

Relatório UTAO n.º 18/2021

Evolução Orçamental: janeiro a julho de 2021

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

8 de setembro de 2021

Ficha técnica

A análise efetuada é da exclusiva responsabilidade da Unidade Técnica de Apoio Orçamental (UTAO) da Assembleia da República. Nos termos da [Lei n.º 13/2010, de 19 de julho](#), a UTAO é uma unidade especializada que funciona sob orientação da comissão parlamentar permanente com competência em matéria orçamental e financeira, prestando-lhe assessoria técnica especializada através da elaboração de estudos e documentos de trabalho técnico sobre gestão orçamental e financeira pública.

Este estudo, orientado e revisto por Rui Nuno Baleiras, foi elaborado por Filipa Almeida Cardoso, Jorge Faria Silva e Vítor Nunes Canarias.

Título: Evolução Orçamental: janeiro a julho de 2021

Coleção: Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública

Relatório UTAO N.º 18/2021

Data de publicação: 8 de setembro de 2021

Data-limite para incorporação de informação: 03/09/2021

Disponível em: <https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>.

Índice Geral

Índice Geral.....	i
Índice de Tabelas	i
Índice de Gráficos	ii
Índice de Figuras.....	ii
Índice de Caixas.....	ii
Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos	ii
Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório.....	1
Sumário Executivo	3
O contexto COVID-19 na execução orçamental	3
Saldo global	4
Receita efetiva.....	5
Despesa efetiva	7
Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	8
1 Notas de Apresentação	11
1.1 Explicação sobre o formato da publicação.....	11
1.2 Destaque dado às medidas de política COVID-19.....	11
1.3 Estrutura do relatório.....	12
Parte II — Elementos estatísticos	15
2 O contexto COVID-19 na execução orçamental	17
3 Saldo global	21
4 Receita efetiva	23
4.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita	23
4.2 Visão panorâmica	24
4.3 Receita fiscal	24
4.4 Outras receitas	26
5 Despesa efetiva.....	29
5.1 Visão panorâmica	29
5.2 Instrumentos de controlo da despesa	30
5.3 Despesa corrente.....	30
5.4 Despesa de capital.....	33
6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social	35
6.1 Segurança Social.....	35
6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social.....	35
6.1.2 Execução consolidada	37
6.1.3 Análise por sistemas de proteção social.....	39
6.2 Caixa Geral de Aposentações.....	40
Parte III — Anexos.....	41
Anexo 1: Informação metodológica	43
Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública	45
Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada.....	49
Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2021	53

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Execução acumulada a 31 de julho de 2021 das principais medidas de política COVID-19	18
Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados	21
Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector.....	21
Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas.....	22
Tabela 5 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 31 de julho.....	23
Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas	24
Tabela 7 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector	25
Tabela 8 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto	26
Tabela 9 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central.....	26
Tabela 10 – Despesa corrente primária e principais rubricas	29
Tabela 11 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas.....	30
Tabela 12 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas.....	31
Tabela 13 – Subsídios das Administrações Públicas.....	31
Tabela 14 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas.....	32
Tabela 15 – Investimento das Administrações Públicas.....	33
Tabela 16 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas.....	33

Tabela 17 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social: previsão anual no OE/2021 e execução orçamental acumulada.....	35
Tabela 18 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos	37
Tabela 19 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações	40
Tabela 20 – Conta do Fundo de Resolução em 2020 e 2021	46
Tabela 21 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas	47
Tabela 22 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados do OE/2021	50
Tabela 23 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados do OE/2021	51

Índice de Gráficos

Gráfico 1 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2021	24
Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2021	27
Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2021 ..	27
Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2021	29
Gráfico 5 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças	30
Gráfico 6 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19	36
Gráfico 7 – Receita com contribuições e quotizações	38
Gráfico 8 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego	38
Gráfico 9 – Prestação de desemprego vs desemprego registado	38
Gráfico 10 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados.....	38
Gráfico 11 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2021	39
Gráfico 12 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado).....	39
Gráfico 13 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos.....	40

Índice de Figuras

Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa	17
Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita: síntese qualitativa	23

Índice de Caixas

Caixa 1 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas	45
--	----

Tabela de siglas, abreviaturas e acrónimos

Sigla/abreviatura	Designação
2.ºAOE/2020	2.º Alteração ao Orçamento do Estado do ano de 2020 (aprovada em 03/07/2020 pela AR)
AdC	Administração Central
AdL	Administração Local
AdR	Administração Regional
ADSE	Instituto de Proteção e Assistência na Doença
AIMI	Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis
AP	Administrações Públicas
AR	Assembleia da República
AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
BEI	Banco Europeu de Investimento
BPF	Banco Português de Fomento
CGA	Caixa Geral de Aposentações
CGE	Conta Geral do Estado
CIRC	Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
COF	Comissão de Orçamento e Finanças

Sigla/abreviatura	Designação
COVID-19	Doença provocada pelo coronavírus descoberto em 2019 (SARS-COV-2)
CPN	Contribuição Pública Nacional
CSI	Complemento Solidário para Idosos
DGAEP	Direção-Geral da Administração e do Emprego Público
DGO	Direção-Geral do Orçamento
ENI	Empresário em Nome Individual
EPI	Equipamentos de Proteção Individual
FAM	Fundo de Apoio Municipal
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia
FE	Fundos Estruturais
FEAC	Fundo Europeu de Auxílio às Pessoas Mais Carenciadas
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEFSS	Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social
FSE	Fundo Social Europeu
IAPMEI	Agência para a Competitividade e Inovação
IASFA	Instituto de Ação Social das Forças Armadas
IEFP	Instituto do Emprego e Formação Profissional
IFAP	Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.
IGFSS	Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IMI	Imposto Municipal Sobre Imóveis
IMT	Imposto Municipal sobre a Transação Onerosa de Imóveis
IP	Infraestruturas de Portugal, S.A.
IRC	Imposto sobre o Rendimentos das Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
LBSS	Lei de Bases da Segurança Social
LOE	Lei do Orçamento do Estado
MA	Ministério da Agricultura
MACC	Ministério do Ambiente e da Ação Climática
MC	Ministério da Cultura
MCT	Ministério da Coesão Territorial
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
ME	Ministério da Educação
METD	Ministério da Economia e da Transição Digital
MF	Ministério das Finanças
MIH	Ministério das Infraestruturas e da Habitação
MJ	Ministério da Justiça
MM	Ministério do Mar
MPlan	Ministério do Planeamento
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
n.d.	Não disponível
OE	Orçamento do Estado
OE/2021	Orçamento do Estado para 2021
p.	Página
p.p.	Ponto(s) percentual(is)
par.	Parágrafo
PE	Programa de Estabilidade
PEES	Programa de Estabilização Económica e Social
PIB	Produto Interno Bruto
PME	Pequena(s) e Média(s) Empresa(s)
PO	Programa Operacional
POAPMC	Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas
POE	Proposta de Orçamento do Estado
PPC	Pagamentos por Conta
PPP	Parceria(s) Público-Privada(s)
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PSI	Prestação Social para a Inclusão
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional
RMMG	Remuneração mínima mensal garantida
RSI	Rendimento Social de Inserção
SEAF	Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
SEC 2010	Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (geração em vigor)
SEO	Síntese de Execução Orçamental
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNS	Serviço Nacional de Saúde
SS	Segurança Social
TSU	Taxa Social Única

Sigla/abreviatura	Designação
UE	União Europeia
UTAO	Unidade Técnica de Apoio Orçamental

Parte I — Principais resultados e apresentação do relatório

Sumário Executivo

O contexto COVID-19 na execução orçamental

Texto	Referências cruzadas
<p>Até ao final do mês de julho de 2021 o efeito financeiro direto conhecido das medidas de política COVID-19 na conta das Administrações Públicas (AP) portuguesas foi de 4133 M€. Este é o montante da redução no saldo causada diretamente por todas as operações económicas com registo conhecido. São elas: operações com reflexo no saldo global (3645 M€), operações de despesa em ativos financeiros (84 M€), e operações extraorçamentais (despesa líquida de 404 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> As medidas classificadas como extraorçamentais têm a sua despesa inteiramente financiada por fundos comunitários e beneficiários externos ao universo das AP, mas existe um hiato entre o momento de pagamento da despesa e o da cobrança da receita. Neste período, representam um esforço financeiro para as AP que merece ser relevado. O programa Apoiar constitui a medida mais significativa desta categoria, com uma despesa bruta de 949 M€, mas que, líquida da receita cobrada, se reduz para 360 M€, representando 8,7% do total das medidas COVID-19. 	Tabela 1
<p>Numa análise por tipologia de intervenção, o esforço financeiro total das AP com as medidas COVID (4133 M€) continua a centrar-se no “apoio à economia” (3272 M€; 79,2%), incluindo nesta tipologia os gastos com aquisição de ativos financeiros e a despesa líquida em operações extraorçamentais. A tipologia “saúde” ascendeu a 861 M€ (20,8%).</p> <ul style="list-style-type: none"> Na primeira tipologia, salientam-se as medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração (2075 M€), que representam 63,4% do total, incluindo a despesa com ativos financeiros (84 M€) e a despesa líquida de operações extraorçamentais (404 M€). Na tipologia “saúde”, destaca-se a aquisição de medicamentos, vacinas e equipamentos de proteção individual (549 M€, cerca de 63,8% do total da tipologia). 	Tabela 1
<p>As medidas com efeito no saldo global totalizaram 3645 M€ e resultaram do efeito cumulativo de redução da receita (- 512 M€) e aumento de despesa (+ 3133 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> As medidas com efeitos sobre a cobrança de receita efetiva ascenderam a 1,1% da cobrança acumulada até ao final de julho. Representam 14,0% do esforço orçamental do conjunto de medidas COVID-19 com tradução no saldo global. 	Tabela 1
<ul style="list-style-type: none"> A redução da receita (512 M€) repartiu-se entre perdas de natureza definitiva, perdas de natureza temporária e um valor residual cuja natureza não foi possível determinar: <ul style="list-style-type: none"> As perdas definitivas respeitam à isenção temporária de contribuições sociais (203 M€); As perdas temporárias englobam todas as medidas de flexibilização de obrigações fiscais e contributivas (304 M€). São medidas de adiamento no pagamento destas obrigações e resultam do estabelecimento de planos prestacionais de pagamento, de reduções nos pagamentos fiscais por conta e da suspensão de execuções contributivas; Não é possível apurar a natureza (temporária ou definitiva) das perdas associadas ao adiamento, redução ou isenção de rendas imobiliárias decididas pela Administração Regional (5 M€). As medidas do lado da receita encontram-se subavaliadas, por não se encontrar disponível a quantificação de medidas com impacto potencial significativo, como, por exemplo, o regime excecional de pagamento prestacional de dívidas contributivas e a suspensão de execuções fiscais no primeiro trimestre de 2021. 	Tabela 5
<p>O impacto das medidas com reflexo no saldo global (3645 M€) pode decompor-se nas medidas destinadas a apoiar a saúde, com um peso de 23,6% (861 M€) e nas de apoio à economia, que ascenderam a 76,4% (2784 M€) do valor total.</p> <ul style="list-style-type: none"> Nas medidas de apoio à economia, os domínios de intervenção com maior impacto orçamental direto são o apoio ao emprego e à manutenção da laboração (1587 M€; 43,5% do total), a prorrogação e a isenção de obrigações fiscais e contributivas (507 M€; 13,9%) e a proteção dos rendimentos das famílias (466 M€; 12,8%), representando, em conjunto, 	Tabela 1

<p>70,2% do total. O restante pertence ao domínio residual "Outros" (225 M€; 6,2%). Neste último, avulta a medida "Universalização da Escola Digital", com uma despesa prevista no OE/2021 de 279 M€, cuja execução ascendeu a 54,5% (152 M€) até final do mês de julho.</p> <ul style="list-style-type: none"> No domínio de intervenção de apoio ao emprego e à manutenção da laboração, as medidas mais significativas foram o apoio extraordinário à retoma progressiva (473 M€; peso de 13,0% no total), o "layoff simplificado" (367 M€; 10,1%), o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhadores independentes (194 M€; 5,3%), o incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial (162 M€; 4,4%) e o novo incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial (90 M€; 2,5%). Esta última prestação encontra-se autonomizada porque consiste na concessão de um apoio adicional (por trabalhador) a empresas enquadradas nos regimes de apoio extraordinário à retoma progressiva ou manutenção de contrato de trabalho no primeiro trimestre de 2021, que não se encontrava previsto na medida de política original. Em conjunto, estas cinco medidas representaram 35,3% do impacto direto conhecido de todas as medidas de política COVID-19 no saldo global. No domínio de intervenção de prorrogação e isenção de pagamento de obrigações fiscais e contributivas (507 M€; 13,9%), a flexibilização no pagamento de receita fiscal foi o instrumento de política mais utilizado, com um impacto total de 275 M€ (7,5% do total), repartidos entre o diferimento de receita fiscal (251 M€) e a limitação extraordinária dos pagamentos por conta de IRC (24 M€). Segue-se a medida de isenção de pagamento de contribuições sociais (203 M€; 5,6%), para empresas enquadradas nas medidas i) "layoff" simplificado, ii) apoio à retoma progressiva e iii) incentivo financeiro extraordinário à normalização da atividade empresarial, que constitui uma perda definitiva de receita para as AP. O imposto cuja cobrança se encontra mais influenciada pelas medidas de política é o IRC (205 M€), com destaque para a flexibilização da autoliquidação de imposto referente a 2020, que poderá ser entregue faseadamente até ao final do ano de 2021 (179 M€) e a limitação extraordinária dos primeiro e segundo pagamentos por conta para as cooperativas e para as micro, pequenas e médias empresas (24 M€), representando, em conjunto, 5,6% das medidas com impacto no saldo global. A limitação dos pagamentos por conta de IRC pretende aproximar as entregas realizadas a título de adiantamento pelas empresas das suas previsões relativas ao imposto devido em 2021 (a liquidar em 2022). Não se trata de um diferimento de receita, uma vez que não existem garantias de que esta diminuição de receita observada no ano t se traduza num aumento futuro de cobrança, no momento da liquidação do imposto, em $t+1$. A receita fiscal diferida no final de julho (251 M€) tinha a seguinte repartição por imposto: 180 M€ respeitantes a IRC, 67 M€ a IVA e 4 M€ a IRS. <p>No final de julho, o impacto direto das medidas COVID-19 no saldo global (3645 M€) representou 71,3% do previsto no Programa de Estabilidade para o conjunto do ano (5114 M€).</p> <ul style="list-style-type: none"> No entanto, deve notar-se que existem medidas que produzem efeitos temporários sobre a receita (que se encontra diferida, mas é posteriormente recuperada), o que influencia o impacto direto do conjunto das medidas e a execução face a esta previsão. A despesa respeitante ao domínio de apoio ao rendimento das famílias (466 M€) ultrapassou no final de julho o previsto neste referencial para o conjunto do ano (433 M€). No entanto, este efeito foi compensado pela despesa com as medidas de apoio ao emprego e à manutenção da laboração (1587 M€), que ascendeu a 53,7% da previsão anual (2957 M€). 	<p>Tabela 5</p> <p>Tabela 8</p> <p>Tabela 5</p> <p>Tabela 1</p>
--	---

Saldo global

Texto	Referências cruzadas
<p>O saldo das AP no período janeiro-julho de 2021 divulgado pela DGO, i.e., sem qualquer ajustamento, situou-se em - 6840 M€, excedendo em 1631 M€ o do período homólogo de 2020.</p> <ul style="list-style-type: none"> No sentido de tornar a análise comparável no biénio 2020-2021 a UTAO efetua um conjunto de ajustamentos, os quais se encontram detalhados na Caixa 1. 	<p>Tabela 2</p>

<ul style="list-style-type: none"> • O ajustamento com magnitude mais significativa reflete os pagamentos do Fundo de Resolução ao Novo Banco no âmbito do Acordo de Capitalização Contingente. Tornou-se necessário após a consumação do pagamento de 317 M€ no segundo trimestre deste ano e a adoção pelo MF da recomendação do Tribunal de Contas para registar as injeções públicas de capital nesta instituição financeira como despesa efetiva em vez de transferência de capital. O final da Caixa 1 explica este ajustamento e mostra como o Governo realizou a operação de capitalização de maneira diferente daquela que a AR impediu na votação do orçamento do Fundo de Resolução em novembro de 2020. 	<p>Tabela 20</p>
<p>Após ajustar os dados da execução através dos fatores que condicionam a comparabilidade homóloga, o défice das AP até ao final do mês de julho de 2021 foi de 6374 M€.</p>	<p>Tabela 3</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Esta evolução reflete uma melhoria de 1459 M€. em relação ao período homólogo. A variação observada na posição orçamental contrasta com o objetivo implícito no OE/2021 para o conjunto do ano (- 380 M€). • Este resultado foi determinado pela variação homóloga do saldo global da Administração Central (1128 M€), seguido da da Administração Local (326 M€) e da da Segurança Social (59 M€). A Administração Regional registou uma variação homóloga em sentido oposto (- 54 M€). 	<p>Tabela 4</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Em termos de rubricas, a melhoria do saldo global resultou do ritmo de crescimento da receita (+ 7,9%) acima do da despesa (+ 3,9%), embora permanecendo ambas aquém dos crescimentos relativos previstos no OE/2021. 	<p>Tabela 4</p>
<p>O impacto direto na conta das AP (saldo global) resultante das medidas de política discricionária COVID-19 totalizou 3645 M€ no final do mês de julho, repartido entre perda de receita (512 M€) e aumento da despesa (3133 M€).</p>	<p>Tabela 4</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Excluindo o impacto direto conhecido das medidas COVID no mês de julho e no período homólogo, conclui-se que: <ul style="list-style-type: none"> • O crescimento da receita efetiva se reduz para 7,1% (+ 3221 M€), porque o valor das medidas com efeito sobre este agregado no período homólogo (787 M€) foi superior ao atual (512 M€); <ul style="list-style-type: none"> • Acresce que, em 2020, a totalidade das medidas da receita assume natureza temporária (consistindo em flexibilização de obrigações fiscais e contributivas), enquanto que, em 2021, a parcela de 203 M€ referente à medida de suspensão temporária de contribuições sociais possui uma natureza definitiva. Descontado este efeito, a recuperação da receita atribuível a medidas não COVID mede 6,7% (+3018 M€). • O crescimento da despesa se reduz para 1,0% (504 M€). • A melhoria do saldo sem o efeito direto das medidas de política COVID-19 teria sido de 2717 M€. <ul style="list-style-type: none"> • Ainda assim, o saldo sem os efeitos diretos das medidas COVID-19 continua afetado pela pandemia, através de três canais de transmissão: efeito da pandemia na economia e sua repercussão nas contas públicas, ação dos estabilizadores automáticos e efeito induzido pelas medidas de política COVID-19. • Finalmente, deve notar-se que a variação do saldo sem todos estes efeitos das medidas COVID é de difícil apuramento quantitativo, sendo influenciada por muitos fatores, incluindo as demais políticas públicas. 	

Receita efetiva

Texto	Referências cruzadas
-------	----------------------

<p>O aumento de 7,9% (+ 3496 M€) na receita efetiva foi determinado pela receita corrente, (7,8 p.p.), refletindo a evolução da generalidade das rubricas desta categoria, mas com destaque para a tributação direta e o aumento das transferências da União Europeia.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A receita efetiva aumentou 7,9%, com os contributos da generalidade das rubricas: impostos diretos (2,5 p.p.), "Outras receitas correntes" (2,2 p.p.), receita contributiva (2,1 p.p.), impostos indiretos (1,4 p.p.) e, marginalmente, receita de capital (0,1 p.p.). • A evolução das "Outras receitas correntes" reflete o aumento das transferências da União Europeia, no contexto dos mecanismos de solidariedade de apoio à recuperação da pandemia COVID-19. 	<p>Tabela 4 Tabela 22</p>
<p>O crescimento da receita (7,9%) permanece aquém do objetivo do OE/2021, com um desvio de - 1,2 p.p., cuja amplitude em cadeia diminuiu. A componente fiscal e contributiva situou-se acima do previsto, mas não foi suficiente para compensar a subexecução da componente não fiscal nem contributiva. Esta foi prevista no OE/2021 como o principal motor de crescimento da receita das AP.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A componente fiscal e contributiva da receita situou-se globalmente acima do previsto (+ 4,4 p.p.), destacando-se a recuperação dos impostos diretos (desvio de + 2,7 p.p. face ao planeado no OE/2021) e das contribuições sociais (+ 1,5 p.p.). • A componente não fiscal e não contributiva continua a crescer a um ritmo inferior ao previsto (- 5,3 p.p.), tanto na componente corrente (- 2,9 p.p.) como na de capital (- 2,4 p.p.). 	<p>Gráfico 1</p>
<p>A receita fiscal das AP cresceu 7,0% (1701 M€), impulsionada pela tributação direta (1094 M€; 10,7%) e, em menor escala, pela indireta (607 M€; 4,3%).</p>	<p>Tabela 6</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Para a evolução dos impostos diretos contribuíram os principais impostos desta categoria: IRS (com 532 M€; 8,6%), IRC (463 M€; 20,0%), IMT (118 M€; 22,1%) e IMI (40 M€; 5,5%); 	<p>Tabela 8</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O impacto negativo das medidas COVID sobre a tributação direta ascendeu a 209 M€, um valor superior ao apurado no período homólogo anterior (152 M€). Descontando este efeito, o crescimento desta categoria teria sido de 11,1%, em vez dos 4,3% observados; 	<p>Tabela 5 Tabela 1</p>
<ul style="list-style-type: none"> • As principais medidas COVID com efeitos sobre a tributação direta são o diferimento de receita fiscal (184 M€) e a limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC (24 M€); 	<p>Tabela 5</p>
<ul style="list-style-type: none"> • O imposto cuja cobrança se encontra mais influenciada pelas medidas de política COVID-19 é o IRC (205 M€), cujo impacto se encontra repartido entre a flexibilização da autoliquidação de imposto referente a 2020 (179 M€) e a limitação extraordinária dos primeiro e segundo pagamentos dos por conta para as cooperativas e para as micro, pequenas e médias empresas (24 M€). 	<p>Tabela 8 Tabela 5</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A limitação dos pagamentos por conta de IRC pretende aproximar as entregas realizadas a título de adiantamento pelas empresas das suas previsões de imposto a pagar em 2021 (a liquidar em 2022). Não se trata de um diferimento de receita, uma vez que não existem garantias de que esta diminuição de receita observada no ano <i>t</i> se traduza num aumento futuro de cobrança, no momento da liquidação do imposto, em <i>t</i>+1. 	
<ul style="list-style-type: none"> • No final do ano de 2020 a suspensão de pagamentos por conta (abrange as empresas com quebras de faturação e ainda, sem condição de quebra de faturação, as cooperativas e as micro, pequenas e médias empresas) foi avaliada em 781 M€. No final do mês de julho, findo o prazo de autoliquidação do IRC referente a 2020, a cobrança acumulada deste imposto, acrescida da receita diferida referente aos planos prestacionais (medida 2 da Tabela 5) indica uma variação homóloga de 642 M€. A diferença de 139 M€ entre estes dois valores parece apontar para uma perda de receita decorrente dos efeitos da pandemia e do ciclo económico de 140 M€ respeitante ao ano de 2020. 	
<ul style="list-style-type: none"> • Nos impostos indiretos, o aumento de 4,3% (607 M€) foi determinado pelo IVA (512 M€; 5,6%), pelo ISP (59 M€; 3,4%) e pelo Imposto do Selo (59 M€; 6,2%). 	<p>Tabela 8</p>
<ul style="list-style-type: none"> • A cobrança de IVA é negativamente afetada pelo diferimento da receita do primeiro semestre, tendo sido diferidos no ano em curso um total de 543 M€, permanecendo por recuperar 67 M€ no final de julho. No ano de 2021 a receita deste imposto beneficiará do recebimento dos planos prestacionais referentes ao IVA de novembro de 2020 (75 M€). 	<p>Tabela 1 Tabela 5</p>

<p>A Administração Central (AdC) arrecadou 85,3% da receita não fiscal nem contributiva cobrada pelo conjunto das AP: 87,6% na componente corrente e 69,3% na componente de capital.</p> <ul style="list-style-type: none"> • A receita corrente não fiscal nem contributiva deste subsector cresceu 12,5% (723 M€), refletindo um grau de execução de 48,8%. Para esta evolução contribuíram as transferências correntes da União Europeia, que mais do que triplicaram o recebido no período homólogo (619 M€; 218,4%). • O ritmo de crescimento desta receita continua a ser inferior ao do objetivo do OE/2021 (+34,0%), com um desvio de – 20,8 p.p., com origem na generalidade das rubricas, destacando-se as vendas de bens e serviços (– 14,9 p.p., rubrica muito sensível ao ciclo económico). • A receita de capital registou um aumento de 2,2% (17 M€), refletindo o grau de execução de 25,2%, que compara desfavoravelmente com o do mesmo período do ano anterior (69,2%). Este nível de cobrança traduziu um desvio de – 178,3 p.p. face ao objetivo do OE/2021, determinado pela subexecução das transferências da UE (– 152,7 p.p.). <ul style="list-style-type: none"> • O aumento das receitas de capital do OE/2021 (1936 M€) assenta nas transferências da UE, cuja expectativa de incremento (1684 M€) é superior ao total arrecadado durante o ano de 2020 (628 M€). • O aumento previsional das transferências da UE (componentes corrente e de capital) enquadra-se nos mecanismos de solidariedade comunitários de combate à pandemia de COVID-19, destinadas ao financiamento de políticas públicas de apoio à economia e à saúde. Não se encontra incluído no OE/2021 o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). <ul style="list-style-type: none"> • Até ao final do mês de julho o subsector dos SFA recebeu 137,9 M€ a título de transferências comunitárias, correspondentes a 24,6% das verbas orçamentadas no OE/2021, destinadas à mitigação dos malefícios da pandemia. • Ainda neste subsector foram recebidas transferências de 188,7 M€ referentes ao PRR, maioritariamente destinados ao programa orçamental da Saúde (155,0 M€; 82,1%) e, em menor escala, ao das Infraestruturas e Habitação (24,8 M€; 13,2%). 	<p>Tabela 9 Tabela 22</p> <p>Gráfico 1</p> <p>Tabela 9 Gráfico 3</p>
---	--

Despesa efetiva

Texto	Referências cruzadas
<p>O aumento anual implícito no OE/2021 para a despesa efetiva ajustada (8,5%) é superior ao acréscimo homólogo da execução orçamental no período janeiro-julho de 2021 (3,9%). Pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • O crescimento previsto no OE/2021 se decompõe em 5,8% para a despesa corrente e 43,3% para a despesa de capital; • Na execução até julho de 2021 as variações daqueles grandes agregados para a expansão da despesa efetiva foram 3,8% e 5,8%, respetivamente; <p>Tendo por referência os objetivos implícitos no OE/2021 para a variação relativa das componentes de despesa, pode afirmar-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> • As transferências correntes para fora do universo das AP foram a única componente de despesa com um aumento (5,3% até julho) acima do objetivo anual para o conjunto do ano (1,1%); • No entanto, este desvio foi mais do que compensado pelos baixos graus de execução das restantes componentes de despesa, destacando-se o da aquisição de bens e serviços (45,0%) e o do investimento (35,8%); • No caso da aquisição de bens e serviços, a despesa do P016-Saúde até julho de 2021 caiu 5,7%, em sentido oposto ao acréscimo subjacente ao OE/2021 (1,3%). O conjunto dos restantes programas orçamentais da Administração Central regista um crescimento até julho de 2021 (1,9%) abaixo do objetivo do ano (26,7%). <p>Os montantes orçamentados para despesas com pessoal nos programas orçamentais P016-Saúde e P014-Ensino Básico e Secundário e Administração Escolar indiciam a repetição</p>	<p>Tabela 4 Tabela 22 Gráfico 4</p> <p>Tabela 14</p> <p>Tabela 12 Tabela 15</p> <p>Tabela 12</p> <p>Tabela 11</p>

<p>das situações de suborçamentação observadas em anos anteriores, refletindo graus de execução até julho de 2021 de 60,1% e 59,6%, respetivamente. À semelhança dos anos anteriores, estas deverão ser objeto de reforço orçamental ao longo do ano.</p> <p>As dotações centralizadas, a dotação provisional, a reserva orçamental e as cativações determinadas pela lei do OE/2021 totalizam 2984 M€. Este valor é superior em 599 M€ ao montante determinado na lei do OE do ano de 2020. A utilização destas dotações de despesa em 2021 situou-se em 268 M€ até julho.</p>	<p>Gráfico 5</p>
---	------------------

Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

Texto	Referências cruzadas
<p>A apreciação às contas destes sistemas deve ter em consideração os desenvolvimentos pandémicos atendendo ao papel central da Segurança Social na implementação das medidas de política COVID-19.</p> <ul style="list-style-type: none"> A situação pandémica deteriorou-se no início de 2021 e em 2020 os seus efeitos nas finanças públicas começaram praticamente apenas em abril. Assim, é justificável que o volume de despesa com estas medidas, nos primeiros sete meses de 2021 tenha excedido em 45,9%, o valor do período homólogo anterior (1596 M€ contra 1094 € em 2020). As compensações recebidas do Estado até 31 de julho (451 M€) não chegaram para cobrir o custo direto das medidas COVID-19: 1596 M€ de despesa adicional e 232 M€ de receita perdida (entre temporária e definitivamente). Este aspeto é desenvolvido no final do resumo referente a este capítulo do relatório. Em termos ajustados de fatores que comprometem a comparabilidade homóloga, o saldo global da Segurança Social registado até julho de 2021 foi negativo (- 467 M€), embora registando uma melhoria de 11,3% face ao período homólogo de 2020. Este resultado encontra-se abaixo da meta prevista no OE/2021 (463 M€). Se se excluir o impacto direto das medidas COVID-19 (líquido das compensações para este efeito recebidas do Estado), a variação homóloga do saldo do subsector teria sido positiva (+ 41,6%) e o saldo global ajustado teria passado a um excedente de 911 M€. <p>A receita efetiva ajustada da Segurança Social revelou um crescimento de 8,6% face ao período homólogo e acima do referencial negativo previsto para o ano como um todo (- 2,2%). Para este desenvolvimento, contribuíram:</p> <ul style="list-style-type: none"> O crescimento significativo nos montantes de receita arrecadada em contribuições e quotizações (14,5% em termos mensais e 8,8% em termos acumulados). Este incremento foi impulsionado: <ul style="list-style-type: none"> Pelo aumento, em termos homólogos, no número (+ 3,1%) e no valor médio (+ 5,5%) das remunerações declaradas pelas entidades empregadoras relativas aos trabalhadores dependentes. Reclassificação introduzida a partir de março, pelo Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA), referente aos descontos obrigatórios dos beneficiários da Assistência na Doença aos Militares (ADM), anteriormente relevados como transferências correntes (31,8 M€). A influenciar negativamente a execução desta rubrica, estiveram o aumento do desemprego e os efeitos negativos de algumas medidas de política COVID-19, nomeadamente a isenção e o adiamento no pagamento de contribuições, bem como a suspensão de execuções fiscais referentes a esta receita; O aumento das transferências correntes de outros subsectores, rubrica na qual se destaca a soma de 451 M€ proveniente do Estado para financiar a execução das medidas excecionais e temporárias (as medidas COVID-19 aplicadas pela Segurança Social); O incremento na rubrica "outras receitas correntes" associado à operacionalização contabilística da atualização da prestação social para inclusão, que implicou o aumento de 87,3 M€ na rubrica de reposições não abatidas aos pagamentos. <p>A despesa efetiva da Segurança Social acumulada até final de julho registou o crescimento homólogo de 8%, largamente acima do teto de 2,4% fixado no OE/2021. Para este resultado</p>	<p>Linha COVID na Desp. Cor. da Tabela 18</p> <p>Tabela 17</p> <p>Parte inferior da Tabela 18</p> <p>Linha memória Tabela 18</p> <p>Gráfico 7</p> <p>Gráfico 9 Medidas 10, 35, 39, 49 e 58 do Anexo 4 e medidas 1, 2 e 3 da Tabela 17;</p> <p>Tabela 18</p>

<p>contribuíram, essencialmente, a contabilização de um volume de encargos com as medidas excecionais e temporárias (COVID-19) muito acima da previsão orçamental, bem como o crescimento significativo da despesa com prestações de desemprego. Detalhando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • A despesa com pensões aumentou 2,7%, fixando-se abaixo da previsão para o ano como um todo, sendo que a despesa com pensões de velhice, que vale cerca de 77% do total de pensões orçamentado para 2021, cresceu 0,6%; • A despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE revelou o crescimento homólogo de 29,7%, um ritmo muito abaixo do limite projetado no OE/2021 (+ 51,5%); • A despesa com "medidas excecionais e temporárias (COVID-19)", no montante de 1596 M€, deu o contributo de 7,7 p.p. para o acréscimo de 17,6% na despesa com prestações sociais (excluindo pensões) — assim, mais de dois quintos (43,8%) do crescimento com estas prestações sociais advém do incremento na despesa com medidas de política COVID-19. No OE/2021, as medidas COVID-19 do lado da despesa foram orçamentadas em 776 M€, pelo que a taxa de execução em julho já é 205,7%; • As prestações de desemprego registaram o incremento de 18,8% face ao período homólogo, refletindo o aumento no número de beneficiários desta prestação (+ 13 708 indivíduos ou + 6%); • A despesa com prestações de parentalidade e complemento solidário para idosos decresceu em termos homólogos (- 5,1% e - 3,6%, respetivamente), refletindo a diminuição no número de beneficiários destas prestações (- 3,9% na de parentalidade e - 3,5% na de complemento solidário para idosos). <p>Os saldos negativos no sistema previdencial e no sistema de proteção social de cidadania contribuíram em proporções semelhantes para o resultado negativo da Segurança Social, como um todo, registado na execução orçamental até julho de 2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Face ao período homólogo de 2020, verificou-se uma melhoria de 331 M€ no saldo negativo do sistema previdencial, embora ainda distante da previsão inicial de excedente indicada no OE/2021. Em sentido oposto, o saldo do sistema de proteção social de cidadania registou uma deterioração de 272 M€. • Este resultado é influenciado pelo impacto direto (líquido) das medidas COVID-19. Caso tal impacto fosse excluído, o saldo do sistema previdencial registaria um excedente de 1271 M€. Em sentido contrário, ao excluir-se esse impacto do saldo do sistema de proteção social de cidadania, este agregado revelaria uma deterioração de 117 M€. • É de destacar que mesmo excluindo o impacto direto (líquido) das medidas COVID-19, os excedentes orçamentais até julho de 2020 e 2021 situar-se-iam abaixo do excedente verificado no período homólogo de 2019. <p>O Estado reforçou a conta do subsector pelo seu envolvimento no combate aos malefícios da pandemia com transferências específicas para este fim de 450,8 M€ — o impacto líquido deste reforço no saldo global é negativo em 1377,4 M€.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Do lado da receita, resultaram quebras de 28,8 M€ por via das medidas "suspensão de pagamento de planos prestacionais" e "suspensão de processos de execução" (quebras que se esperam ser temporárias) e de 203 M€ decorrente da "isenção de pagamento da TSU por parte das entidades patronais" (quebra definitiva). • A despesa com medidas de apoio ao emprego e à manutenção da laboração ("layoff simplificado", "apoio extraordinário à retoma progressiva", "apoio extraordinário à redução da atividade económica dos trabalhadores independentes e dos empresários em nome individual" e "incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial") correspondeu a mais de três quartos da despesa suportada pela Segurança Social com medidas de política para enfrentar a COVID-19 (em rigor, 76,9% de 1596,4 M€). • Os encargos remanescentes advieram, nomeadamente, de medidas de proteção dos rendimentos das famílias — "apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem devido à suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais", "subsídio por doença COVID", "isolamento profilático (baixa por doença)", "apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores" e "prorrogação automática das prestações de desemprego". 	<p>Parte inferior da Tabela 18 e Gráfico 11</p> <p>Gráfico 8 e Gráfico 9</p> <p>Gráfico 10</p> <p>Gráfico 12</p> <p>Tabela 17</p> <p>Tabela 17</p> <p>Gráfico 6</p>
---	---

<ul style="list-style-type: none"> • Em julho de 2021, inverteu-se a tendência, registada desde março de 2021, de decréscimo na despesa mensal com medidas COVID-19. Para este resultado, contribuiu, essencialmente, a contabilização de encargos com a medida "incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial". <p>A Caixa Geral de Aposentações (CGA), à semelhança dos meses anteriores, registou um excedente orçamental significativo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O saldo de 219 M€ apurado em julho é inferior em 52 M€ ao verificado no período homólogo anterior (271 M€), mas contraria o sinal previsto no OE/2021 para o conjunto do ano (- 81 M€). • A receita efetiva cobrada registou um ligeiro crescimento de 0,1%, um ritmo acima da taxa de - 1,2% prevista para o ano como um todo. Este resultado adveio da evolução mais favorável da receita com contribuições e quotizações (- 0,7%) e da transferência da comparticipação do Estado (+ 1,4%) acima do previsto no OE. Estas evoluções compensaram o decréscimo acentuado (- 24%) na rubrica "outras receitas correntes" devido à diminuição de juros recebidos de aplicações em dívida pública. • A despesa efetiva revelou o crescimento homólogo de 1,0%, acima do limite anual fixado no OE/2021 (0,3%), por via do incremento de 0,7% na despesa com abonos sob a responsabilidade da CGA e dos pagamentos de pensões e abonos sob responsabilidade do Estado (6,3%) e outras entidades (1,4%). Entre estas entidades, avulta a Segurança Social. 	<p>Tabela 19 e Gráfico 13</p>
---	-----------------------------------

1 Notas de Apresentação

1. Singularidades neste relatório justificam duas explicações prévias. São elas a mudança no formato dos documentos desta coleção e o destaque dado às medidas de política COVID-19. Dão origem às Secções 1.1 e 1.2. A estrutura do relatório surge na Secção 1.3.

1.1 Explicação sobre o formato da publicação

2. Este número dá continuidade a um formato mais compacto de relatório na coleção “Acompanhamento mensal da execução orçamental em contabilidade pública”. O novo formato foi iniciado no [Relatório UTAO n.º 10/2021](#), de 17 de junho. A Secção 1.1 do mesmo justifica a opção editorial então tomada. Tratando-se de uma publicação mensal cobrindo muito mais informação do que em anos anteriores, mormente por causa do destaque dado às medidas de política COVID-19, entendeu-se reduzir as páginas de texto a uma dimensão substancialmente menor. Neste número, são pouco mais de sete páginas, sob a epígrafe “Sumário Executivo”. Este está estruturado segundo os temas dos Capítulos 2 a 6. O compromisso com o rigor é o mesmo de sempre nas produções da UTAO e os leitores interessados nas demonstrações dos resultados ali resumidos têm a possibilidade de consultar o acervo quantitativo presente na Parte II — Elementos estatísticos. As notas que acompanham os gráficos, as tabelas e demais objetos informativos asseguram que os mesmos são autocompreensíveis, sem necessidade de texto explicativo em torno deles.

1.2 Destaque dado às medidas de política COVID-19

3. Permanece neste número a relevância conferida anteriormente às medidas de política que têm vindo a ser tomadas desde o início da pandemia. O compromisso de enriquecimento progressivo da análise dos efeitos diretos das medidas nas contas públicas mantém-se. A Tabela 1 evidencia o impacto orçamental direto de 56 medidas. O inventário no Anexo 4, atual em 31 de agosto de 2021, mostra agora 62 medidas com efeito direto nas contas de 2021. As medidas cujo efeito se limitou ao ano de 2020 estão recenseadas nos Anexos 4 e 5 do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro.

4. As medidas totalmente participadas pela União Europeia no contexto dos mecanismos de solidariedade europeus de financiamento de recuperação da crise pandémica, cujos beneficiários finais se situam fora das Administrações Públicas, constituem operações económicas extraorçamentais, com volume crescente durante o ano de 2021. A Tabela 1 evidencia a despesa e a receita das Administrações Públicas (AP) geradas por tais operações para elucidar sobre o verdadeiro impacto no esforço financeiro das AP portuguesas. É cada vez mais importante não limitar a observação aos efeitos no saldo global, que é o indicador sintético mais conhecido em contabilidade pública; já há medidas com materialidade expressiva em ativos financeiros e outras que, envolvendo despesa ou receita para as AP, não entram sequer no saldo total em contabilidade pública (operações com registo extraorçamental). Saúda-se a divulgação crescente de dados primários relevantes por parte da DGO e a transmissão regular à UTAO de informação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS).

5. Dos seis tipos de efeitos orçamentais produzidos pela doença COVID-19, dá-se conta neste relatório dos tipos 2 e 3 apenas. Para melhor elucidar os leitores sobre as maneiras variadas através das quais a própria doença, e também as intervenções das autoridades públicas no combate aos malefícios da pandemia, podem impactar as contas públicas, a UTAO elaborou uma classificação própria com seis tipos de efeitos orçamentais. Eles estão explicadas no parágrafo 27 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#) (que replica a versão original apresentada no parágrafo 74 do [Relatório UTAO n.º 10/2020](#), de 12 de maio, que apreciou o Programa de Estabilidade de 2020). Desses seis tipos, apenas dois se referem a medidas de política pública já tomadas pelas autoridades: tipos 2 e 3. O tipo 2 agrega os efeitos das medidas de política desenhadas expressamente para combater os malefícios da doença na saúde das pessoas.

Exemplos são o regime excecional de gestão de recursos humanos na saúde, na proteção civil e nos serviços prisionais, a equiparação do isolamento profilático a doença para efeitos de elegibilidade no acesso ao subsídio de doença, e o apoio à família para acompanhamento de dependentes privados de atividades presenciais na escola ou em equipamentos sociais. O tipo 3 reúne os efeitos das medidas de política criadas deliberadamente para mitigar as consequências nefastas da pandemia na economia. Neste tipo cabem, a título ilustrativo, as medidas: isenção temporária ou o diferimento do pagamento de contribuições para a Segurança Social, o pagamento faseado do IVA e das retenções de IRS, as linhas de crédito para empresas com garantia do Estado, e o apoio para manutenção do emprego, suspensão de contratos ou redução de horários de trabalho em empresas. Ficam de fora do radar os outros tipos. O tipo 1 junta os impactos que decorrem automaticamente nas finanças públicas sem intervenção de qualquer medida de política expressamente concebida no contexto COVID-19 — o funcionamento livre dos estabilizadores automáticos é parte do tipo 1. Este tipo capta também os efeitos diretos da própria doença e das medidas de distanciamento físico e encerramento de unidades produtivas (o confinamento socioeconómico).¹ Finalmente, os tipos 4 a 6 reúnem efeitos futuros, que ainda não se materializaram em Portugal: subida no prémio de risco da dívida soberana, intervenções públicas no sistema financeiro e efeitos das medidas de relançamento estrutural da economia, respetivamente.

6. A cobertura dos tipos 2 e 3 é maior, mas ainda não é exaustiva. Os impactos nas finanças públicas destes dois tipos de medida de política estão apresentados na Tabela 1. Com base nos dados primários presentes na Síntese da DGO divulgada em 25 de agosto de 2021 e na informação recebida da AT e do IGFSS, apresentam-se os valores da execução em receita ou despesa efetiva para 45 medidas de política com impacto no saldo global, três medidas com impacto em ativos financeiros e oito medidas registadas em operações extraorçamentais. Estas 56 medidas identificadas pelas fontes (detalhes na Tabela 1) correspondem a 44 medidas na lista da UTAO no Anexo 4 (que contém 62), a sete tomadas pelas Administrações Regional e Local e a 11 que a UTAO não conseguiu localizar na recensão legislativa efetuada, por se tratar de somas de medidas de baixo valor, apresentadas de modo agregado.² Das 62 medidas listadas no Anexo 4, há, portanto, várias que terão durante o ano de 2021 alguma execução, mas que a DGO, a AT e o IGFSS, até ao momento, não quantificaram, ou não individualizaram nos seus reportes. Exemplos nesta situação são as medidas com os números 17, 18 e 47 no quadro do Anexo 4.

7. Só efeitos orçamentais diretos são quantificados. Como se explicou no parágrafo 36 do [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), a contabilidade (seja ela pública ou nacional) apenas visa medir o “valor dos recursos financeiros envolvidos na transação propriamente dita entre o agente público que paga a despesa ou cobra a receita e a contraparte fora das AP”. Este é o efeito direto da transação no relato contabilístico. Os economistas ensinam que qualquer transação daquele tipo gera, subseqüentemente, rondas sucessivas de efeitos adicionais nas contas públicas, cuja soma é por eles designada como “efeito induzido”. Nesta coleção de documentos, a UTAO não tem condições para avaliar o efeito induzido de nenhuma medida. Por isso, os impactos quantificados neste relatório cingem-se aos efeitos diretos na receita e na despesa.

1.3 Estrutura do relatório

8. Este documento está construído em três partes, que se seguem à apresentação dos índices habituais. A Parte I agrega o Sumário Executivo e estas Notas de Apresentação. A informação quantitativa

¹ Os efeitos de tipo 1 são explicados com maior desenvolvimento no [Relatório n.º 11/2020](#), de 20 de maio, referente à execução orçamental de março. Reproduz-se aqui a explicação aí apresentada para conveniência do leitor: “**O primeiro tipo** (de efeitos nas finanças públicas) decorre do impacto da doença nas regras do sistema económico-orçamental do país instituídas antes da disseminação do vírus: hospitais aumentam despesa com consumíveis para rastrear pacientes e tratar internados, subsídios de doença e desemprego aumentam à medida que mais baixas médicas são emitidas e mais pessoas perdem o posto de trabalho, e as receitas fiscais e contributivas caem em resultado da redução na atividade económica e do aumento do desemprego. Estes efeitos ocorrem automaticamente, no sentido de não dependerem de nenhuma medida de política pública tomada especificamente para os contrariar. Se as respostas acima no subsídio de desemprego e nas receitas fiscal e contributiva estão consagradas na literatura económica como “estabilizadores automáticos”, fará sentido abarcar neste conceito, no contexto específico da pandemia, os outros efeitos deste tipo 1. Na verdade, também o acréscimo de despesa na saúde e nos subsídios de doença são respostas automáticas de instrumentos públicos com efeito anticíclico.

² Algumas linhas da Tabela 1 referentes a iniciativas da Administração Central e da Segurança Social constituem somas de medidas individuais de baixo valor que não estão individualizadas nas fontes primárias (linhas 12, 32, 36, 38, 40, 41, 42, 45 e 56).

tratada pela UTAO segue na Parte II, que está dividida em cinco capítulos. O Capítulo 2 apresenta a grande fotografia da segregação de contas, de janeiro a julho de 2021, entre o que são os efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 dos tipos 2 e 3 e o que são todos os demais efeitos orçamentais das operações económicas das AP. Os Capítulos 3 a 5 mostram o desempenho do conjunto das AP e, sempre que apropriado, dos subsectores, em matéria de saldo global, receita efetiva e despesa efetiva, respetivamente. A execução orçamental do subsector Segurança Social é alvo de uma ampliação no Capítulo 6, que também inclui uma visão detalhada da conta da Caixa Geral de Aposentações. Quatro anexos formam a Parte III e completam o documento. O primeiro contém esclarecimentos metodológicos transversais aos vários capítulos, o segundo identifica os ajustamentos que a UTAO efetuou aos dados primários para tornar comparável a execução de 2021 com a do ano anterior, o terceiro reúne os dois quadros mais detalhados da execução consolidada das AP, em dados primários e dados ajustados, e o Anexo 4 contém o inventário UTAO, tão completo quanto possível, das medidas de política COVID-19 com efeitos diretos nas contas públicas de 2021.

Parte II — Elementos estatísticos

2 O contexto COVID-19 na execução orçamental

Figura 1 – Efeitos diretos em contabilidade pública orçamental das medidas de política COVID-19: síntese qualitativa

Tipologia	Medidas (exemplos)	Efeito em operações efetivas no ano de realização das mesmas			Observações
		Receita	Despesa	Saldo global	
Saúde	1. Aumento da capacidade de resposta do SNS (exs: recrutamento, horas extra, equipamento clínico, obras de adaptação das instalações) para fazer face ao acréscimo da procura no contexto da evolução epidemiológica da doença e evitar situações de sobrecarga	-	↑	↓	
	2. Custos com monitorização da situação epidemiológica e contenção da pandemia	-	↑	↓	
	3. Custos com tratamento e mitigação da doença	-	↑	↓	
	4. Vacinação	-	↑	↓	
Apoio à Economia	1. Funcionamento dos estabilizadores automáticos	↓	↑	↓	
	2. Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social, com medidas de aumento das prestações sociais	-	↑	↓	
	3. Desagravamento de impostos ou contribuições sociais	↓	-	↓	
	4. Adiamento da cobrança de impostos ou contribuições sociais (admitindo que as prestações devidas acabarão sendo integralmente pagas no mesmo ano em que seriam pagas se não houvesse esta medida)	-	-	-	1
	5. Apoio à manutenção da capacidade produtiva das empresas e outras instituições				
	5.1 Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa (ex: cofinanciamento público de salários fora das AP)	-	↑	↓	
	5.2 Empréstimos estatais (com expectativa realista de reembolso e assumindo cumprimento por parte do devedor)	-	-	-	2
	5.3 Injeções de capital em empresas saudáveis no momento da injeção	-	-	-	3
	5.4 Injeções de capital em empresas com risco económico considerável manifestado no futuro	-	-	-	4
	5.5 Bonificação de juros	-	↑	↓	
	5.6 Concessão de garantias estatais com elevada probabilidade de não serem executadas (momento da concessão)	-	-	-	5
5.7 Execução de garantias estatais no momento do reconhecimento	-	-	-	5	

Fontes: UTAO (Relatório n.º 11/2020), de 20 de maio; inspiração em FMI (2020)³ com inúmeros desenvolvimentos da UTAO. | Notas: 1 – Se a cobrança da quantia adiada apenas acontecer após o fecho de lançamentos na contabilidade do ano em que o tributo deveria ser pago, então há perda de receita efetiva nas contas desse ano e ganho de receita efetiva nas do ano seguinte. 2 – Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). No futuro, quando a empresa amortizar, será efetuada operação inversa, com as contrapartidas que então forem decididas. Se operação for contratada com juros, há a expectativa de as AP perceberem rendimento financeiro (melhoria do saldo global) nos anos futuros. 3 – Sem impacto no saldo global. Acresce ao stock de ativos financeiros por contrapartida de outros ativos ou acréscimo de passivos (dívida direta do Estado). Há a expectativa de gerar rendimento (receita efetiva) em anos futuros. 4 – Sem impacto no saldo global no momento da injeção (operação com os mesmos movimentos contabilísticos no curto prazo que a operação 5.3). Havendo perda total do capital investido, o saldo global futuro não é impactado (dividendos não chegam a entrar), mas a situação patrimonial líquida das AP deteriora-se (redução no stock de ativos financeiros). 5 – Operação com risco orçamental.

³ FMI (2020), *Fiscal Monitor*, abril, *Fiscal Affairs Department*, Washington, D.C.: Fundo Monetário Internacional.

Tabela 1 – Execução acumulada a 31 de julho de 2021 das principais medidas de política COVID-19
(em milhões de euros)

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsecor	CE	Execução janeiro-julho	Exec total das AP na rubrica, valor não ajustado	Peso na execução não ajustada	Por memória: previsão de impacto anual apresentada no OE/2021		Por memória: previsão de impacto anual apresentada no PE/2021	
N.º	Título							Valor previsto	Peso exec/prev	Valor previsto	Peso exec/prev
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(6)/(7)]*100	(9)	(10)=[(6)/(9)]*100	(11)	(12)=[(6)/(11)]*100
Saúde: Aumento da capacidade do SNS, contenção da pandemia, tratamento e mitigação da doença					861			-	-	1270	67,8%
1	Reforço de recursos humanos (contratações e horas extra)	6 53	AdC SS AdR	D.01	234,0	13 226	1,8%	-	-	270	86,7%
2	Saúde: medicamentos, testes, vacinas e EPI	1 46	AdC AdLR	D.02	549,4	6 877	8,0%	-	-	1 000	54,9%
3	Outros serviços: EPI, adaptação dos locais de trabalho, produtos e serviços de limpeza	1	AdC SS AdR	D.02	44,5	6 877	0,6%	-	-	-	-
4	Saúde: aquisição de ventiladores e outros equipamentos	1	AdC AdR	D.07	32,9	2 853	1,2%	-	-	-	-
Apoio à Economia					2784			-	-	3844	72,4%
Proteção dos rendimentos das famílias, através do reforço do sistema de proteção social					466			-	-	433	107,4%
5	Isolamento profilático	2	SS	D.04	79,9	24 800	0,3%	54,0	148,0%	-	-
6	Subsídios de assistência a filho e a neto	4	SS	D.04	17,1	24 800	0,1%	26,3	65,0%	164	96,9%
7	Subsídio de doença por infeção SARS-CoV-2	3	SS	D.04	61,8	24 800	0,2%	99,0	62,4%	-	-
8	Prorrogação desemprego, subsídio social de desemprego e diminuição prazos de garantia	13	SS	D.04	87,5	24 800	0,4%	32,9	266,2%	-	-
9	Apoio excepcional à família	5	SS	D.04	51,0	24 800	0,2%	82,9	61,4%	-	-
10	Apoio extraordinário proteção social	8	SS	D.04	17,6	24 800	0,1%	21,8	80,9%	-	-
11	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	52	SS	D.04	46,4	24 800	0,2%	0,0	-	270	113,8%
12	Outros apoios de proteção social e do rendimento das famílias	n.d.	SS	D.04	25,52	24 800	0,1%	-	-	-	-
13	Apoios sociais às famílias	n.d.	AdRL	D.04	78,7	24 800	0,3%	-	-	-	-
Prorrogação e isenção de obrigações fiscais e contributivas					507			-	-	-	-
14	Flexibilização do pagamento das retenções na fonte (IRS e IRC)	58	AdC	R.01	5,1	11 321	0,0%	-	-	-	-
15	Limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC para micro empresas, PME e cooperativas	43	AdC	R.01	24,2	11 321	0,2%	-	-	-	-
16	Flexibilização do prazo de autoliquidação do IRC	58	AdC	R.01	179,3	11 321	1,6%	-	-	-	-
17	Flexibilização do pagamento do IVA (nov 2020-1º semestre 2021)	35 38	AdC	R.02	66,5	14 644	0,5%	-	-	-	-
18	Isonção pagamento contribuições sociais	10 39 40	SS	R.03	203,0	13 411	1,5%	71,0	285,9%	-	-
19	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso e suspensão dos processos de execução contributiva	49 58	SS	R.03	28,8	13 411	0,2%	-	-	-	-
Medidas de apoio ao emprego e manutenção da laboração do lado da despesa					1587			-	-	2 957	53,7%
20	Apoio extraordinário à redução da atividade económica trabalhadores independentes	9	SS	D.04	193,7	24 800	0,8%	133,9	144,7%	-	-
21	Lay-off	10	SS	D.04	366,6	24 800	1,5%	298,7	122,7%	-	-
22	Apoio extraordinário à retoma progressiva	39	SS	D.04	473,1	24 800	1,9%	241,5	195,9%	-	-
23	Outros apoios ao emprego da AdR (inclui complemento lay-off)	n.d.	AdR	D.04	11,5	24 800	0,0%	-	-	-	-
24	Apoios a setores de produção agrícola	31	AdC	D.04	12,6	24 800	0,1%	12,2	103,0%	-	-
25	Apoio Social Extraordinário para Profissionais da Cultura	54	AdC	D.04	4,4	24 800	0,0%	-	-	-	-
26	Programa Ativar: bolsas de formação	25	AdC	D.04	36,8	24 800	0,1%	-	-	-	-
27	Programa Ativar: apoio ao emprego	26	AdC	D.05	98,8	1 136	8,7%	268,0	50,6%	-	-
28	Reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde	14	AdC SS	D.05	23,8	1 136	2,1%	-	-	-	-
29	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	40	AdC	D.05	161,9	1 136	14,3%	361,0	69,7%	-	-
30	Novo Incentivo à normalização da atividade empresarial		AdC	D.05	89,6	1 136	7,9%	-	-	-	-
31	Apoios ao cinema e audiovisual	54	AdC	D.05	1,4	1 136	0,1%	-	-	-	-
32	Outros apoios a empresas	n.d.	AdC AdRL	D.05	42,4	1 136	3,7%	-	-	-	-
33	Programa Adaptar (financiamento nacional)	24	AdC e AdR	D.08	6,9	1 081	0,6%	-	-	-	-
34	Programa Apoiar.PT (financiamento nacional)		AdC	D.08	46,7	1 081	4,3%	-	-	-	-
35	Programa Apoiar Rendas (financiamento nacional)	34	AdC	D.08	0,4	1 081	0,0%	-	-	-	-
36	Outros apoios	n.d.	AdC AdRL	D.08	16,2	1 081	1,5%	-	-	-	-

Instrumentos de intervenção reportados pela DGO, agregados segundo as medidas de política dos Tipos 2 e 3 definidos pela UTAO		N.º da medida no Anexo 4	Subsector	CE	Execução janeiro-julho	Exec total das AP na rubrica, valor não ajustado	Peso na execução não ajustada	Por memória: previsão de impacto anual apresentada no OE/2021		Por memória: previsão de impacto anual apresentada no PE/2021	
N.º	Título							Valor previsto	Peso exec/prev	Valor previsto	Peso exec/prev
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=[(6)/(7)]*100	(9)	(10)=[(6)/(9)]*100	(11)	(12)=[(6)/(11)]*100
Outros					225			-	-	-	-
37	Adiamento, redução ou isenção de rendas de imóveis	19 ¹	AdR	R.07	5,2	7 405	0,1%	-	-	-	-
38	Outras aquisições de bens e serviços	n.d	AdC	D.02	0,7	6 877	0,0%	-	-	-	-
39	Apoio a associações humanitárias de bombeiros	23	AdCe AdR	D.04	7,3	24 800	0,0%	-	-	-	-
40	Ações de promoção do turismo	n.d	AdR	D.04	7,6	24 800	0,0%	-	-	-	-
41	Outros apoios	n.d	AdC	D.04	19,6	24 800	0,1%	-	-	-	-
42	Outros encargos	n.d	AdCe AdL	D.06	10,9	375	2,9%	-	-	-	-
43	Universalização da escola digital	27	AdC	D.02 D.07	17,9 134,3	6 877 2 853	0,3% 4,7%	279,0	54,5%	-	-
44	Apoio ao teletrabalho	28	AdC	D.07	1,1	2 853	0,0%	-	-	-	-
45	Outros equipamentos	n.d	AdCe AdRL	D.07	20,1	2 853	0,7%	-	-	-	-
Efeito orçamental direto no saldo global das AP das medidas com execução conhecida					3645			-	-	5 114	71,3%
Ativos financeiros					84						
46	Linha de apoio ao turismo (microempresas)	37	AdC	D.09	83,3	2 039	4,1%	-	-	-	-
47	Apoios reembolsáveis ao arrendamento	19 ¹	AdC	D.09	0,5	2 039	0,0%	-	-	-	-
48	Execução de garantias financeiras	12 32-34 36-37 42 50	AdC	D.09	0,4	2 039	0,0%	-	-	-	-
Efeito total direto no saldo total das AP das medidas com execução conhecida					3729						
Despesa líquida em operações extra-orçamentais					404						
Despesa líquida Programas Apoiar e Adaptar					360						
49	Receita comunitária cobrada Programas Apoiar e Adaptar	24 34	AdC	R.17	-591,1	-	-	-	-	-	-
50	Programa APOIAR.PT (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	844,8	-	-	-	-	-	-
51	Programa Apoiar Rendas (despesa c/ financiamento comunitário)	34 ²	AdC	D.12	50,8	-	-	-	-	-	-
52	Programa Apoiar + Simples (despesa c/ financiamento comunitário)			D.12	53,2	-	-	-	-	-	-
53	Programa Adaptar (despesa c/ financiamento comunitário)	24	AdC	D.12	2,6	-	-	-	-	-	-
54	Linha de apoio à economia	32 33	AdC	D.12	29,7	-	-	-	-	-	-
55	Programa Garantir Cultura	54	AdC	D.12	14,2	-	-	-	-	-	-
56	Outros apoios	n.d	AdC	D.12	0,0	-	-	-	-	-	-
Efeito total direto das medidas com execução conhecida					4133						

Por memória: impacto das medidas, por classificação económica, na execução ajustada

	Exec. Medidas por CE jan-jul	Exec. Ajust. jan-jul	Peso exec ajust
Receita efetiva	512	47 869	1,1%
R.01 - Impostos diretos	208,5	11 321	1,8%
R.02 - Impostos indiretos	66,5	14 644	0,5%
R.03 - Contribuições sociais	231,8	13 411	1,7%
R.07 - Venda de bens e serviços correntes	5,2	7 384	0,1%
Despesa efetiva	3133	54 243	5,8%
D.01 - Despesas com pessoal	234,0	13 226	1,8%
D.02 - Aquisição de bens e serviços	612,4	6 877	8,9%
D.04 - Transferências correntes	1598,9	24 844	6,4%
D.05 - Subsídios	418,0	1 136	36,8%
D.06 - Outras despesas correntes	10,9	375	2,9%
D.07 - Investimento	188,4	2 763	6,8%
D.08 - Transferências capital	70,1	764	9,2%
Saldo global ajustado	3 645	-6 374	-57,2%

Fontes: Anexo Estatístico da Síntese de Execução Orçamental: julho 2021, 25 de agosto, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento. Execução Orçamental, julho de 2021, Lisboa. Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS). Dados de IGFSS e AT facultados diretamente à UTAO. Base de dados SIGO, Ministério das Finanças. Cálculos da UTAO. | Notas: (i) A execução relatada na coluna 6 deve ser interpretada como medida do esforço financeiro das AP portuguesas no período nela indicado: impacto no saldo. Valores positivos nesta coluna correspondem a agravamento do saldo e tanto podem resultar de medidas de política que acrescem à despesa como de medidas de política que reduzem receita. As células com valor negativo (na receita de operações extra-orçamentais) melhoram o saldo e refletem a receita de fundos europeus destinada ao financiamento de algumas medidas. (ii) Os Tipos 2 e 3 da UTAO, referidos no cabeçalho partilhado pelas colunas 1 e 2, são os efeitos orçamentais de medidas COVID-19 para combater malefícios na saúde e na economia. (iii) "n.d." — informação não disponível; (iv) "-" — informação não aplicável. (v) CE — Classificação Económica. (vi) O esclarecimento da(s) nota(s) indicada(s) no interior da tabela, na coluna (3), é o seguinte:

1 – A Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, prevê duas medidas COVID-19 sobre o património imobiliário público com registos em rubricas diferentes da despesa das AP: medidas 37 e 47. A primeira impacta no saldo global e a segunda em ativos financeiros. Pelo artigo 11.º da referida lei, as entidades públicas com imóveis arrendados (ou cedidos sob outra forma contratual), habitacionais ou não-habitacionais, podem estabelecer moratórias, reduzir ou suspender as rendas aos seus arrendatários. Esta perda de receita regista-

se na rubrica de classificação económica R07 pelo montante de 5,2M€, que é uma rubrica que contribui para o saldo global. O impacto desta medida em ativos financeiros provém de empréstimos concedidos pelas AP a agentes de outros sectores institucionais. Os inquilinos que não possam pagar rendas habitacionais e os senhorios em dificuldades económicas decorrentes de rendas habitacionais em mora podem recorrer a financiamento público, utilizando a dotação que, para este efeito, foi inscrita no orçamento do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU). É uma despesa com ativos financeiros legislada no artigo 5.º do referido diploma, e a utilização da mesma é mostrada na linha 47 do painel superior da Tabela 1.

- 2 – É registada como extraorçamental a despesa inteiramente financiada por receitas comunitárias cujos beneficiários finais e executores pertencem a sectores institucionais fora das Administrações Públicas, em que esta apenas canaliza os fundos obtidos. São relevadas nas linhas 49 a 56 da Tabela 1. A despesa dos programas Apoiar (medida 34 do Anexo 4, linhas 50 a 52 da Tabela 1, no valor de 948,8 M€) e Adaptar (medida 24 do Anexo 4, linha 53 da Tabela 1, no valor de 2,6 M€) totaliza 951,4 M€. Para uma correta interpretação do esforço orçamental associado a estes programas deve analisar-se a despesa abatida do efeito da receita entretanto recebida da UE (na linha 49 da Tabela 1, no valor de 591,1 M€). O valor líquido destes dois programas é de 360,0 M€. Deve notar-se que, tratando-se de medidas integralmente financiadas por fundos comunitários e não obstante existir um hiato entre os momentos de realização da despesa e de recebimento da receita, o seu efeito líquido final na conta das AP será nulo. Mensalmente, o valor líquido será, em princípio, não-nulo devido a ritmos diferentes de cobrança da receita e de realização da despesa, mas tendendo para zero.

3 Saldo global

Tabela 2 – Saldo global por subsector, valores não ajustados

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-jul 2020	Jan-jul 2021	variação homóloga	Referencial anual		
				2020	OE/2021	variação homóloga OE/2021
1. Estado	-8 458	-7 619	840	-12 204	-11 817	388
2. Serviços e Fundos Autónomos	342	858	516	-1 410	54	1 464
<i>do qual: EPR</i>	-743	-502	241	-2 326	-580	1 745
3. Administração Central (1+2)	-8 117	-6 761	1 356	-13 614	-11 762	1 852
4. Segurança Social	-448	-446	3	2 132	932	-1 199
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-8 565	-7 206	1 359	-11 483	-10 830	652
6. Administração Regional e Local	94	366	272	-151	-323	-172
6.1 Administração Regional	-84	-138	-54	-366	-107	259
6.2 Administração Local	178	504	326	215	-216	-430
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-8 472	-6 840	1 631	-11 634	-11 153	481

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2020" é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial para o ano 2021 corresponde ao OE/2021 aprovado. (iii) Os dados nesta tabela não estão ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga entre os dois anos consecutivos.

Tabela 3 – Saldo global ajustado, por subsector

(em milhões de euros)

Subsector	Jan-jul 2020	Jan-jul 2021	variação homóloga	Referencial anual		
				2020	OE/2021	variação homóloga OE/2021
1. Estado	-7 779	-7 538	241	-12 229	-11 440	789
2. Serviços e Fundos Autónomos	378	1 265	887	- 375	54	429
<i>do qual: EPR</i>	- 707	- 95	611	-1 291	-580	710
3. Administração Central (1+2)	-7 401	-6 273	1 128	-12 603	-11 385	1 218
4. Segurança Social	- 526	-467	59	1 889	463	-1 427
5. Adm. Central + Seg. Social (3+4)	-7 927	-6 740	1 187	-10 714	-10 923	- 209
6. Administração Regional e Local	94	366	272	- 151	- 323	-172
6.1 Administração Regional	- 84	- 138	- 54	- 366	- 107	259
6.2 Administração Local	178	504	326	215	- 216	-430
7. Administrações Públicas, contabilidade pública (5+6)	-7 833	-6 374	1 459	-10 865	-11 246	-380

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual "2020" é a conta Geral do Estado. (ii) O referencial para o ano 2021 corresponde ao OE/2021 aprovado. (iii) Os dados da tabela encontram-se ajustados de fatores que afetam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1, Anexo 2.

Tabela 4 – Conta das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Ref. anuais		var. homóloga		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE 2021	M€	%	2020	OE 2021
Receita efetiva	44 373	47 869	3 496	7,9	83 734	91 355	7 621	9,1	53,0	52,4
Corrente	43 320	46 775	3 455	8,0	82 049	87 576	5 527	6,7	52,8	53,4
Capital	1 052	1 094	42	4,0	1 685	3 779	2 094	124,2	62,5	29,0
Despesa efetiva	52 206	54 243	2 038	3,9	94 599	102 600	8 001	8,5	55,2	52,9
Corrente primária	44 507	46 558	2 051	4,6	80 270	85 674	5 404	6,7	55,4	54,3
Juros	4 318	4 109	-209	-4,8	7 596	7 279	-316	-4,2	56,8	56,4
Capital	3 381	3 576	196	5,8	6 733	9 647	2 914	43,3	50,2	37,1
Saldo global	-7 833	-6 374	1 459		-10 865	-11 246	-380			

Por memória:

Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19

	Janeiro-julho		var. homóloga	
	2020	2021	M€	%
Receita efetiva	45 160	48 381	3 221	7,1
Despesa efetiva	50 607	51 111	504	1,0
Saldo global	-5 447	-2 730	2 717	

Impacto acumulado das medidas COVID-19

Receita	787	512
Despesa	1599	3 133

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados no Anexo 2, p. 45. (ii) A execução excluindo o impacto direto das medidas COVID-19 obtém-se adicionando à execução ajustada o valor das medidas da receita efetiva e subtraindo o valor das medidas da despesa efetiva. O impacto direto das medidas COVID-19 por classificação económica está evidenciado na parte inferior da Tabela 1. (iii) No painel inferior da tabela apresenta-se, a título informativo, o impacto acumulado das medidas COVID no mês em análise e no período homólogo.

4 Receita efetiva

4.1 Medidas de política COVID-19 com impacto na receita

Figura 2 – Efeitos orçamentais diretos das medidas de política COVID-19 do lado da receita: síntese qualitativa

Medidas e tipos de impacto orçamental	Presente			Futuro			Efeito líquido (cumulativo dos efeitos presentes e futuros)		
	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes	Receita fiscal	Receita contributiva	Outras receitas correntes
Impacto orçamental temporário									
Adiamento do pagamento de obrigações fiscais e encargos com sistemas de proteção social	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Suspensão das execuções fiscais e contributivas	↓	↓	-	↑	↑	-	-	-	-
Adiamento de outras receitas correntes	-	-	↓	-	-	↑	-	-	-
Impacto orçamental definitivo									
Isonção temporária de encargos com sistemas de proteção social	-	↓	-	-	-	-	-	↓	-

Fontes: UTAO. | Notas: é assumida a hipótese de risco nulo de perda de receita nas cobranças adiadas através das medidas concedidas para ter impacto transitório ou temporário.

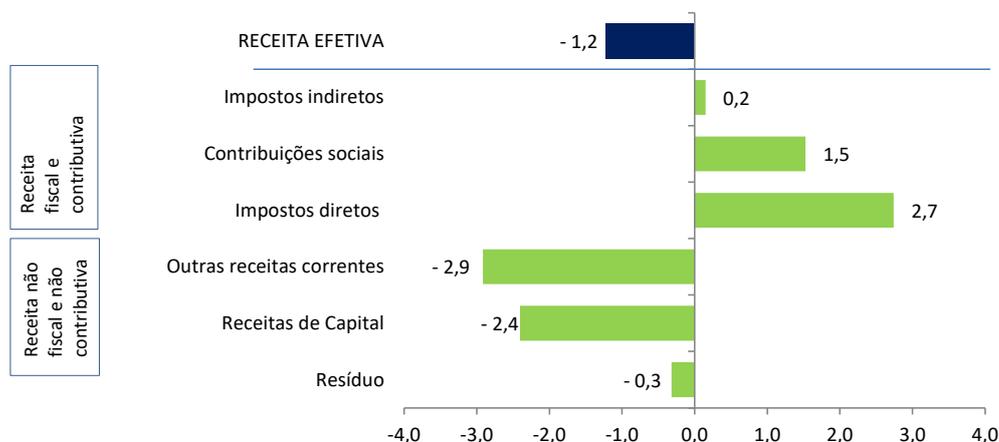
Tabela 5 – Medidas de política COVID-19 relativas à receita, com execução até 31 de julho
(em milhões de euros)

N.º	Correspondências		Medidas por tipo de efeito e tipo de instrumento	Rubrica da receita	Execução acumulada	
	N.º da medida na Tabela 1	N.º da medida no Anexo 4				
Impacto orçamental temporário					303,9	
Prorrogação do prazo de obrigações fiscais						
1	14	58	Flexibilização da entrega das retenções na fonte do 1.º semestre de 2021 (IRC e IRS)	Impostos diretos	5,1	
2	16	58	Possibilidade de pagamento faseado do IRC referente a 2020, que decorre da diferença entre a declaração periódica de rendimentos e os pagamentos por conta efetuados em 2020	Impostos diretos	179,3	
3	15	43	Limitação extraordinária de pagamentos por conta de IRC para micro empresas, PME e cooperativas	Impostos diretos	24,2	
4	17	35 38	Flexibilização do pagamento do IVA do 1.º semestre de 2021, que poderá ser entregue em 3 ou 6 prestações	Impostos indiretos	66,5	
Prorrogação do prazo de obrigações contributivas						
5	-	35	Diferimento das contribuições sociais do meses de novembro e dezembro, prazo de pagamento até 31 de dezembro	Contribuições sociais	n.d.	
6	-	58	Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas contributivas	Contribuições sociais	n.d.	
Suspensão de execuções fiscais e contributivas						
7	-	48	Suspensão de execuções da receita fiscal no 1.º trimestre de 2021	Impostos diretos e indiretos	n.d.	
8	19	49 58	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso e suspensão dos processos de execução contributiva - 1.º trimestre de 2021	Contribuições sociais	28,8	
Impacto orçamental definitivo					203,0	
Isonção de encargos com sistemas de proteção social						
9	18	10 39 40	Isonção do pagamento das contribuições sociais para empresas e trabalhadores independentes	Contribuições sociais	203,0	
Impacto orçamental com natureza temporal não apurada					5,2	
10	37	19	Adiamento, redução ou isonção de rendas de imóveis	Venda de bens e serviços	5,2	
Total					512,0	
Por memória: diferimento de receita fiscal durante o ano de 2021 por imposto						
	Diferido a 31.12.2020	Diferido entre janeiro e julho de 2021	Recuperado a 31.07.2021		Permanece diferido a 31.07.2021	Efeito sobre a cobrança
	(1)	(2)	Com origem em 2020	Com origem em 2021	(5)=(2)-(4)	(6)=(2)+(3)-(4)
	(3)	(4)	(5)	(6)		
Receita fiscal	75,0	796,3	-75,0	545,5	250,9	175,9
IRS	0,0	11,1	0,0	7,1	4,0	4,0
IRC	0,0	242,5	0,0	62,1	180,3	180,3
IVA	75,0	542,8	-75,0	476,2	66,5	-8,5

Fontes: Síntese de Execução Orçamental; julho 2021, 25 de agosto, Lisboa: Direção-Geral do Orçamento. Execução Orçamental, julho de 2021, Lisboa. Informação em ficheiros no formato Excel fornecidos pela AT e pelo IGFSS, após solicitação da UTAO. Listagem de medidas no Anexo 4 e cálculos da UTAO.

4.2 Visão panorâmica

Gráfico 1 – Principais contributos para o desvio na receita efetiva face ao OE/2021
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 22. (ii) A soma dos contributos das rubricas de receita diverge do desvio da taxa de variação da receita efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo ocorre nas colunas "Contributo " da Tabela 22 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados na Tabela 22.

4.3 Receita fiscal

Tabela 6 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Ref. anuais		var. homóloga		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE 2021	M€	%	2020	OE 2021
Receita Fiscal	24 264	25 965	1 701	7,0	48 502	49 290	788	1,6	50,0	52,7
Impostos diretos	10 227	11 321	1 094	10,7	22 804	22 573	-231	-1,0	44,8	50,2
Impostos indiretos	14 037	14 644	607	4,3	25 698	26 717	1 019	4,0	54,6	54,8
Contribuições Sociais	12 500	13 411	911	7,3	22 399	22 841	441	2,0	55,8	58,7
dos quais: Segurança Social	10 104	10 998	894	8,8	18 230	18 928	698	3,8	55,4	58,1
dos quais: CGA	2 354	2 339	-16	-0,7	4 095	3 841	-254	-6,2	57,5	60,9
Receita Fiscal e Contributiva	36 764	39 377	2 612	7,1	70 902	72 131	1 230	1,7	51,9	54,6
Por memória: Excluindo impacto direto conhecido das medidas COVID-19										
Receita Fiscal	24 835	26 240	1 405	5,7						
Impostos diretos	10 380	11 530	1 150	11,1						
Impostos indiretos	14 455	14 711	255	1,8						
Contribuições Sociais	12 715	13 643	928	7,3						
dos quais: Segurança Social	10 319	11 230	911	8,8						
dos quais: CGA	2 354	2 339	-16	-0,7						
Receita Fiscal e Contributiva	37 550	39 883	2 334	6,2						

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) os valores encontram-se ajustados dos fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1. (ii) A execução do saldo global ajustado expurgado do impacto direto das medidas de política COVID-19 obtém-se adicionando o valor das medidas da receita à execução ajustada e subtraindo da mesma o valor das medidas da despesa. O impacto das medidas COVID-19 por classificação económica encontra-se nos painéis inferiores da Tabela 1 e da Tabela 5.

Tabela 7 – Receita fiscal e contributiva das Administrações Públicas, por subsector

(em milhões de euros e em percentagem)

	Jan-julho		VH		Ref. anuais		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	CGE 2020	OE 2021	M€	%	CGE 2020	OE 2021
Subsector Estado, dos quais:	21 524	23 114	1 590	7,4	43 056	43 867	811	1,9	50,0	52,7
<i>Impostos diretos</i>	8 563	9 502	939	11,0	19 154	19 052	-102	-0,5	44,7	49,9
<i>IRS</i> ¹	6 025	6 556	531	8,8	13 562	13 420	-142	-1,0	44,4	48,9
<i>IRC</i> ¹	2 281	2 750	468	20,5	5 053	5 134	81	1,6	45,1	53,6
<i>Outros</i>	257	197	-61	-23,5	538	497	-42	-7,7	47,8	39,6
<i>dos quais:</i>										
<i>Adicional ao IMI</i>	7	5	-2	-24,4	140	140	0	0,1	4,8	3,6
<i>Contrib extraord sobre o setor energético</i>	70	3	-67	-95,2	183	137	-46	-25,0	38,2	2,4
<i>Contrib sobre o setor bancário</i>	n.d.	187	-	-	178	179	1	0,6	-	104,4
<i>Adic solidariedade sobre o setor bancário</i>	0	0	0	-	33	33	0	-1,2	0,0	0,7
<i>Impostos indiretos</i>	12 961	13 612	651	5,0	23 902	24 815	914	3,8	54,2	54,9
<i>ISP</i>	1 770	1 829	59	3,4	3 215	3 403	187	5,8	55,0	53,8
<i>IVA</i> ¹	8 702	9 244	542	6,2	16 367	17 000	632	3,9	53,2	54,4
<i>ISV</i>	247	258	11	4,4	438	458	19	4,4	56,4	56,4
<i>Imposto sobre o Consumo de Tabaco</i>	768	748	-20	-2,7	1 386	1 400	14	1,0	55,4	53,4
<i>IABA</i>	122	124	2	1,7	233	242	9	3,7	52,3	51,3
<i>Imposto do Selo</i>	959	1 018	59	6,2	1 616	1 633	17	1,1	59,3	62,3
<i>IUC</i>	243	230	-12	-5,1	396	397	0	0,1	61,3	58,1
<i>Outros</i>	149	160	11	7,1	250	284	34	13,8	59,9	56,4
Serviços e Fundos Autónomos	335	310	-25	-7,6	560	601	40	7,2	59,8	51,6
<i>Impostos indiretos</i>	335	310	-25	-7,6	560	601	40	7,2	59,8	51,6
Segurança Social	118	122	3	2,9	204	227	23	11,1	58,1	53,8
<i>Impostos indiretos</i>	118	122	3	2,9	204	227	23	11,1	58,1	53,8
Administração Regional e Local	2 287	2 419	133	5,8	4 682	4 596	-86	-1,8	48,8	52,6
<i>Impostos diretos</i>	1 664	1 819	154	9,3	3 650	3 522	-128	-3,5	45,6	51,6
<i>dos quais:</i>										
<i>IRS</i>	152	152	0	0,1	410	-	-	-	37,0	-
<i>IRC</i>	34	29	-6	-16,6	121	-	-	-	28,4	-
<i>IMT</i>	534	652	118	22,1	979	820	-159	-16,2	54,6	-
<i>IMI</i>	718	757	40	5,5	1 490	1 526	36	2,4	48,2	-
<i>Derrama</i>	37	30	-7	-18,4	344	-	-	-	10,8	-
<i>Impostos indiretos</i>	623	601	-22	-3,5	1 032	1 074	42	4,1	60,3	55,9
<i>dos quais:</i>										
<i>IVA</i>	445	415	-30	-6,8	704	-	-	-	63,2	-
<i>IUC</i>	177	186	8	4,7	283	287	-	-	62,7	-
<i>Outros</i>	0	0	0	-142,1	45	-	-	-	0,1	-
Total	24 264	25 965	1 701	7,0	48 502	49 290	788	1,6	50,0	52,7
<i>Por memória (antes ajustamentos):</i>										
<i>IRS</i> ¹	5 737	6 556			13 562	13 420				
<i>ISP-Subsector Estado</i>	1 900	1 829			3 346	3 403				
<i>Imposto sobre o Consumo de Tabaco</i>	805	748			1 422	1 400				
<i>Serviços e Fundos Autónomos</i>	335	310			560	601				
<i>IMI</i>	718	757			1 490	1 526				
Total (antes de ajustamentos)	24 143	25 965	1 822	7,5	48 669	49 290	622	1,3	49,6	52,7
Ajustamentos										
Reembolsos do IRS	288									
ISP-Alargamento prazo pagto tolerância	-130				-130					
Tabaco-Alargamento prazo pagto tolerância	-36				-36					
Total ajustamentos receita fiscal	121	0			-167	0				

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Notas: 1 – Para estes impostos apenas está disponível informação para a Administração Central nos referencial do OE/2021, não existindo informação desagregada para os objetivos anuais nas Administrações Subnacionais. | (i) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; Adicional ao IMI = Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISV = Imposto sobre Veículos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis.

Tabela 8 – Receita fiscal das Administrações Públicas, por imposto
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

		Jan-julho		Variação homóloga		Contributo	Por memória	
		2020	2021	M€	%	p.p.	Efeito direto medidas COVID-19	
Impostos Diretos	IRS	6 176	6 708	532	8,6	5,2	4	
	IRC	2 316	2 778	463	20,0	4,5	205	
	IMT	534	652	118	22,1	1,2		
	IMI	718	757	40	5,5	0,4		
	Derrama	37	30	-7	-18,4	-0,1		
	Outros	446	395	-51	-11,5	-0,5		
Total Impostos Diretos		10 227	11 321	1 094	10,7	10,7	209	
Impostos Indiretos	IVA	9 147	9 659	512	5,6	3,6	67	
	ISP	1 770	1 829	59	3,4	0,4		
	Imposto do Selo	959	1 018	59	6,2	0,4		
	Imposto sobre o Consumo de Tabaco	768	748	-20	-2,7	-0,1		
	IABA	122	124	2	1,7	0,0		
	IUC	420	416	-4	-1,0	-0,0		
	ISV	247	258	11	4,4	0,1		
Outros	603	592	-11	-1,9	-0,1			
Total Impostos Indiretos		14 037	14 644	607	4,3	4,3	67	
Receita fiscal		24 264	25 965	1 701	7,0	7,0	275	

Fontes: DGO, AT e cálculos da UTAO. | Nota: (j) Significado das siglas, por ordem de aparição na coluna da esquerda: IRS = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares; IRC = Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas; IMT = Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis; IMI = Imposto Municipal sobre Imóveis; IVA = Imposto sobre o Valor Acrescentado; ISP = Imposto sobre Produtos Petrolíferos e Energéticos; IABA = Imposto sobre o Alcool, as Bebidas Alcoólicas e as Bebidas Adicionadas de Açúcar ou outros Edulcorantes; IUC = Imposto Único de Circulação; ISV = Imposto sobre Veículos.

4.4 Outras receitas

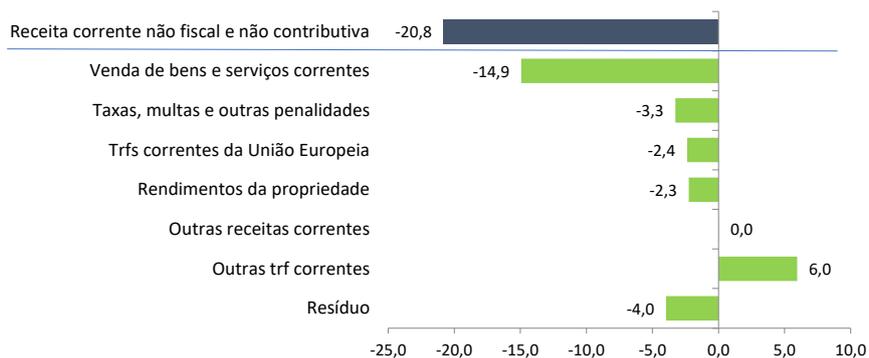
Tabela 9 – Receita não fiscal nem contributiva da Administração Central
(em milhões de euros e em percentagem e pontos percentuais)

	Jan-julho		VH			Ref. anuais		VH OE/2021			Grau execução	
	2020	2021	M€	%	Cont p.p.	CGE 2020	OE 2021	M€	%	Cont p.p.	2020	2021
Receita corrente não fiscal e não contributiva	5 761	6 484	723	12,5	12,5	9 972	13 299	3 327	33,4	33,4	57,8	48,8
Taxas, multas e outras penalidades	1 487	1 540	53	3,6	0,9	2 758	3 175	417	15,1	4,2	53,9	48,5
Transferências correntes	1 399	2 172	773	55,2	13,4	2 952	3 934	981	33,2	9,8	47,4	55,2
Administrações Públicas	1 038	1 221	183	17,6	3,2	2 055	1 680	-375	-18,2	-3,8	50,5	72,7
União Europeia	283	902	619	218,4	10,7	752	2 061	1 308	173,9	13,1	37,7	43,8
Outros	78	49	-29	-37,1	-0,5	145	193	48	33,1	0,5	53,6	25,3
Rendimentos da propriedade	787	666	-121	-15,4	-2,1	971	985	15	1,5	0,1	81,1	67,6
Venda de bens e serviços correntes	1 303	1 324	21	1,6	0,4	2 430	3 955	1 525	62,8	15,3	53,6	33,5
Outras (correntes)	593	769	175	29,5	3,0	847	1 148	300	35,4	3,0	70,0	67,0
Diferenças de consolidação	192	14				13	102					
Receita de capital	742	759	17	2,2	2,2	1 072	3 008	1 936	180,6	180,6	69,2	25,2
Venda de bens de investimento	95	84	-11	-11,6	-1,5	145	360	215	148,3	20,0	65,6	23,4
Transferências de capital	615	661	46	7,5	6,2	855	2 617	1 762	206,2	164,4	71,9	25,3
Administrações Públicas	6	6	0	-2,7	0,0	8	21	14	174,2	1,3	83,2	29,5
União Europeia	399	432	33	8,2	4,4	628	2 313	1 684	268,1	157,1	63,5	18,7
Outros	209	223	14	6,6	1,9	218	283	64	29,3	6,0	95,7	78,9
Outras receitas de capital	17	13	-4	-24,5	-0,6	69	31	-37	-54,2	-3,5	24,9	41,0
Diferenças de consolidação	15	1	-14	-94,0	-1,9	4	0					
Receita Não Fiscal e Não Contributiva	6 503	7 243	740	11,4		11 044	16 307	5 262	47,6		58,9	44,4

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Gráfico 2 – Principais contributos para o desvio na receita corrente não fiscal nem contributiva da Administração Central face ao OE/2021

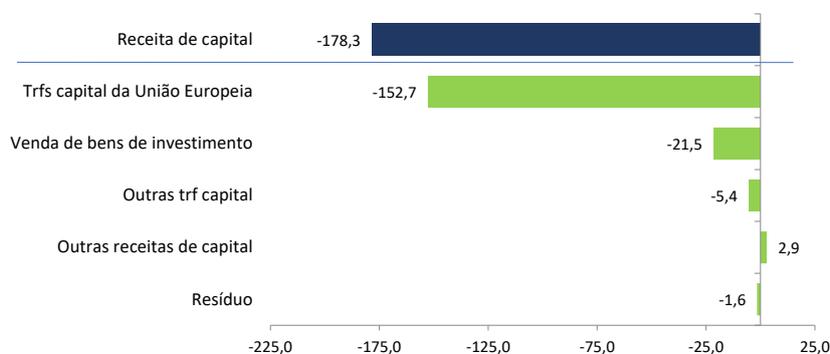
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

Gráfico 3 – Principais contributos para o desvio na receita de capital da Administração Central face ao OE/2021

(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)

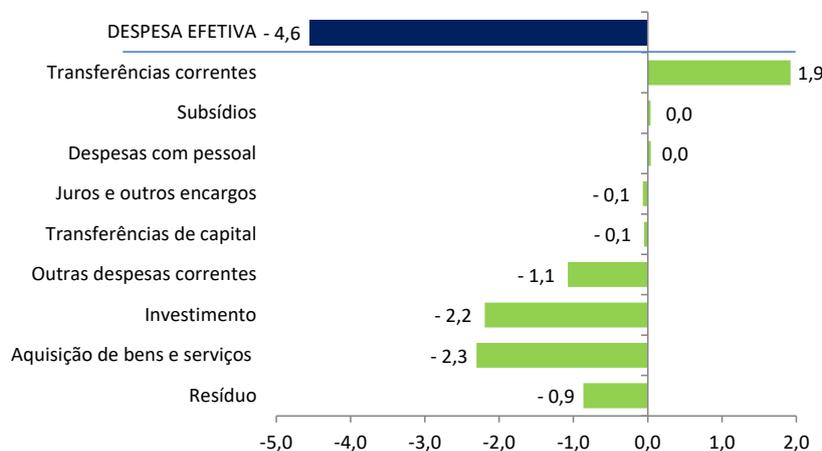


Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) DGO e cálculos da UTAO. Nota: os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual; ambos os contributos estão evidenciados na Tabela 9.

5 Despesa efetiva

5.1 Visão panorâmica

Gráfico 4 – Principais contributos para o desvio na despesa efetiva face ao OE/2021
(em termos acumulados face ao objetivo anual, em pontos percentuais)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. Notas: (i) Os valores neste gráfico são a diferença entre os contributos em p.p. da variação no período e da variação no objetivo anual, ambos explicados em nota à Tabela 22. (ii) A soma dos contributos das rubricas de despesa diverge do desvio da taxa de variação da despesa efetiva devido à existência de diferenças de consolidação, gerando um resíduo — o mesmo fenómeno ocorre nas colunas "Contributo" da Tabela 22 e é explicado em nota à mesma. (iii) Os montantes das diferenças de consolidação estão detalhados em nota à Tabela 22.

Tabela 10 – Despesa corrente primária e principais rubricas
(variações homólogas, em milhões de euros e percentagem)

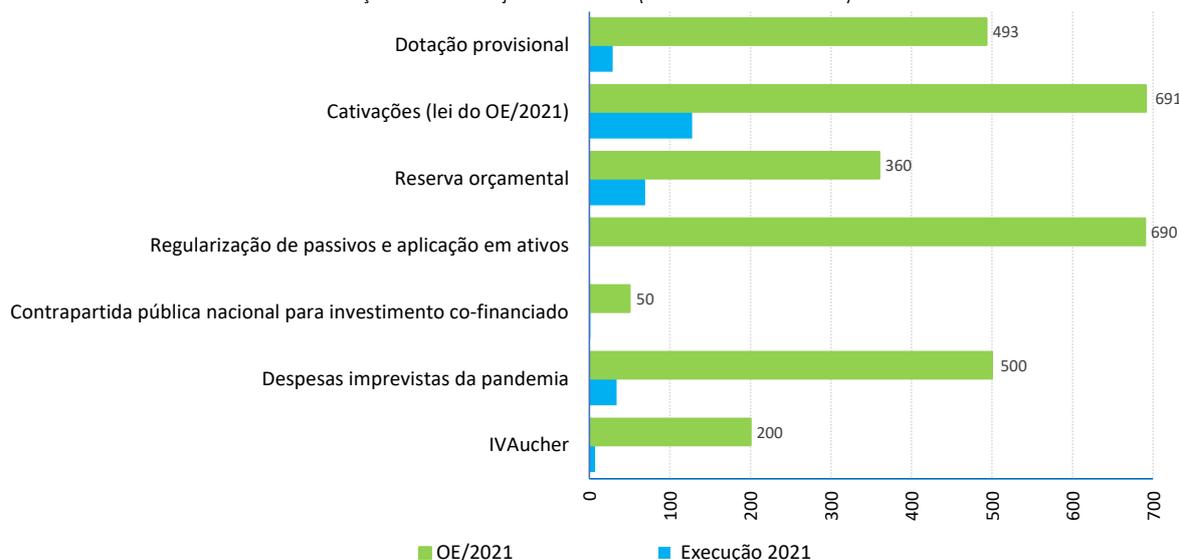
	Janeiro-julho		var. homóloga		Ref. anuais		var. homóloga		Grau de execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	M€	%	2020	OE/2021
Despesa Corrente Primária	44 507	46 558	2 051	4,6	80 270	85 674	5 404	6,7	58,0	54,3
<i>Despesas com pessoal</i>	12 697	13 226	529	4,2	22 467	23 385	918	4,1	58,9	56,6
<i>Aquisição de bens e serviços</i>	7 024	6 877	-147	-2,1	13 376	15 291	1 915	14,3	51,4	45,0
<i>Transferências correntes</i>	23 595	24 844	1 249	5,3	41 906	42 350	444	1,1	59,3	58,7
<i>Seg. Social (Pensões + Prestações)</i>	15 310	16 487	1 178	7,7	26 919	26 959	40	0,1	61,2	61,2
<i>Caixa Geral de Aposentações</i>	5 557	5 611	54	1,0	9 974	9 981	7	0,1	56,3	56,2
<i>Subsídios</i>	775	1 136	361	46,6	1 668	2 284	616	36,9	68,1	49,7
<i>Outras despesas correntes</i>	417	375	-42	-10,0	804	1 746	943	117,3	46,7	21,5

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: os valores encontram-se ajustados de fatores que limitam a comparabilidade homóloga, identificados na Caixa 1, Anexo 2. Os dados são consolidados, pelo que a rubrica "Transferências correntes" não incorpora as operações ocorridas entre entidades das Administrações Públicas.

5.2 Instrumentos de controlo da despesa

Gráfico 5 – Dotações orçamentais transversais sob controlo do Ministério das Finanças

Situação em 31 de julho de 2021 (em milhões de euros)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Notas: (i) Os valores apresentados neste gráfico incluem despesa não efetiva em ativos financeiros. (ii) Os montantes das dotações orçamentais cativadas no âmbito da Lei do OE/2021 têm por referência 30 de junho de 2021. (iii) Não foram estabelecidas até ao momento cativações intercalares consagradas no decreto-lei de execução orçamental.

5.3 Despesa corrente

Tabela 11 – Despesas com pessoal das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	M€	%	2020	OE/2021
Administração Central, por programa	10 179	10 652	474	4,7	17 984	18 721	737	4,1	56,6	56,9
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	2 944	3 065	121	4,1	5 129	5 138	9	0,2	57,4	59,6
<i>Saúde</i>	2 718	2 972	254	9,3	4 811	4 942	131	2,7	56,5	60,1
<i>Segurança Interna</i>	958	987	29	3,0	1 706	1 673	-33	-1,9	56,1	59,0
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	862	878	17	1,9	1 533	1 637	105	6,8	56,2	53,6
<i>Defesa</i>	629	608	-21	-3,4	1 105	1 127	22	2,0	56,9	53,9
<i>Justiça</i>	587	586	-1	-0,2	1 031	979	-51	-5,0	56,9	59,8
<i>Órgãos de Soberania</i>	163	170	7	4,1	290	297	7	2,3	56,1	57,1
<i>Trabalho, Solidariedade e Seg. Social</i>	220	224	4	1,9	392	482	90	23,1	56,2	46,5
<i>Finanças</i>	318	312	-6	-1,9	585	618	32	5,5	54,3	50,5
<i>Dotação centralizada: despesas pandemia</i>	-	0	-	-	-	250	-	-	-	0,0
Segurança Social	162	165	3	1,6	286	317	31	10,9	56,6	51,8
Administração Regional e Local	2 357	2 409	53	2,2	4 197	4 347	150	3,6	56,1	55,4
Total	12 697	13 226	529	4,2	22 467	23 385	918	4,1	56,5	56,6

Fontes: DGO, Ministério das Finanças e cálculos da UTAO. | Notas: só os programas orçamentais maiores da AdC são mostrados nesta tabela.

Tabela 12 – Aquisição de bens e serviços das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	M€	%	2020	OE/2021
Administração Central , dos quais: ¹	5 355	5 168	-187	-3,5	10 214	11 700	1 487	14,6	52,4	44,2
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	69	76	7	10,1	224	227	3	1,3	30,7	33,3
<i>Saúde</i>	3 651	3 441	-210	-5,7	6 523	6 609	87	1,3	56,0	52,1
<i>do qual: Serviço Nacional de Saúde</i>	3 483	3 162	-321	-9,2	6 232	6 391	160	2,6	55,9	49,5
<i>Direção-Geral da Saúde</i>	99	207	109	-	129	12	-117	-90,5	76,3	-
<i>ADSE</i>	334	309	-25	-7,5	535	614	80	14,9	62,4	50,2
<i>Finanças, excluindo dotação centralizada</i>	87	96	9	10,4	198	309	111	56,0	44,0	31,2
<i>Dotação centralizada: regularização de passivos não financeiros</i> ¹	-	0	-	-	-	155	-	-	-	0,0
<i>Dotação centralizada: despesas pandemia</i>	-	0	-	-	-	150	-	-	-	0,0
<i>Segurança Interna</i>	77	82	5	7,0	175	240	65	37,3	43,7	34,1
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	137	144	6	4,6	287	367	79	27,7	47,8	39,2
<i>Defesa</i>	162	177	15	9,4	531	747	216	40,7	30,5	23,7
<i>Justiça</i>	155	169	14	9,0	317	374	57	17,9	49,0	45,3
<i>Economia e Transição Digital</i>	18	28	9	51,1	69	106	37	54,0	26,6	26,1
<i>Ambiente e Ação Climática</i>	93	90	-4	-4,0	189	260	71	37,3	49,4	34,5
<i>Infraestruturas e Habitação</i>	265	224	-40	-15,3	531	632	101	19,0	49,8	35,5
Segurança Social	38	51	12	32,4	86	176	90	104,2	44,5	28,8
Administração Regional e Local	1 630	1 658	28	1,7	3 076	3 414	338	11,0	53,0	48,6
Total	7 024	6 877	-147	-2,1	13 376	15 291	1 915	14,3	52,5	45,0
Sub total, sem programa Saúde	3 373	3 436	63	1,9	6 854	8 682	1 828	26,7	49,2	39,6

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui duas dotações centralizadas no orçamento do Ministério das Finanças que visam a execução noutros ministérios, as quais têm como finalidade assegurar a regularização de passivos não financeiros da Administração Central (155 M€) e as despesas com a pandemia (150 M€).

Tabela 13 – Subsídios das Administrações Públicas
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	M€	%	2020	OE/2021
Administração Central , dos quais:	236	533	297	126,2	741	1 149	408	55,0	31,8	46,4
<i>Assembleia da República</i>	10	10	0	0,1	16	58	42	258,2	64,1	17,9
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	22	17	-5	-24,0	42	45	3	7,2	52,1	36,9
<i>Bonificação de juros</i>	10	7	-3	-26,4	24	28	4	14,5	41,5	26,7
<i>Dotação centralizada IVAucher</i>	-	7	-	-	-	200	-	-	-	3,5
<i>IEFP</i>	147	440	294	-	550	723	173	31,4	26,6	60,9
<i>IFAP</i>	12	14	2	16,7	29	32	3	9,6	42,8	45,6
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	20	21	1	4,2	39	37	-2	-4,9	52,1	57,1
Segurança Social	316	324	8	2,6	453	716	263	58,1	69,7	45,2
Administração Regional e Local	224	279	55	24,7	474	419	-55	-11,6	47,2	66,6
Total	775	1 136	361	46,6	1 668	2 284	616	36,9	46,5	49,7

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) A dotação orçamental da Administração Central inclui a dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças relativa ao IVAucher (200 M€).

Tabela 14 – Transferências correntes para entidades exteriores às Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	M€	%	2020	OE/2021
Administração Central, dos quais:	7 698	7 905	207	2,7	14 200	14 517	317	2,2	54,2	54,5
<i>CGA - pensões e outros abonos</i>	5 557	5 611	54	1,0	9 974	9 982	7	0,1	55,7	56,2
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 195	1 336	141	11,8	2 049	2 290	241	11,8	58,3	58,3
<i>Recursos próprios tradicionais</i>	119	117	-1	-1,1	205	250	46	22,3	58,0	46,9
<i>Subsídios e Indemnizações compensatórias</i>	37	24	-13	-35,7	56	123	67	117,8	66,0	19,5
<i>Dotação centralizada despesas imprevistas</i>	-	34	-	-	-	50	-	-	-	67,9
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	137	141	4	2,9	260	237	-24	-9,1	52,7	59,7
<i>IFAP</i>	68	84	16	23,9	390	235	-155	-39,8	17,5	36,0
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	53	59	7	12,8	87	105	18	20,4	60,4	56,6
<i>Fundo de Ação Social (ensino superior)</i>	95	94	-1	-1,4	127	243	116	91,7	74,8	38,5
<i>Contribuições e quotizações para organizações internacionais</i>	19	13	-7	-33,9	75	46	-29	-38,5	25,6	27,5
<i>Camões - Instituto da Cooperação e da Língua</i>	20	11	-8	-42,5	32	36	4	13,8	61,6	31,1
<i>Transferência para a Grécia</i>	44	10	-34	-76,6	90	15	-76	-83,9	-	71,3
<i>Fundo de Acidentes de Trabalho</i>	23	24	1	4,1	40	40	0	0,8	57,5	59,4
<i>IEFP</i>	30	37	7	23,8	60	78	18	29,7	50,4	48,1
<i>INEM</i>	21	19	-2	-10,5	39	38	-1	-2,3	53,1	48,7
<i>Instituto de Turismo de Portugal</i>	38	31	-7	-17,6	59	35	-23	-39,7	65,0	88,7
<i>Fundo Ambiental</i>	22	93	72	-	186	173	-12	-6,7	11,7	53,9
<i>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil</i>	39	46	7	17,8	92	60	-32	-34,5	43,0	77,3
Segurança Social	15 480	16 447	967	6,2	26 915	27 161	246	0,9	57,5	60,6
Administração Regional e Local	416	491	74	17,9	791	672	-119	-15,1	52,6	73,1
Total	23 595	24 844	1 249	5,3	41 906	42 350	444	1,1	56,3	58,7
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
<i>Contribuição financeira União Europeia</i>	1 197	1 292	95	7,9	2 049	2 290	241	11,8	58,4	56,4
Total (antes de ajustamentos)	23 597	24 800	1 203	5,1	41 906	42 350	444	1,1	56,3	58,6

Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

5.4 Despesa de capital

Tabela 15 – Investimento das Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	M€	%	2020	OE/2021
Administração Central, dos quais:	1 508	1 683	175	11,6	2 927	5 133	2 206	75,4	51,5	32,8
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	939	1 012	73	7,8	1 643	2 066	423	25,8	57,2	49,0
<i>Concessões¹</i>	822	887	64	7,8	1 410	1 520	110	7,8	58,3	58,3
<i>Outros investimentos da IP</i>	117	126	9	7,4	233	546	313	-	50,2	23,0
<i>Defesa</i>	130	102	-28	-21,7	348	402	54	15,4	37,3	25,3
<i>Saúde</i>	144	131	-13	-8,9	265	693	429	-	54,2	18,9
<i>Ciência, Tecnologia e Ensino Superior</i>	48	55	7	14,0	126	156	30	23,6	38,1	35,2
<i>Ensino Básico e Secundário e Ad. Escolar</i>	21	144	123	-	41	307	266	-	51,1	47,0
<i>Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana</i>	1	2	1	45,0	7	120	113	-	17,4	1,4
<i>EDIA</i>	6	22	16	-	24	29	5	19,5	26,2	75,8
<i>Programas Polis</i>	10	6	-5	-47,1	18	66	48	-	57,6	8,4
<i>Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas</i>	3	5	1	40,7	12	80	68	-	26,9	5,8
<i>CP - Comboios de Portugal</i>	5	4	-1	-14,9	8	59	51	-	63,9	7,1
<i>IEFP</i>	8	3	-5	-64,3	16	48	48	-	-	6,2
<i>Santa Casa da Misericórdia de Lisboa</i>	15	8	-7	-46,1	21	21	0	-2,3	68,7	37,9
<i>Metro do Porto</i>	7	25	18	-	13	143	131	-	55,0	17,3
<i>Metropolitano de Lisboa</i>	64	44	-20	-30,9	74	151	77	-	87,1	29,5
<i>Dotação centralizada: contrapartida pública nacional global²</i>	-	1	-	-	-	50	-	-	-	2,2
<i>Dotação centralizada: despesas pandemia</i>	-	0	-	-	-	50	-	-	-	0,0
Segurança Social	8	15	7	78,7	30	58	28	94,3	27,9	25,7
Administração Regional e Local	999	1 066	67	6,7	2 232	2 523	291	13,0	44,7	42,2
Total	2 515	2 763	248	9,9	5 188	7 714	2 525	48,7	48,5	35,8
Sub total, sem concessões da IP	1 693	1 876	184	10,9	3 779	6 194	2 415	63,9	44,8	30,3
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
<i>Infraestruturas de Portugal (IP)</i>	975	1 102	127	13,0	1 643	2 066	423	25,8	59,4	53,3
<i>Concessões¹</i>	858	976	118	13,7	1 410	1 520	110	7,8	60,9	64,2
<i>Outros investimentos da IP</i>	117	126	9	7,4	233	546	313	-	50,2	23,0
Total (antes de ajustamentos)	2 551	2 853	302	11,8	5 188	7 714	2 525	48,7	49,2	37,0

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – Despesa infra-anual linearizada pelos motivos e nos termos expostos no fator de ajustamento 5 da Caixa 1. O fluxo desta variável apresentado sob memória não está ajustado. 2 – A dotação orçamental da Administração Central incluiu uma dotação centralizada no orçamento do Ministério das Finanças (50 M€) que visa a execução no âmbito de outros ministérios (reforço da capacidade de cofinanciamento de projetos do Portugal 2020).

Tabela 16 – Transferências de capital para entidades exteriores às Administrações Públicas

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		var. homóloga		Referencial anual		VH OE/2021		Grau execução	
	2020	2021	M€	%	2020	OE/2021	M€	%	2020	OE/2021
Administração Central, dos quais:	585	539	-47	-8,0	999	1 076	77	7,7	58,6	50,0
<i>Contribuição do Fundo de Resolução para o Mecanismo Único de Resolução Europeu</i>	128	133	5	3,8	128	135	7	5,3	100,0	98,6
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras¹</i>	0	0	0	-	0	0	0	-	-	-
<i>Comissões e outros encargos: Min. Finanças</i>	45	44	-1	-2,7	63	63	-1	-0,9	71,0	69,8
<i>Fundo de Garantia de Crédito Agrícola Mútuo IAPMEI</i>	81	0	-81	-100,0	81	0	-81	-100,0	100,0	-
<i>Fundação para a Ciência e Tecnologia</i>	42	24	-18	-43,6	75	69	-6	-7,5	56,6	34,5
<i>IFAP</i>	125	149	24	19,5	192	294	103	53,5	65,0	50,6
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	148	155	7	4,8	243	482	239	98,1	60,8	32,1
<i>Fundo para a Sustentabilidade Sistémica do Setor Energético</i>	0	0	0	-	186	0	-186	-100,0	0,0	-
Segurança Social	1	2	1	57,4	5	18	13	253,2	21,2	9,4
Administração Regional e Local	200	224	24	12,2	419	338	-82	-19,4	47,6	66,3
Total	786	764	-22	-2,8	1 423	1 432	8	0,6	55,2	53,4
<i>Por memória (antes de ajustamentos):</i>										
<i>Transferências do Fundo de Resolução para instituições financeiras¹</i>	0	317	317	-	1 035	0	-1 035	-100,0	0,0	-
Total (antes de ajustamentos)	786	1 081	295	37,6	2 458	1 432	-1027	-41,8	32,0	75,5

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: 1 – A linha da despesa ajustada do pagamento do Fundo de Resolução ao Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente reflete valores "zero", sendo que a explicação encontra-se detalhada no fator de ajustamento 10 da Caixa 1. Quanto à despesa do Fundo de Resolução apresentada na linha sob memória, esta não se encontra ajustada e não reflete a despesa de 1035 M€ na execução de janeiro-julho de 2020 visto que havia sido registada como despesa em ativos financeiros.

6 Apreciação das contas dos sistemas de proteção social

6.1 Segurança Social

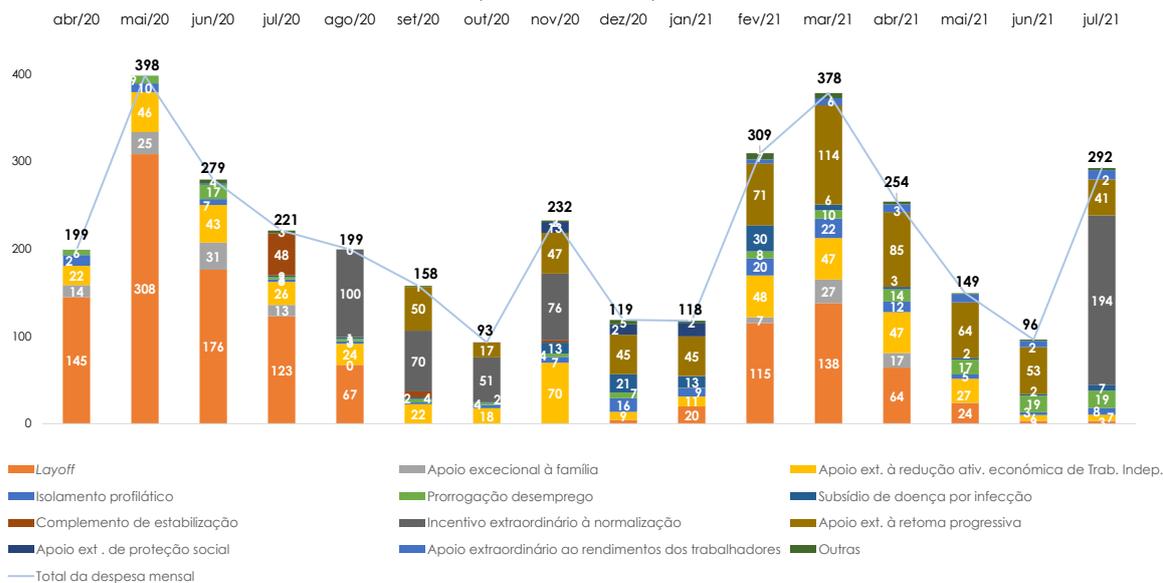
6.1.1 Medidas de política COVID-19 com impacto orçamental na Segurança Social

Tabela 17 – Impacto orçamental direto das medidas COVID-19 na conta da Segurança Social: previsão anual no OE/2021 e execução orçamental acumulada
(em milhões de euros e em percentagem)

N.º	N.º da medida no Anexo 4	Rubricas	jul/21 acumulado
(1)	(2)	(3)	(4)
(1) Receita Efetiva			219,0
		Transferências do OE - Medidas Excepcionais no sist. Previdencial-COVID	176,0
		Transferências do OE - Medidas Excepcionais no sist prof. social cidadania -COVID	233,3
		Transferência do OE - Neutralização do efeito de isenção de pagamento de TSU	41,4
		Transferências correntes da União Europeia - Medidas COVID	0,0
1	10 e 39	Isenção da obrigação de pagamento de TSU	-203,0
		<i>Medidas com efeito temporário:</i>	
2	35	Diferimento de pagamento de contribuições sociais de novembro e dezembro de 2020	0,0
3	49 e 58	Suspensão de pagamento de planos prestacionais e dos processos de execução contributiva	-28,8
(2) Despesa Efetiva			1 596,4
4	3	Subsídio de doença por infecção SARS-CoV-2	61,8
5	2	Subsídio de doença por isolamento profilático	79,9
6	13	Prorrogação de Subsídio de desemprego e subsídio social de desemprego	87,5
		Apoio extraordinário à redução da atividade económica de Trabalhadores	
7	9	Independentes e Empresários em Nome Individual	193,7
8	4	Subsídios de assistência a filho e a neto (COVID)	17,1
9	10	Layoff simplificado (COVID)	366,6
10	39	Apoio extraordinário à retoma progressiva	473,1
11	40	Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	193,9
12	5	Apoio excepcional à família (COVID)	51,0
13	-	Complemento de estabilização	0,5
14	8	Apoio Extraordinário de Proteção Social	15,7
15	52	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores -(nova medida)	46,4
16	-	Outras	9,2
(3) = (1) – (2) Impacto orçamental direto no saldo global da Segurança Social			-1 377,4

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., DGO, lista no Anexo 4 e cálculos da UTAO. | Notas: Este quadro mostra o efeito direto das medidas na receita, na despesa e no saldo global do subsector.

Gráfico 6 – Despesa mensal com medidas excecionais e temporárias COVID-19
(valores absolutos)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) "Outras" inclui as medidas Diminuição dos prazos de garantia do subsídio de desemprego, Subsídios de assistência a filho e a neto, Prestações por doenças profissionais, Proteção a trabalhadores independentes e informais, e Encargos com recursos humanos.

6.1.2 Execução consolidada

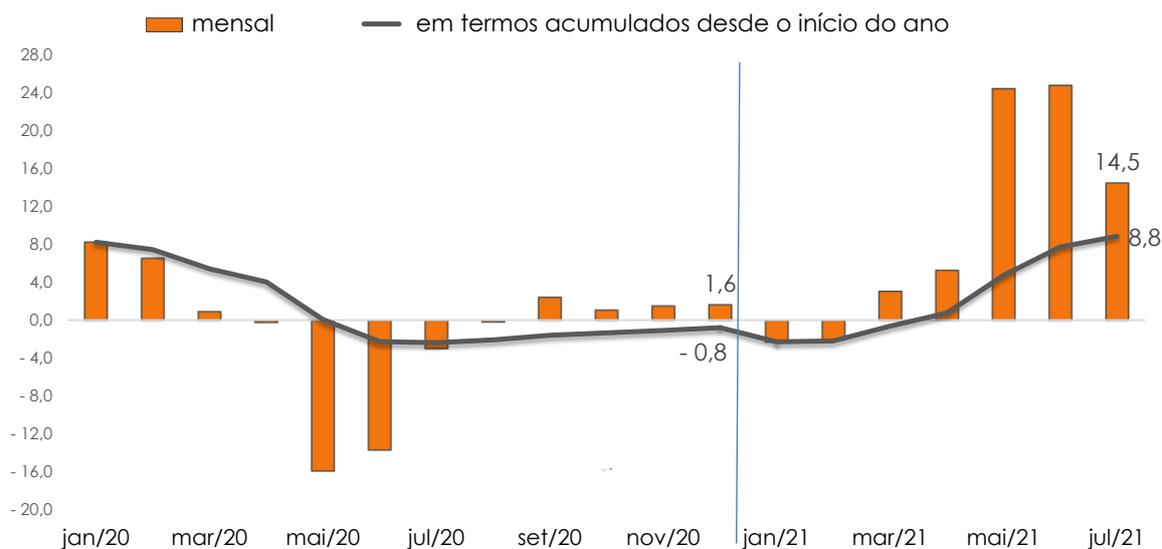
Tabela 18 – Execução orçamental da Segurança Social, sem e com ajustamentos

(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		Variação			Ref. Anuais		OE	Grau de
	2020	2021	M€	Tvha (%)	Confr. p/ tvha (p.p.)	CGE 2020	OE 2021	2021 Tvh (%)	OE 2021
1. Receita Corrente - da qual:	16 772	18 146	1 374	8,2	8,2	32 145	31 668	-1,5	57,3
Contribuições e quotizações	10 104	10 998	894	8,8	5,3	18 230	18 928	3,8	58,1
Transf. correntes da Ad. Central	5 361	5 591	231	4,3	1,4	11 904	10 043	-15,6	55,7
— Financ. da LBSS	4 186	4 103	-83	-2,0	-0,5	7 107	7 034	-1,0	58,3
— Medidas excecionais e temporárias (COVID)	140	451	311	222,8	1,9	2 492	647	-74,0	69,7
— IRC	0	0	0	:	:	182	377	106,9	0,0
— Transf. OE regime subst. Bancário	250	243	-8	-3,1	0,0	435	425	-2,4	57,1
— Adicional IMI	3	1	-2	-69,2	0,0	304	140	-53,9	0,6
— Adicional à Contrib. do Sector Bancário	0	0	0	:	:	33	33	0,0	0
— IVA Social	515	534	19	3,6	0,1	883	915	3,6	58,3
Transferência do FSE	699	804	106	15,1	0,6	968	1 589	64,2	50,6
Transferência do FEAC	7	13	7	100,0	0,0	29	98	243,9	13,3
Outras receitas correntes	483	616	133	27,6	0,8	809	781	-3,5	78,8
2. Receita de Capital	1	0	0	-14,4	0,0	1	7	601,5	6,5
3. Receita Efetiva (1+2)	16 773	18 147	1 374	8,2	8,2	32 146	31 675	-1,5	57,3
4. Despesa Corrente - da qual:	17 212	18 576	1 364	7,9	7,9	29 981	30 681	2,3	60,5
Prestações Sociais - das quais:	15 310	16 487	1 178	7,7	6,8	26 919	26 959	0,1	61,2
Pensões, das quais:	10 213	10 492	279	2,7	1,6	17 971	18 642	3,7	56,3
— Sobrevivência	1 432	1 477	45	3,2	0,3	2 516	2 584	2,7	57,2
— Invalidez	680	672	-8	-1,2	0,0	1 175	1 159	-1,3	58,0
— Velhice	7 864	7 911	47	0,6	0,3	13 831	14 351	3,8	55,1
— Parc. de atual. extraordinária de pensões	237	432	195	82,0	1,1	449	547	21,9	78,9
Sub. familiar a crianças e jovens	462	458	-3	-0,7	0,0	822	823	0,2	55,7
Subsídio por doença	422	450	29	6,8	0,2	746	763	2,3	59,0
Sub. desemprego e apoio ao emp.	855	1 016	161	18,8	0,9	1 515	1 643	8,4	61,9
Complemento Solidário p/ Idosos	124	120	-4	-3,6	0,0	212	259	22,2	46,4
Prestação Social de Inclusão	239	340	101	42,1	0,6	410	433	5,6	78,6
Prestações de parentalidade	385	366	-20	-5,1	-0,1	657	711	8,1	51,5
Medidas excecionais e temporárias (COVID)	1 094	1 596	502	45,9	2,9	1 897	776	-59,1	205,7
Outras prestações	248	240	-7	-3,0	0,0	409	427	4,4	56,2
Ação social	1 074	1 195	121	11,3	0,7	1 939	2 112	8,9	56,6
Rendimento Social de Inserção	194	212	18	9,4	0,1	340	340	0,0	62,4
Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal	0	1	1	:	:	0	30	:	:
Pensões do Regime Sub. Bancário	255	247	-8	-3,1	0,0	444	434	-2,2	56,9
Transferências correntes	803	815	13	1,6	0,1	1 298	1 401	7,9	58,2
Ações de Formação Profissional	576	741	165	28,6	1,0	871	1 316	51,1	56,3
— c/ suporte no FSE	535	694	159	29,7	0,9	813	1 231	51,5	56,4
5. Despesa de Capital	9	16	8	85,9	0,0	33	62	84,9	26,5
6. Despesa Efetiva (4+5)	17 221	18 592	1 371	8,0	8,0	30 014	30 743	2,4	60,5
7. Saldo Global (3-6)	-448	-446	3	-0,6	:	2 132	932	-56,3	:
Por memória: após ajustamentos									
1.A Receita Corrente - da qual:	16 695	18 125	1 430	8,6	8,5	31 902	31 199	-2,2	58,1
Contribuições e quotizações	10 104	10 998	894	8,8	5,3	18 230	18 928	3,8	58,1
Transf. correntes da Ad. Central	5 361	5 591	231	4,3	1,4	11 721	9 666	-17,5	57,8
— Financ. da LBSS	4 186	4 103	-83	-2,0	-0,5	7 107	7 034	-1,0	58,3
— Adicional IMI	3	1	-2	-69,2	0,0	304	140	-53,9	0,6
— Adicional à Contr. do Sector Bancário	0	0	0	:	:	33	33	:	:
Transferência do FSE/FEAC	705	817	112	15,9	0,7	996	1 687	69,4	48,4
3.A Receita Efetiva (1.A+2.A)	16 695	18 126	1 430	8,6	8,5	31 903	31 206	-2,2	58,1
4.A Despesa corrente	17 212	18 576	1 364	7,9	7,9	29 981	30 681	2,3	60,5
Pensões	10 213	10 492	279	2,7	1,6	17 971	18 642	3,7	56,3
— Sobrevivência	1 432	1 477	45	3,2	0,3	2 516	2 584	2,7	57,2
— Invalidez	680	672	-8	-1,2	0,0	1 175	1 159	-1,3	58,0
— Velhice	7 864	7 911	47	0,6	0,3	13 831	14 351	3,8	55,1
— Ações de formação prof. c/ suporte no FSE	535	694	159	29,7	0,9	813	1 231	51,5	56,4
5.A Despesa efetiva	17 221	18 592	1 371	8,0	8,0	30 014	30 743	2,4	60,5
6.A Saldo Global (3.A - 5.A)	-526	-467	59	-11,3	:	1 889	463	-75,5	:
Por memória, Saldo Global:									
Não ajustado excl. encargos líquidos. c/ med. exec.(COVID)	721	932	211	29,3					
Ajustado excl. encargos líquidos c/ med. exec.(COVID)	643	911	267	41,6					

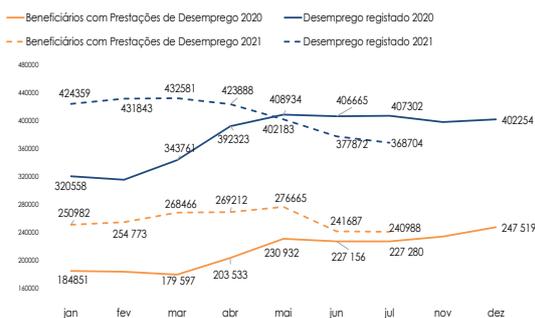
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) As linhas 1 a 7 não contêm o ajustamento da UTAO. As linhas 1.A a 6.A contêm esse ajustamento. Os fatores de ajustamento encontram-se descritos na Caixa 1. (ii) O referencial anual para 2020 é a CGE/2020. (iii) O referencial anual indicado para 2021 corresponde às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021.

Gráfico 7 – Receita com contribuições e quotizações
(variação homóloga mensal e acumulada, em percentagem)



Fonte: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 8 – Despesa com prestações de desemprego e apoio ao emprego
(variação homóloga acumulada, em percentagem)



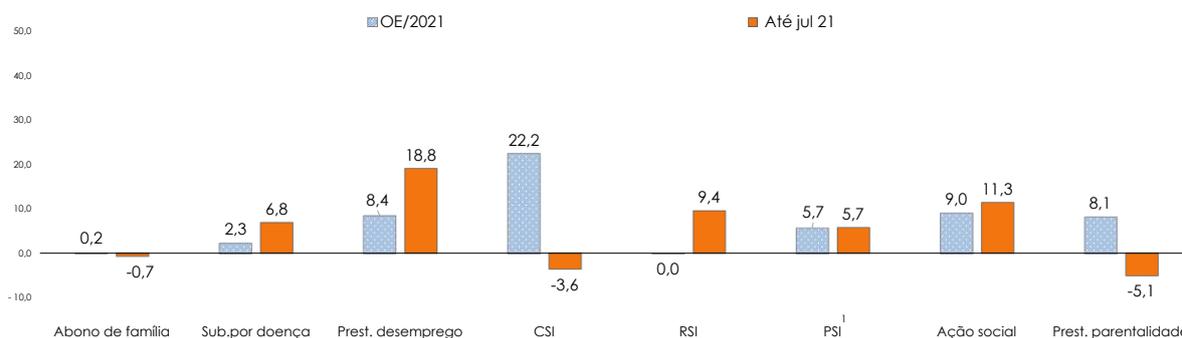
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 9 – Prestação de desemprego vs desemprego registado
(valores absolutos)



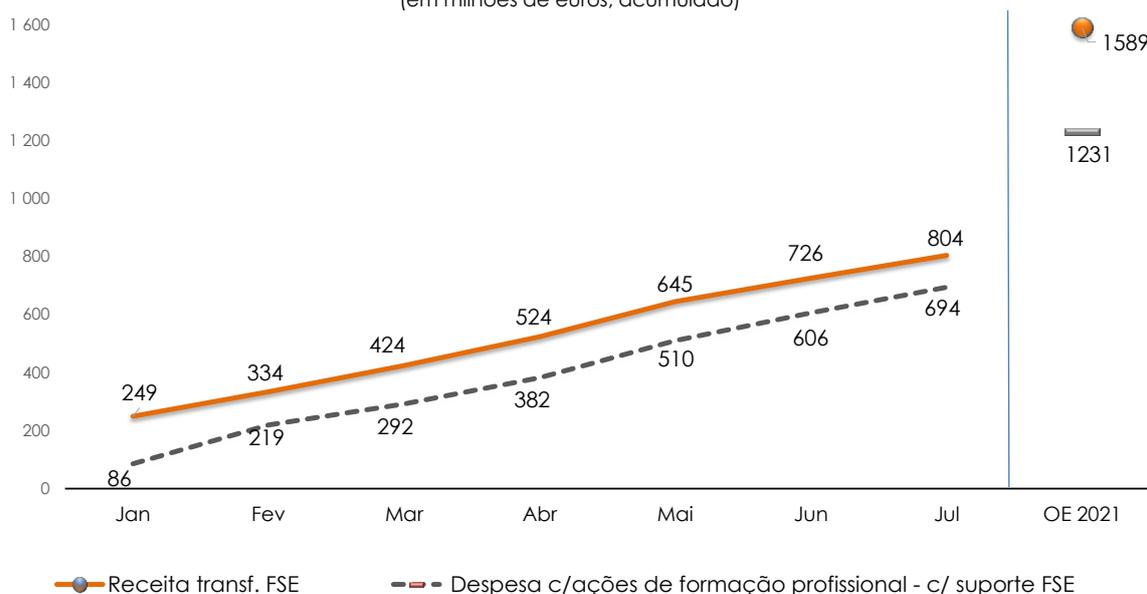
Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. e cálculos da UTAO.

Gráfico 10 – Despesa com prestações sociais, excetuando pensões, em termos acumulados
(variação homóloga, em percentagem)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) CSI — Complemento Solidário para Idosos; RSI — Rendimento Social de Inserção; PSI — Prestação Social para a Inclusão. 1 – Exclui o efeito da operacionalização contabilística da atualização da PSI e respetivo complemento, introduzida pela Portaria n.º 5/2021, de 6 de janeiro, que procedeu à atualização do valor de referência anual com efeitos a 1 de outubro de 2020 (valores relativos aos meses de outubro a dezembro de 2020), compensado em 87,3 M€ nas reposições não abatidas aos pagamentos de março de 2021.

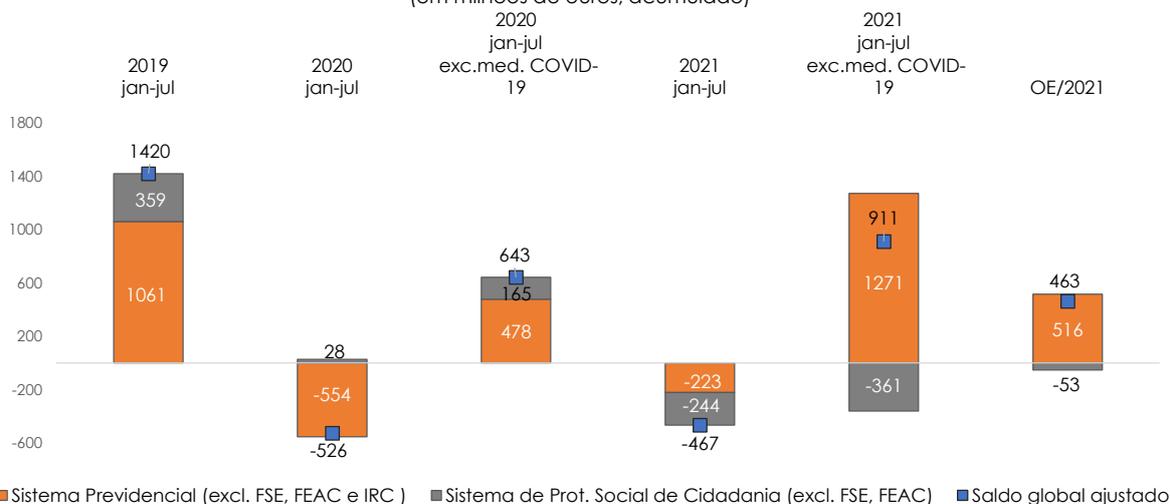
Gráfico 11 – Evolução da receita da transferência do FSE e da despesa com formação profissional cofinanciada pelo FSE em 2021
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO.

6.1.3 Análise por sistemas de proteção social

Gráfico 12 – Saldo global da Segurança Social por sistema de proteção social (ajustado)
(em milhões de euros, acumulado)



Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Nota: (i) O referencial anual indicado para 2021 corresponde às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021. (ii) O saldo global indicado para julho de 2020 e 2021 sem medidas COVID-19 resulta da exclusão da receita e da despesa registadas com medidas de política para combater malefícios da COVID-19. (iii) Os saldos apresentados para o Sistema Previdencial e o Sistema de Proteção Social de Cidadania estão expurgados (i.e., ajustados) dos seguintes fatores descritos na Caixa 1: a) transferências do FSE para programas operacionais do PT2020 e para encargos com medidas COVID-19, e do FEAC para o Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas, de forma a garantir o princípio da neutralidade dos fundos comunitários, b) eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao FEFSS; iv) O saldo global do FEFSS está integrado no saldo global do sistema previdencial e corresponde à diferença entre receitas (rendimentos de aplicações financeiras, transferência do OE referente à consignação do AIMI e Adicional à Contribuição do Sector Bancário) e despesas de gestão do fundo.

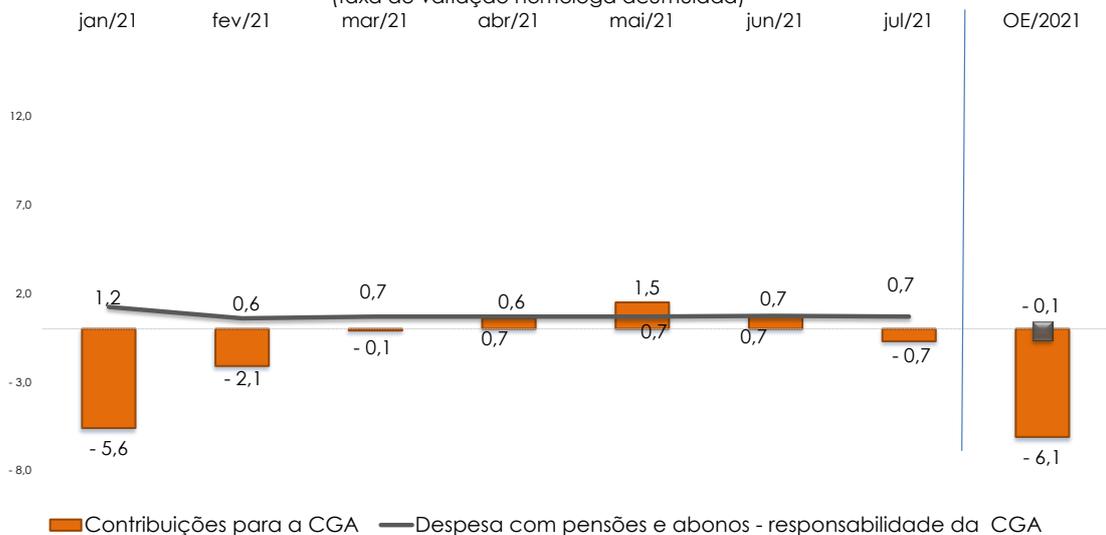
6.2 Caixa Geral de Aposentações

Tabela 19 – Execução orçamental da Caixa Geral de Aposentações
(em milhões de euros e em percentagem)

	Janeiro-julho		Variação			CGE 2020	OE/2021	Tvh (%)	Grau de Execução (%)
	2020	2021	M€	Tvha (%)	Contr. p/ tvha				
1. Receita corrente	5 953	5 959	5	0,1	0,1	10 265	10 138	-1,2	58,8
Contribuições para a CGA	2 354	2 339	-16	-0,7	-0,3	4 095	3 841	-6,2	60,9
Quotas e contribuições para a CGA	2 290	2 274	-17	-0,7	-0,3	3 982	3 730	-6,3	61,0
Transferências correntes, <i>das quais:</i>	3 494	3 540	46	1,3	0,8	5 968	6 050	1,4	58,5
Orçamento do Estado	3 179	3 222	43	1,4	0,7	5 410	5 355	-1,0	60,2
Comparticipação do Orçamento do Estado	2 960	2 993	33	1,1	0,6	5 016	5 080	1,3	58,9
Outras receitas correntes	105	80	-25	-24,0	-0,4	202	247	22,2	32,4
2. Receita de capital	1	-	-1	-	-	1	-	0	-
3. Receita Efetiva	5 954	5 959	4	0,1	0,1	10 266	10 138	-1,2	58,8
4. Despesa corrente, <i>da qual:</i>	5 684	5 740	56	1,0	1,0	10 194	10 220	0,3	56,2
Transferências correntes, <i>das quais:</i>	5 664	5 719	55	1,0	1,0	10 162	10 175	0,1	56,2
<i>Pensões e abonos responsab. de:</i>	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CGA	4 985	5 021	36	0,7	0,6	8 941	8 927	-0,2	56,2
Orçamento do Estado	205	218	13	6,3	0,2	376	390	3,7	55,9
Outras entidades	367	372	5	1,4	0,1	657	663	1,0	56,1
Outras transferências correntes	107	108	1	1,2	0,0	188	194	3,6	55,8
5. Despesa de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6. Despesa Efetiva	5 684	5 740	56	1,0	1,0	10 194	10 220	0,3	56,2
7. Saldo global (3-6)	271	219	-52	-	-	72	-81	-	-

Fontes: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. e cálculos da UTAO. | Notas: (i) O referencial anual para 2020 é a CGE/2020. (ii) O referencial anual indicado para 2021 corresponde às previsões iniciais de receita e dotações iniciais de despesa resultantes da aprovação pela Assembleia da República do OE/2021.

Gráfico 13 – Receita de contribuições e despesa com pensões e abonos
(taxa de variação homóloga acumulada)



Fontes: DGO e cálculos da UTAO.

Parte III — Anexos

Anexo 1: Informação metodológica

9. Este documento aprecia a execução orçamental das Administrações Públicas durante o ano de 2021, na ótica da contabilidade pública. Com regularidade mensal, a coleção que este relatório integra monitoriza os desenvolvimentos orçamentais no sector das Administrações Públicas (AP) com base no subsistema orçamental de contabilidade pública. Este subsistema apenas consolida contas entre subsectores na base de caixa. Cada relatório examina os valores acumulados desde o início do exercício económico até ao final do mês de referência. No caso concreto deste relatório, o mês de referência é julho de 2021.

10. A presente análise utiliza várias fontes documentais e esclarecimentos prestados à UTAO. A fonte principal é a Síntese de Execução Orçamental, publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO) no dia 25 de agosto de 2021, relativa às contas das AP para o período janeiro-julho de 2021, na ótica da contabilidade pública. A apreciação da conta da Segurança Social beneficiou, também, da coleção de documentos mensais "Execução Orçamental" publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), bem como da consulta de estatísticas no portal Internet da Segurança Social. Para além destas fontes documentais, a UTAO utilizou as bases de dados da DGO a que tem acesso (execução da despesa dos Serviços Integrados, execução de receita e despesa dos Serviços e Fundos Autónomos e orçamento da receita e da despesa da Administração Central). Informa-se que o acesso à base de dados das alterações orçamentais do subsector Estado tem sido intermitente ao longo dos anos e este facto inibe o acompanhamento das taxas de execução das dotações disponíveis. Cumpre também informar que, para a análise elaborada, são utilizados dados em ficheiros Excel facultados mensalmente à UTAO pela AT e pelo IGFSS.

11. Os quadros com informação mais detalhada sobre a conta consolidada das AP estão no Anexo 3. Os vários capítulos ao longo do documento apresentam e comentam aspetos particulares da execução orçamental.

12. Neste documento, a execução acumulada até ao mês de referência de 2021 é comparada com três referenciais. O primeiro é a execução verificada no período homólogo do ano anterior. Os dois outros referenciais cobrem um ano inteiro. Assim, o segundo referencial é o Orçamento do Estado para 2021 (OE/2021) aprovado pela Assembleia da República (AR) em 26/11/2020 e publicado na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, com entrada em vigor a 1 de janeiro de 2021. É utilizado como previsão da execução esperada a 31 de dezembro de 2021. O terceiro referencial de comparação é a Conta Geral do Estado de 2020, publicada pela Direção-Geral do Orçamento em 30 junho de 2021.

13. A comparabilidade dos dados de 2021 com os de 2020 exige a eliminação de operações orçamentais particulares que, pela sua efemeridade, não influenciam a posição financeira intertemporal das Administrações Públicas. Neste documento, privilegia-se a execução comparável no biénio 2020-2021 resultante do ajustamento de operações orçamentais originadas por fatores específicos com comportamento diferente nos dois anos analisados. Os dados das fontes primárias acima identificadas não estão corrigidos de eventuais eventos que afetam a comparação homóloga. A fim de minimizar os inconvenientes da não-comparabilidade dos dados primários, a UTAO ajustou as execuções de 2020 e 2021 com os fatores de correção que identificou como relevantes. Os fatores usados neste número estão enunciados, explicados e quantificados na Caixa 1, presente no Anexo 2. Com exceção da Tabela 2, da Tabela 23 e do painel superior da Tabela 18, e salvo indicação expressa em contrário, os números e a análise nesta publicação referem-se aos dados ajustados da execução orçamental.

Anexo 2: Ajustamentos da UTAO para assegurar a comparabilidade interanual dos agregados orçamentais de contabilidade pública

Caixa 1 – Ajustamentos efetuados à execução orçamental das Administrações Públicas

Os dados da execução orçamental com origem na Síntese da DGO e em documentos de outras entidades oficiais, bem como os referenciais anuais utilizados como ponto de partida para a análise nas secções anteriores, refletem o comportamento orçamental das Administrações Públicas (AP). Como tal, incluem o resultado de operações que, pela sua especificidade temporal, não existiram em períodos homólogos ou neles tiveram um perfil infra-anual diferente. Nas suas análises que comparam desempenhos entre anos consecutivos, a UTAO privilegia a identificação das operações de receita ou despesa com natureza duradoura na posição orçamental intertemporal. Por isso, costuma expurgar dos dados primários recebidos da DGO e de outras fontes (execução e referenciais anuais) os fatores que, pela sua efemeridade, prejudicam a comparabilidade entre anos adjacentes.

A fim de proporcionar aos leitores uma comparação expurgada de operações com efeitos transitórios ocorridas em 2020 ou 2021, a UTAO identifica nesta caixa os fatores que influenciaram a comparabilidade no biénio. A identificação tem por base as diferenças que estes fatores criam nas séries temporais, com origem em causas diversas, como alterações na metodologia de registo contabilístico, reclassificação de entidades dentro do sector das AP e medidas administrativas ou de política com efeitos num único ano ou em poucos. A capacidade da UTAO para identificar estes fatores e promover as conseqüentes alterações nos valores de um ano ou outro, consoante o caso, é condicionada pelo conhecimento dos fatores, pela existência de informação quantitativa de base indispensável para os cálculos da UTAO, pela expressão material dos montantes em causa e pelas possibilidades de desagregação por subsector e classes económicas. Para 2020 e 2021, a UTAO considera nesta coleção de relatórios os ajustamentos que abaixo se explicam, os quais poderão ter sido atualizados ao longo do ano em função da eventual emergência de novos fatores que limitaram a comparação homóloga.

Em 2020 surgiu a pandemia de COVID-19, o que origina impactos orçamentais muito significativos, quer diretos quer indiretos, e tanto no lado da receita como no da despesa. No entanto, devido ao grau de complexidade para apuramento destes efeitos orçamentais devido à incerteza na quantificação, a UTAO não irá considerar nesta caixa estes impactos orçamentais. Contudo, estes são analisados no relatório de maneira autónoma.

(1) Eliminação do efeito decorrente da consignação de receita de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social. A Lei do OE/2018 (artigo 232.º), a Lei do OE/2019 (artigo 267.º), a Lei do OE/2020 (artigo 336.º) e a Lei do OE/2021 (artigo 376.º) determinaram a consignação de dois pontos percentuais das taxas previstas no capítulo IV do Código do IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, a ser efetuada de forma faseada e crescente nos seguintes termos: 0,5% em 2018; 1,0% em 2019; 1,5% em 2020; 2,0% em 2021 e anos seguintes. Tratando-se de valores crescentes, importa anular o seu efeito no período 2018–2021 para não prejudicar a comparabilidade homóloga dos dados. Tratando-se de transferências entre subsectores das AP, este ajustamento não tem efeitos no saldo, mas é relevante quando se avalia o desempenho dos subsectores Estado e Segurança Social separadamente.

(2) Eliminação da receita proveniente de restituições do orçamento da União Europeia a Portugal. As restituições da União Europeia constituem devoluções das contribuições efetuadas pelos Estados-Membros, decorrentes de orçamentos rectificativos europeus.

(3) O saldo observado da Segurança Social é expurgado do saldo de fundos europeus no sentido de assegurar o cumprimento do princípio da neutralidade dos fundos comunitários. Determinadas entidades das AP são intermediários financeiros entre o orçamento da UE e o orçamento das entidades que são as beneficiárias finais dos fundos comunitários. Boa parte das beneficiárias não pertence ao sector das AP. Ao longo de cada ciclo de nove anos de execução de fundos europeus, a entrada dos mesmos no sector das AP com destino a outros sectores da economia tem de coincidir com o valor das saídas, i.e., o saldo intertemporal destes fundos é nulo para as AP portuguesas. Porém, dadas as especificidades da execução financeira destes recursos, só por mero acaso é que as entradas coincidirão com as saídas num qualquer ano em particular. Naturalmente, o ritmo de entradas e saídas difere entre anos. Por isso, se importar conhecer a posição de tesouraria das AP num qualquer ano que seja compatível com aquela regra de longo prazo, torna-se indispensável anular no saldo das AP a diferença entre entradas e saídas de fundos europeus destinados a outros sectores observada nesse ano. Assim, se a diferença for positiva (negativa), o ajustamento a fazer consiste em imputar uma saída (entrada) fictícia em determinada rubrica do classificador económico no valor daquela diferença. A UTAO só consegue realizar esta operação de ajustamento na conta da Segurança Social, e é precisamente isto que está evidenciado na Tabela 18. Teoricamente, deveria efetuar a mesma operação na conta dos demais subsectores públicos. Por isso, o ajustamento realizado na conta da Segurança Social é refletido pela UTAO na conta consolidada das AP, sendo inscrito um lançamento fictício na rubrica “outras receitas correntes” com valor igual ao simétrico do saldo observado de fundos europeus no subsector da Segurança Social. A terminar, explica-se que os valores de fundos entrados e saídos no subsector são os constantes da coleção mensal “Execução Orçamental” publicada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P..

(4) Linearização mensal do referencial anual para a despesa com juros da dívida direta do Estado devido às diferenças de perfil intra-anual entre 2020 e 2021 decorrente da gestão da dívida pública.

(5) Linearização mensal do referencial anual da despesa em concessões e subconcessões da empresa Infraestruturas de Portugal devido a diferenças de calendarização infra-anual no biénio 2020–2021.

(6) Linearização da despesa relativa à **contribuição financeira para a União Europeia** decorrente de diferenças de perfil intra-anual no biénio 2020–2021.

(7) Eliminação do desfasamento temporal no registo da receita fiscal decorrente **da tolerância de ponto concedida no dia 31 de dezembro de 2019** que afetou a receita de Imposto sobre o Consumo de Tabaco e do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP). Na sequência da tolerância de ponto no último dia do ano, foi determinado, por Despacho do SEAF (n.º 74/2019-XXII), o alargamento do prazo de pagamento das obrigações fiscais até dia 2 de janeiro, o que implicou o registo de cobranças respeitantes ao ano de 2019 já no ano de 2020. O despacho do SEAF encontra-se disponível em http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/legislacao/Despachos_SEAF/Pages/despachos-do-seaf.aspx.

(8) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de recebimento dos **dividendos do Banco de Portugal**. No ano de 2020 estes rendimentos foram recebidos em abril e em 2021 em maio.

(9) Ajustamento do diferente perfil intra-anual de **reembolsos do IRS** em 2020 e 2021.

(10) Eliminação das despesas do Fundo de Resolução relativas às **transferências de capital para o Novo Banco ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente**. No âmbito da CGE/2020, o Ministério das Finanças procedeu à reclassificação contabilística destas despesas, passando de despesa em ativos financeiros (despesa não efetiva) para despesa em transferências de capital (despesa efetiva), dando sequência à recomendação do Tribunal de Contas. Esta alteração metodológica no registo contabilístico vem ao encontro das boas práticas de gestão financeira. Em 2020, a despesa do Fundo de Resolução foi de 1035 M€, tendo sido registada como despesa em ativos financeiros durante o ano e na execução provisória, mas sendo reclassificada para despesa com transferências de capital no âmbito da CGE/2020. Em 2021, a despesa até julho situou-se em 317 M€, tendo o seu financiamento sido obtido integralmente junto de sociedades financeiras. Este pagamento ao Novo Banco foi então registado como transferência de capital (despesa efetiva, portanto), em vez da forma prevista na POE/2021 (que era despesa em ativos financeiros de sociedades financeiras). Recorde-se que a AR rejeitara esta forma de pagamento ao Novo Banco durante a votação da POE, em novembro de 2020. Com efeito, o orçamento do Fundo de Resolução aprovado na lei do OE/2021 não contemplava dotação orçamental direcionada para o Novo Banco sob a forma de ativos financeiros nem sob a forma de transferências de capital. Para consumir a capitalização, registou-se a despesa como transferência de capital, sendo a dotação total do Fundo em despesa efetiva reforçada no montante necessário para a acomodar, através da realização de alterações orçamentais da competência do Governo (basicamente, compensando a elevação desse teto reduzindo o de outras entidades colocadas no mesmo programa orçamental (o das Finanças). Desta forma, o Governo respeitou a recomendação do Tribunal de Contas e encontrou um processo contabilístico alternativo ao reprovado pelo Parlamento para efetuar a capitalização pública do banco. A Tabela 20 detalha a receita e a despesa do Fundo de Resolução em 2020 (execução provisória e CGE) e 2021 (Proposta de lei, OE aprovado e execução até julho).

Tabela 20 – Conta do Fundo de Resolução em 2020 e 2021
(em milhões de euros)

	2020		2021		
	Execução provisória	CGE/2020	POE/2021	OE/2021	Execução janeiro-julho
1. Rendimentos de propriedade	12	12	50	50	0
2. Transferências correntes do Estado	179	179	179	179	0
3. Outras receitas correntes	0	0	-	-	0
4. Transferências de capital provenientes de sociedades financeiras	200	200	211	211	211
5. Receita efetiva (1+2+3+4)	391	391	440	440	211
6. Passivos financeiros provenientes do Estado	850	850	-	-	-
7. Passivos financeiros provenientes de sociedades financeiras	-	-	275	275	317
8. Saldo da gerência anterior	29	29	-	-	8
9. Receita total (5+6+7+8)	1 270	1 270	715	715	536
10. Aquisição de bens e serviços	0	0	1	1	0
11. Juros	99	99	102	102	84
12. Outras despesas correntes	0	0	1	1	0
13. Transferências de capital para sociedades financeiras	-	1 035	-	-	317
14. Transferências de capital para instituições europeias	128	128	135	135	133
15. Despesa efetiva (10+11+12+13+14)	227	1 262	238	238	535
16. Ativos financeiros em sociedades financeiras	1 035	0	477	-	-
17. Despesa total (15+16)	1 262	1 262	715	238	535
18. Saldo (receita efetiva - despesa efetiva)	164	-871	202	202	-324

Fontes: Base de dados SIGO e cálculos da UTAO.

A Tabela 21 apresenta a expressão material dos ajustamentos acima identificados. Foi utilizada para tornar comparável no biénio 2020-2021 os dados da execução orçamental e dos referenciais provenientes das entidades oficiais que os produzem.

Tabela 21 – Quantificação dos ajustamentos à conta das Administrações Públicas (em milhões de euros)							
	Ajustamentos	Subsector	Âmbito	Janeiro-julho		Referenciais anuais	
				2020	2021	2020	OE/2021
Saldo global não ajustado				-8 472	-6 840	-11 634	-11 153
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Seg. Social	Receita	0	0	-182	-377
Consignação de IRC ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social	(1)	Estado	Despesa	0	0	182	377
Restituições relativas à contribuição para a União Europeia	(2)	Estado	Receita	0	0	-40	0
Transferências FSE	(3)	Seg. Social	Receita/Despesa	-77	-21	-60	-93
Linearização dos juros da dívida pública	(4)	Estado	Despesa	556	124	0	0
Linearização das despesas com concessões da empresa Infraestruturas de Portugal	(5)	SFA	Despesa	36	90	0	0
Linearização da contribuição financeira para a União Europeia	(6)	Estado	Despesa	2	-43	0	0
Alargamento do prazo de pagamento devido à tolerância de ponto em 2019: ISP e Tabaco	(7)	Estado	Receita	-167	0	-167	0
Diferente perfil intranual de recebimento dos dividendos do Banco de Portugal	(8)	Estado	Receita	0	0	0	0
Diferente perfil intranual de reembolsos de IRS	(9)	Estado	Receita	288	0	0	0
Transferências do Fundo de Resolução para o Novo Banco	(10)	SFA	Despesa	0	317	1 035	0
Efeito líquido dos ajustamentos				638	466	769	-93
Saldo global ajustado				-7 833	-6 374	-10 865	-11 246

Fontes: DGO e cálculos da UTAO. | Nota: (i) Célula com valor positivo (negativo) nestas colunas significa efeito positivo (negativo) no saldo global das AP. A título de exemplo, o valor – 40 M€ relativo às restituições da União Europeia em 2020 significa que, à receita relatada pelo Ministério das Finanças em 2020, a UTAO retirou o valor das restituições (40 M€) no sentido de permitir a comparação no biénio 2020 e 2021 — é que, até à data, não há entrada de receita equivalente em 2021.

Anexo 3: Quadros detalhados da execução orçamental consolidada, ajustada e não ajustada

Seguem-se os quadros detalhados da conta consolidada das Administrações Públicas, os quais constituíram o ponto de partida para toda a análise efetuada neste relatório. A Tabela 22 apresenta a conta ajustada de fatores que afetaram a comparação entre os dois anos, e a Tabela 23 apresenta as mesmas variáveis sem esse ajustamento.

Tabela 22 – Conta consolidada (ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados do OE/2021
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-julho					Ref. Anual					Grau execução		Falta executar	
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	CGE 2020	OE 2021	VH OE/2021		Contributo p.p.	CGE2020	OE 2021	CGE2020	OE 2021
	2020	2021	M€	%				M€	%					
RECEITA CORRENTE	43 320	46 775	3 455	8,0	7,8	82 049	87 576	5 527	6,7	6,6	52,8	53,4	38 729	40 801
Impostos diretos	10 227	11 321	1 094	10,7	2,5	22 804	22 573	-231	-1,0	-0,3	44,8	50,2	12 576	11 252
Impostos indiretos	14 037	14 644	607	4,3	1,4	25 698	26 717	1 019	4,0	1,2	54,6	54,8	11 662	12 073
Contribuições sociais	12 500	13 411	911	7,3	2,1	22 399	22 841	441	2,0	0,5	55,8	58,7	9 900	9 430
Outras receitas correntes	6 396	7 384	988	15,5	2,2	11 128	15 434	4 306	38,7	5,1	57,5	47,8	4 732	8 050
Diferenças de consolidação	160	14		0,0	0,0		20							
DESPESA CORRENTE	48 825	50 667	1 842	3,8	3,5	87 866	92 954	5 088	5,8	5,4	55,6	54,5	39 041	42 287
Consumo público	20 138	20 479	341	1,7	0,7	36 647	40 423	3 776	10,3	4,0	55,0	50,7	16 509	19 944
Despesas com pessoal	12 697	13 226	529	4,2	1,0	22 467	23 385	918	4,1	1,0	56,5	56,6	9 770	10 159
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	7 440	7 252	-188	-2,5	-0,4	14 180	17 037	2 857	20,2	3,0	52,5	42,6	6 739	9 785
Aquisição de bens e serviços	7 024	6 877	-147	-2,1	-0,3	13 376	15 291	1 915	14,3	2,0	52,5	45,0	6 352	8 414
Outras despesas correntes	417	375	-42	-10,0	-0,1	804	1 746	943	117,3	1,0	51,9	21,5	387	1 371
Subsídios	775	1 136	361	46,6	0,7	1 668	2 284	616	36,9	0,7	46,5	49,7	893	1 148
Juros e outros encargos	4 318	4 109	-209	-4,8	-0,4	7 596	7 279	-316	-4,2	-0,3	56,8	56,4	3 278	3 171
Transferências correntes	23 595	24 844	1 249	5,3	2,4	41 906	42 350	444	1,1	0,5	56,3	58,7	18 312	17 507
<i>Dotação provisional</i>	29	29				330	493							
Diferenças de consolidação	0	101				49	125							
SALDO CORRENTE	-5 505	-3 892	1 613			-5 818	-5 378	439					-312	-1 486
RECEITAS DE CAPITAL	1 052	1 094	42	4,0	0,1	1 685	3 779	2 094	124,2	2,5	62,5	29,0	633	2 685
Diferenças de consolidação	16	2				5	0							
DESPESAS DE CAPITAL	3 381	3 576	196	5,8	0,4	6 733	9 647	2 914	43,3	3,1	50,2	37,1	3 353	6 070
Investimento	2 515	2 763	248	9,9	0,5	5 188	7 714	2 525	48,7	2,7	48,5	35,8	2 673	4 951
Transferências de capital	786	764	-22	-2,8	0,0	1 423	1 432	8	0,6	0,0	55,2	53,4	637	668
Outras despesas de capital	44	41	-3	-6,3	0,0	98	356	258	264,8	0,3	45,3	11,6	53	315
Diferenças de consolidação	35	8				24	145							
RECEITA EFETIVA	44 373	47 869	3 496	7,9	7,9	83 734	91 355	7 621	9,1	9,1	53,0	52,4	39 361	43 486
DESPESA EFETIVA	52 206	54 243	2 038	3,9	3,9	94 599	102 600	8 001	8,5	8,5	55,2	52,9	42 393	48 357
SALDO GLOBAL	-7 833	-6 374	1 459			-10 865	-11 246	-380					-3 032	-4 871
<i>Por memória:</i>														
Receita fiscal	24 264	25 965	1 701	7,0	3,8	48 502	49 290	788	1,6	0,9	50,0	52,7	24 238	23 325
Contribuições Sociais	12 500	13 411	911	7,3	2,1	22 399	22 841	441	2,0	0,5	55,8	58,7	9 900	9 430
Despesa corrente primária	44 507	46 558	2 051	4,6	3,9	80 270	85 674	5 404	6,7	5,7	55,4	54,3	35 763	39 116

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Notas: (i) Os dados encontram-se consolidados de transferências, subsídios, juros e rendimentos de propriedade entre unidades institucionais das Administrações Públicas, bem como consolidados entre aquisição de bens e serviços e vendas de bens e serviços para algumas entidades do programa orçamental Saúde. (ii) Os dados para 2020 têm por base a Conta Geral do Estado. (iii) O referencial anual para 2021 corresponde ao OE/2021. (iv) O referencial anual 2021 do agrupamento de despesa "outras despesas correntes" inclui o montante da reserva orçamental (360 M€). (v) A existência de diferenças de consolidação nas respetivas rubricas na conta elaborada pela DGO tem implicação ao nível da qualidade da análise das rubricas por classificação económica (ver Informação Técnica da UTAO n.º 28/2014). (vi) As colunas "Contributo p.p." exprimem o valor da variação da receita (despesa) em causa no conjunto da receita (despesa) efetiva. Note-se que esta incluiu o valor das diferenças de consolidação; porém, no numerador das colunas em causa, são excluídas as linhas "diferenças de consolidação". Assim, a soma em coluna pode não igualar a variação percentual da receita (despesa) efetiva.

Tabela 23 – Conta consolidada (não ajustada) das Administrações Públicas: comparação entre a execução e os dados do OE/2021
(em milhões de euros, percentagem e pontos percentuais)

	Janeiro-julho					Ref. Anual					Grau execução		Falta executar	
	Execução		Variação homóloga		Contributo p.p.	CGE2020	OE 2021	VH OE/2021		Contributo p.p.	CGE2020	OE2021	CGE2020	OE 2021
	2020	2021	M€	%				M€	%					
RECEITA CORRENTE	43 276	46 796	3 520	8,1	7,9	82 315	87 668	5 353	6,5	6,4	52,6	53,4	39 039	40 872
Impostos diretos	9 939	11 321	1 382	13,9	3,1	22 804	22 573	-231	-1,0	-0,3	43,6	50,2	12 864	11 252
Impostos indiretos	14 203	14 644	441	3,1	1,0	25 865	26 717	852	3,3	1,0	54,9	54,8	11 662	12 073
Contribuições sociais	12 500	13 411	911	7,3	2,1	22 399	22 841	441	2,0	0,5	55,8	58,7	9 900	9 430
Outras receitas correntes	6 473	7 405	932	14,4	2,1	11 227	15 527	4 299	38,3	5,1	57,7	47,7	4 754	8 121
Diferenças de consolidação	160	14				20	10							
DESPESA CORRENTE	49 383	50 747	1 364	2,8	2,6	87 866	92 954	5 088	5,8	5,3	56,2	54,6	38 483	42 206
Consumo público	20 138	20 479	341	1,7	0,6	36 647	40 916	4 269	11,6	4,5	55,0	50,1	16 509	20 437
Despesas com pessoal	12 697	13 226	529	4,2	1,0	22 467	23 385	918	4,1	1,0	56,5	56,6	9 770	10 159
Aq. bens e serv.e out. desp. corr.	7 440	7 252	-188	-2,5	-0,4	14 180	17 530	3 351	23,6	3,5	52,5	41,4	6 739	10 278
Aquisição de bens e serviços	7 024	6 877	-147	-2,1	-0,3	13 376	15 291	1 915	14,3	2,0	52,5	45,0	6 352	8 414
Outras despesas correntes	417	375	-42	-10,0	-0,1	804	2 240	1 436	178,6	1,5	51,9	16,8	387	1 864
Subsídios	775	1 136	361	46,6	0,7	1 668	2 284	616	36,9	0,6	46,5	49,7	893	1 148
Juros e outros encargos	4 874	4 232	-641	-13,2	-1,2	7 596	7 279	-316	-4,2	-0,3	64,2	58,1	2 722	3 047
Transferências correntes	23 597	24 800	1 203	5,1	2,3	41 906	42 350	444	1,1	0,5	56,3	58,6	18 309	17 550
Diferenças de consolidação	0	101				49	125							
SALDO CORRENTE	-6 107	-3 952	2 156			-5 551	-5 286	266						
RECEITAS DE CAPITAL	1 052	1 094	42	4,0	0,1	1 685	3 779	2 094	124,2	2,5	62,5	29,0	633	2 685
Diferenças de consolidação	16	2				5	0							
DESPEAS DE CAPITAL	3 417	3 983	566	16,6	1,1	7 768	9 647	1 879	24,2	2,0	44,0	41,3	4 351	5 664
Investimento	2 551	2 853	302	11,8	0,6	5 188	7 714	2 525	48,7	2,6	49,2	37,0	2 637	4 861
Transferências de capital	786	1 081	295	37,6	0,6	2 458	1 432	-1 027	-41,8	-1,1	32,0	75,5	1 673	351
Outras despesas de capital	44	41	-3	-6,3	0,0	98	356	258	264,8	0,3	45,3	11,6	53	315
Diferenças de consolidação	35	8				24	145							
RECEITA EFETIVA	44 329	47 890	3 561	8,0	8,0	84 000	91 447	7 447	8,9	8,9	52,8	52,4	39 672	43 557
DESPESA EFETIVA	52 800	54 730	1 930	3,7	3,7	95 634	102 600	6 966	7,3	7,3	55,2	53,3	42 834	47 870
SALDO GLOBAL	-8 472	-6 840	1 631			-11 634	-11 153	481					-3 162	-4 313
<i>Por memória:</i>														
Receita fiscal	24 143	25 965	1 822	7,5	4,1	48 669	49 290	622	1,3	0,7	49,6	52,7	24 526	23 325
Contribuições Sociais	12 500	13 411	911	7,3	2,1	22 399	22 841	441	2,0	0,5	55,8	58,7	9 900	9 430
Despesa corrente primária	44 510	46 515	2 005	4,5	3,8	80 270	85 674	5 404	6,7	5,7	55,4	54,3	35 761	39 159

Fontes: DGO e cálculos UTAO | Nota: (i) Aplicam-se as notas da Tabela 22.

Anexo 4: Listagem das principais medidas adotadas em resposta à pandemia de COVID-19 com efeitos diretos nas finanças públicas de 2021

Observações:

O quadro que se estende por várias páginas neste Anexo pretende ser um guia para os leitores interessados em conhecer as medidas de política pública tomadas pelas autoridades portuguesas para combater os malefícios da pandemia na saúde e na economia e que produzem efeitos nas contas públicas durante o ano de 2021. Assim, compila medidas com impactos nas finanças públicas de 2021, segundo a ótica da contabilidade pública orçamental, que foram adotadas pelo Governo em momentos distintos: i) fase inicial (março a junho de 2020), denominada "fase de emergência", tomadas com o objetivo de providenciar auxílio imediato, após a declaração de situação pandémica, na frente sanitária e na mitigação dos impactos socioeconómicos da paralisação forçada da atividade económica. ii) "fase de estabilização", ou seja, o conjunto de medidas que foram adotadas ao longo do segundo semestre de 2020 para consolidar ou estabilizar os terrenos sanitário e socioeconómico até final deste ano; iii) medidas adotadas em 2020 com efeitos nas contas públicas do ano de 2021, nomeadamente as medidas previstas no OE/2021, assim como todas as iniciativas adotadas já durante o ano de 2021, em resposta à evolução da pandemia de COVID-19. As expressões "fase de emergência" e "fase de estabilização" foram cunhadas pelo Governo na p. 1 do documento [Programa de Estabilização Económica e Social](#) (PEES).

As medidas de política COVID-19 cujos efeitos em contabilidade pública orçamental se extinguiram no ano de 2020 estão disponíveis no portal Internet da AR. As listas mais completas das medidas adotadas ao longo de 2020 pelas subsectores públicos Administração Central e Segurança Social, repartidas entre i) fase de emergência e ii) fase de estabilização, permanecem acessíveis ao público nos Anexos 4 e 5, respetivamente, do [Relatório UTAO n.º 3/2021](#), de 18 de fevereiro.

As medidas aparecem no quadro abaixo pela ordem cronológica dos atos legais ou administrativos que lhes deram origem. Note-se que a coluna "Data" inclui também a data de apresentação das medidas, para além da data de publicação dos diplomas que as estabeleceram na ordem jurídico-regulamentar. A lista deixa de fora as medidas de política concebidas para não ter efeito direto nas contas públicas, tais como as restrições à mobilidade dos cidadãos e as regras de organização das atividades letivas. A lista pretende ser exaustiva quanto às medidas de aplicação nacional decididas até ao dia 31 de agosto de 2021 pelos órgãos de soberania e pelas autoridades administrativas do governo central. Apesar do esforço considerável investido na construção deste instrumento, poderão subsistir lacunas. Uma vez que a UTAO pretende manter a listagem atualizada, desde já se agradece a indicação de eventuais falhas na sua elaboração.

As autoridades políticas e administrativas regionais e locais têm vindo a tomar medidas de política próprias importantes para as comunidades que representam. Muitas destas medidas têm expressão financeira e inserem-se no espírito da fase de estabilização definida no PEES. Idealmente, o sistema de informação contabilística utilizado pelo Ministério das Finanças para apurar a conta consolidada das AP deverá incluí-las e sabe-se que algumas já constam dos apuramentos mensais divulgados pela DGO na Síntese de Execução Orçamental e, portanto, a sua execução é reportada na Tabela 1 deste documento. A UTAO reconhece a contribuição das Administrações Subnacionais para o desígnio nacional de combater os malefícios da doença COVID-19 na saúde e na economia, mas não tem capacidade para inventariar e monitorizar as inúmeras medidas tomadas por estes subsectores. Por isso, não constam do quadro abaixo. Os leitores interessados podem encontrar essas medidas nos sítios Internet dos Governos Regionais e dos Municípios.

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
1	Regime excecional de contratação pública e autorização de despesa em bens e serviços	Flexibilização das regras de contratação	13/mar/20, 23/abr/20 22/nov/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços, investimento		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 2.º e 3.º Decreto-Lei n.º 18/2020 Artigo 2.º-A Decreto-Lei n.º 99/2020 Artigo 2.º-A		MF, MS, MD, MAI e SEE
2	Isolamento profilático	Equiparação a doença- subsídio por doença a 100% da remuneração base no período de isolamento profilático, com um limite de 28 dias (Trabalhadores que exercem atividade por conta de Outrem, Trabalhadores Independentes e Trabalhadores do Serviço Doméstico).	13/mar, 24/jul e 03/09/2020	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença	De acordo com PE/2021-25, a despesa agregada destas 2 medidas, estima-se em 163,9 M€	Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 19.º Decreto-Lei n.º 62-A/2020		MTSSS
3	Subsídio por doença por infeção com COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias), prorrogado até 30 de setembro 2021.	13/mar/20 06/jul/21	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º Decreto-Lei n.º 56-A/2021		MTSSS
4	Assistência a filho ou neto por Isolamento Profilático	Medida acessível aos trabalhadores que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, em situação de isolamento profilático certificado pelo Delegado de Saúde ou de doença por COVID-19.	13/mar/20	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio assistência à família		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 21.º		MTSSS
5	Apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem- por via da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais	Apoio para acompanhamento e assistência a filhos menores fora dos períodos de interrupção letiva, que não abrange o período fixado de férias letivas. Faltas justificadas e apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base, com um limite mínimo de (euro) 665,00 e um limite máximo de (euro) 1995,00. Este apoio abrange os trabalhadores por conta de outrem, os trabalhadores independentes e os trabalhadores do serviço doméstico. Os trabalhadores que se encontrem a exercer atividade em regime de teletrabalho possam optar por interromper a atividade para prestar apoio à família, beneficiando do referido apoio excecional à família, nas situações em que o seu agregado familiar seja monoparental e se encontre no período em que o filho ou outro dependente a cargo está à sua guarda, se esta for partilhada, ou integre filho ou outro dependente a cargo que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré – escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico, ou um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade. Para os trabalhadores em teletrabalho que solicitem o apoio o valor da parcela paga pela segurança social, no âmbito do respetivo apoio, é aumentada de modo a assegurar 100 %, nas situações: a) A composição do seu agregado familiar seja monoparental e o filho, ou outro dependente que esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental; b) Os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada	13/mar/20 e 22/jan/21, 22/fev/21 07/abr/21	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 23 a 25.º Decreto-Lei n.º 8-B/2021 Decreto-Lei n.º 14-B/2021 Lei n.º 16/2021		MTSS, MF e Presidência do Conselho de Ministros Assembleia da República
6	Regime excecional de gestão de recursos humanos	Suspensão limites horas extraordinárias, flexibilização regras de contratação, suspensão limites de idade, autorização de contratação simplificada sujeita apenas à tutela, aplicável ao Ministério da Saúde, às forças de segurança, à ANPC, às entidades relacionadas com o sector da saúde no Ministério da Defesa, aos Serviços Prisionais e ao Instituto Nacional de Ciências Médicas de Forenses.	13/mar, 29/set e	AdCentral	Despesa	Despesas com pessoal		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 6.º Decreto-Lei n.º 78-A/2020		MF, MS, MAI e SEE

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão Me *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
			03/nov/20 25/jun/21 08/jul/21						Decreto-Lei n.º 94-A/2020 Decreto-Lei n.º 54-B/2021 Despacho n.º 6698/2021		
7	Eliminação período de espera infetados COVID-19	Atribuição subsídio de doença infetados não sujeita a período de espera (3 dias).	13/mar/20	Segurança Social/AdCentral (CGA)	Despesa	Transferências / Subsídio por doença		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 20.º	9	MTSSS
8	Apoio à Desproteção Social	Trabalhadores independentes sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência e que, não se encontrando obrigatoriamente abrangidas por um regime de segurança social, nacional ou estrangeiro, declarem o início ou reinício de atividade independente junto da administração fiscal. A atribuição da prestação obriga o trabalhador à declaração de início ou reinício de atividade independente e da manutenção do exercício de atividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação. - Valor de 50% do IAS (219.41 €), concedido por um mês.	13/Mar/20, 23/out/20 e 15/jan/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º Portaria 250-B/2020 Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º		MTSS
9	Apoio extraordinário à redução da atividade económica: trabalhadores independentes e sócios gerentes.	Trabalhadores independentes, incluindo empresários em nome individual, sujeitos à suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no estado de emergência. Têm direito a um apoio financeiro com duração de 1 mês, prorrogável mensalmente, correspondente ao valor da remuneração registada com base de incidência contributiva, com o limite de valor entre 1 e 1,5 IAS (Inдексante de Apoio Sociais). No caso de paragem parcial tem direito em proporção da % da quebra de faturação.	13/mar/20 15/jan/21 24/mar/21 07/abr/21 13/abr/21 16/abr/21 06/jul/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2020 Artigo 26.º Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 3.º Decreto-Lei n.º 23-A/2021 Lei n.º 15/2021 Decreto-Lei n.º 26-C/2021 Portaria n.º 85/2021 Decreto-Lei n.º 56-A/2021		MTSSS
10	Apoio extraordinário à manutenção, suspensão de contrato ou redução de horário de trabalho, em empresa em situação de crise empresarial (layoff simplificado)	Apoio a entidades empregadoras, que se encontrem sujeitas ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e vigora enquanto se mantiver o confinamento no âmbito do estado de emergência. -O trabalhador tem direito a um apoio correspondente a 100% da sua remuneração normal líquida, ou o valor da RMMG (665€) correspondente ao seu período normal de trabalho, com o limite de 3 RMMG (1.995€). A Segurança Social suporta 81% deste valor e a entidade empregadora os restantes 19% (30% de 2/3 de remuneração). - Isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora. - Para aceder ao layoff simplificado as empresas tem de desistir, se estiverem inscritas) do apoio extraordinário à retoma progressiva. - Planos de formação que se encontrem em execução à data da desistência do Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva de Atividade, com subsequente requerimento do Apoio Extraordinário à Manutenção de Contrato de Trabalho, passam manter-se até à sua conclusão.	26/mar/20 e 15/jan/21 19/jan/21 24/mar/21	Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-G/2020 consolidado Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 2.º Despacho n.º 818-C/2021 Decreto-Lei n.º 23-A/2021		MTSSS

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		durante a pandemia da doença COVID-19, e introduz um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais do «Contrato emprego-inserção» (CEI) e do «Contrato emprego-inserção+» (CEI+) em projetos realizados nestas instituições. Prorrogado até ao final do ano de 2021.	24/jun/21						Portaria n.º 302/2020 Portaria n.º 128/2021		
15	Regime excecional e temporário de pagamento dos cuidados de saúde e de apoio social prestados nas unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI)	Criação de um regime excecional e temporário de financiamento destas unidades de internamento, aplicável desde a declaração de estado de emergência, em março de 2020 e até março de 2021, destinado a compensar os ajustamentos organizacionais motivados por critérios de segurança dos doentes, mitigando os encargos adicionais que os parceiros locais têm vindo a suportar, conforme diversas comunicações dirigidas à Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI	30/dez/20	AdCentral	Despesa	Ação Social/prestação de cuidados de saúde		Impacto orçamental	Portaria n.º 307/2020		MTSSS, MS
16	Atribuição dos apoios de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinados ao setor social e solidário, tendo em vista apoiar o funcionamento das respostas sociais.	Garantia do pagamento da comparticipação financeira da Segurança Social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados em todas as respostas sociais cuja atividade foi suspensa, assegurando o pagamento efetivado por referência ao mês de fevereiro de 2020, sendo esta comparticipação com o referencial mantida até 30 junho de 2021. Outras medidas: Comparticipação dos cuidados domiciliados; Autonomia na redução das comparticipações familiares; Agilização da abertura de estabelecimentos de apoio social com processos de licenciamento em curso; Prorrogação do prazo para prestação de contas; Diferimento de pagamentos do Fundo de Reestruturação do Setor Solidário	03/abr, 26/jun e 09/dez./20 e 08/fev/21	Segurança Social	Despesa	Ação Social		Orçamental	Portaria n.º 85-A/2020 Portaria n.º 160/2020 Portaria n.º 281/2020 Portaria n.º 28/2021		MTSSS
17	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros	Isenção de franquias e de IVA à importação de dispositivos médicos e de equipamentos de proteção provenientes de países terceiros. Isenção alargada até 31 de dezembro de 2021	03/abr, 07/mai 30/dez/20 28/mai/21	AdCentral				Sem impacto orçamental	Comissão Europeia Decisão 2020/491 Lei n.º 13/2020 Despacho n.º 122/2020,XXII Lei n.º 75-B/2020 Artigo 441.º Lei n.º33/2021		
18	Regime excecional para Municípios com apoio do Fundo de Apoio Municipal e de endividamento das autarquias locais	- Suspensão das restrições impostas pelo FAM, aos municípios abrangidos por este programa, permitindo que não sejam contabilizadas para o nível de endividamento as despesas que as autarquias afetadas pela pandemia da doença COVID-19 venham a custear no âmbito de apoio social. Esta medida aplica-se, simultaneamente todos os municípios que tenham contratos de saneamento ou reequilíbrio financeiro em vigor ao abrigo de regimes jurídicos anteriores, ou outros mecanismos de apoio semelhantes; -Não observância do limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro, decorrente de despesas destinadas à promoção de apoios sociais aos municípios afetados pelo surto da COVID-19, à aquisição de bens e serviços relativos à proteção da saúde pública, bem como a outras medidas de combate. Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2021	6/abr/20 15/jan/21	Ad Local	Despesa passivos financeiros		M€	Orçamental/Dívida	Lei n.º 4-B/2020 Artigos 1.º a 5.º Lei n.º 12/2020, de 5 de julho		MMEAP
19	Regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas	Regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao prorrogação dos empréstimos já concedidos ou em avaliação junto do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), até três meses após a cessação do regime excecional em vigor.	6/abr/20 14/abr/20 e 02/fev/21 07/jul/21	AdCentral	Garantias/Passivos contingentes			Dívida/Orçamental	Lei n.º4-C/2020 Portaria n.º91/2020 Portaria n.º26-A/2021 Decreto-Lei n.º 56-B/2021		MIH
20	Atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais	Compensação aos operadores de transportes, decorrentes da quebra da procura associada à declaração do estado de emergência associado à pandemia COVID19: 1. Programa de Apoio à Redução Tarifária (Dotação centralizada, transferência para Fundo Ambiental);	7/abr, 30/dez/20. 15/jan/21	AdCentral	Despesa	Capítulo 60 e outros		Orçamental	Decreto-Lei n.º 14-C/2020		Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		2. Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP, Fundo Ambiental); 3. Subsídios e indemnizações compensatórias (Passo 4_18@escola.tp, passo sub23@superior.tp e passe Social +). Prolongada até ao final de 2021 a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19.							Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2020 Decreto-Lei n.º 6-B/2021		
21	Regime excepcional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da doença COVID19	Alteração de limites aos fundos disponíveis para cálculo dos limites da despesa.	10/abr/20	Adlocal				Orçamental/dívida?	Lei n.º 6/2020 Lei n.º 12/2020, de 5 de julho		
		Prorrogação de vigência das normas até 31 de dezembro de 2021	15/Jan/21						Decreto-Lei n.º 6-D/2021		MMEAP
22	Apoio aos operadores do sector da Pesca	Linha de crédito até 20 milhões de euros, a cinco anos, permitindo a contratação de empréstimos e a renegociação de eventuais dívidas, com o pagamento dos respetivos juros pelo Estado.	15/Abr/20 12/Mar/21 23/Abr/21	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros Transferências (juros)	20	Dívida	Decreto-Lei n.º 15/2020 Decreto-Lei n.º 18/2021 Portaria n.º 90/2021		MM
23	Apoio extraordinário e temporário às associações humanitárias de bombeiros	Visa conceder apoio às associações humanitárias de bombeiros, de modo excepcional, através: 1) Possibilidade de antecipação de duodécimos do financiamento permanente que lhe é devido; 2) Disponibilização de financiamento específico, que se destina a fazer face às necessidades de tesouraria, nomeadamente para pagamento de tesouraria. Reembolso a iniciar-se em janeiro de 2021, sem juros remuneratórios e até 48 prestações. 3) Reforço em 2020, de 3% para 5%, da transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro.	30/04, 24/07 e 18/08	AdCentral	Despesa	Ativos Financeiros /transferências		Orçamental	Decreto-Lei n.º 19/2020 Lei n.º 27-A/2020, de 24 de Julho, art.º197-A,º Lei n.º 42/2020		Presidência do Conselho de Ministros
24	Sistema de incentivos à segurança nas micro e médias empresas – Programa ADAPTAR	Objetivo de minorar os custos acrescidos para o restabelecimento rápido das condições de funcionamento das empresas, sendo apoiados, nomeadamente, os custos de aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhadores e utentes, equipamentos de higienização, contratos de desinfecção e os custos com a reorganização dos locais de trabalho e alterações de layout dos estabelecimentos. Trata-se de um apoio entre 500 a 5000€, que é prestado através de subvenção no montante de 80% sobre as despesas elegíveis.	14/mai, 15dez/2020	AdCentral	Despesa	Transferências de capital		Orçamental	Decreto-Lei n.º 20-G/2020 Decreto-Lei n.º 103/2020		MEID
25	ATIVAR.PT – Formação Profissional	Revisão e reforço das respostas de programas de formação e requalificação para desempregados, em áreas emergentes como a economia digital, energia e alterações climáticas e setor social. Inclui ainda medidas de para públicos específicos: - Programa Jovem + digital e programa Pro digital para equipar IEFP, I.P. de modo a potenciar a formação à distância. -FORM.ATIV para trabalhadores ativos empregados em setores mais afetados -Acelerador QUALIFICA destinado a jovens adultos com percurso de educação incompleto.	6/jun e 10/dez/20	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências		Orçamental, mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.2 Conferência de imprensa do MEID	Sim. FSE.	MCT/MTSSS
26	ATIVAR.PT - Apoio ao emprego, em especial em especial para novos desempregados	Programas de apoio à contratação e estágios, tendo como destinatários, desempregados, com especial enfoque em novos desempregados e jovens. Meta de abranger 50 mil novos desempregados e manter a taxa de cobertura das medidas política ativa próxima dos 20% entre 2020 e 2021. Medida a ser implementada através do reforço orçamental do IEFP, I.P. Inclui os programas Empreende2020, Impulso PME e +CO3SO Emprego.	6/jun e 27/ago	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Subsídios	106 M€	Orçamental mas com apoio do FSE	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.1.1. Portaria n.º 207/2020	Sim. FSE.	MTSSS
27	Universalização da Escola Digital	Aquisição de computadores, conectividade e licenças de software para as escolas públicas, de modo a permitir-lhes disponibilizar estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes. Desenvolver um programa de capacitação digital dos docentes. Incrementar a desmaterialização de manuais escolares e a produção de novos recursos digitais	6/jun/20 31/dez/20	AdCentral	Despesa	Transferências/ Aquisição de bens e serviços/investimento	278 M€	Orçamental (mas pode ser nulo, depende dos apoios comunitários)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 3.2. Lei n.º 75-B/2020	Fundos Comunitários (não detalhados)	MEID/ MEdu/ MPlan/MCT

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
28	Teletrabalho	Aumentar o número de trabalhadores da Administração Pública em teletrabalho, com o objetivo de ter pelo menos 25% dos trabalhadores de entre o universo daqueles que exercem funções compatíveis com esta modalidade de trabalho.	6/jun/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	4,4 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 2.6.		DGAEP
29	Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19.	Regulamento estabelece o Regulamento do Regime de Compensação aos Aquicultores pela Suspensão ou Redução Temporárias da Produção e das Vendas em consequência do surto de COVID-19, do Programa Operacional (PO) Mar 2020, para Portugal Continental. O Regime foi estendido para as perdas registadas no período de 01 outubro e 31 de dezembro de 2021.	30/jun/20 e 7/jan/21	AdCentral	Despesa	Transferências	4 M€ 2.ª fase (1,7 M€)	Orçamental	Portaria n.º 162-8/2020 Portaria n.º 11/2021	FEAMP (3 M€) (2.ª fase – 1,3 M€) -	MM
30	Sistema público de apoio à conciliação no sobre-endividamento (SISPACSE)	Criação de procedimento de resolução alternativa de litígios aberto a pessoas singulares, que se encontrem em situação de dificuldade séria a no cumprimento de obrigações pecuniárias assumidas. Criação de uma figura de conciliador para a criação de um espaço de negociação pré-judicial entre o devedor e os credores aderentes, prevenindo o recurso a meios jurisdicionais de tutela de crédito.	24/jul e 23/dez/20	AdCentral	Despesa		70.000€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 Ponto 5.6.3 Decreto-Lei n.º 105/2020		MJ, MF
31	Apoio de liquidez e tesouraria das atividades dos agricultores e das pequenas empresas ativas na criação de aves e suínos, bem como na produção de ovos e de leite de pequenos ruminantes.	Medida excecional e temporária para responder aos problemas de liquidez e de fluxos de tesouraria que põem em risco a continuidade das atividades dos agricultores e das pequenas empresas ativas na criação de aves e suínos, bem como na produção de ovos e de leite de pequenos ruminante, com uma dotação global de 12,2 M€. O apoio previsto assume a forma de ajuda forfetária, não reembolsável, de acordo com os montantes previstos no anexo IV da presente portaria.	18/nov	AdCentral	Despesa	Transferências correntes	12,2 M€	Orçamental	Portaria n.º 268/2020		MA
32	Linha de crédito dirigida a empresas do setor industrial exportadoras	Apoio através de linha de crédito dirigida a empresas do setor industrial, independentemente da respetiva dimensão, que tenham uma elevada percentagem do volume de negócios proveniente de exportações de bens: - Montante global de (euro) 75º M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, - A dinamizar pelo Banco Português de Fomento, S. A. (BPF); - Medida suportada por fundos europeus; - 4 mil€ por posto de trabalho (800€ a fundo perdido).	20/nov 10/dez/20	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	1050 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 Ponto 2 Conferência de imprensa do MEID	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros
33	Linha de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap de empresas que prestam serviços de apoio a eventos culturais e desportivos.	Apoio concedido através de crédito dirigida a micro, pequenas, médias empresas e Mid Cap que desenvolvem o essencial da sua atividade no fornecimento de serviços e bens para apoio à realização de eventos culturais, festivos, desportivos ou corporativos: - Montante global de 50 M€, com a possibilidade de 20 % do crédito concedido ser convertido em crédito a fundo perdido, em caso de manutenção de postos de trabalho, a dinamizar pelo BPF; - 4000€ por posto de trabalho (800€ a fundo perdido).	20/nov/20	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	50 M€	Com impacto orçamental na % a fundo perdido.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 Ponto 3	Fundos Comunitários (não detalhados)	Presidência do Conselho de Ministros
34	Linha de Apoio à tesouraria de setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19 Programa APOIAR.	Apoio de tesouraria, sob a forma de subsídio a fundo perdido para apoio imediato, dirigido a micro e pequenas empresas e a médias empresas e a empresários em nome individual em regime simplificado que atuem nos setores particularmente afetados pelas medidas excecionais aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, a determinar mediante despacho do membro do Governo da área da economia, nos termos do Quadro Temporário dos Auxílios de Estado aprovado pela Comissão Europeia na Comunicação (C(2020) 1863) de 19 de março. Medida suportada por fundos europeus. Programa APOIAR. Inclui as medidas APOIAR+, APOIAR RESTAURAÇÃO, APOIAR SIMPLES e APOIAR RENDAS. Alargamento a atividades económicas diretamente afetadas pela suspensão e encerramento de instalações e estabelecimentos determinados pelo Decreto que regulamenta o estado de emergência, nomeadamente panificação, pasteleria e fabricação de artigos de pirotecnia, assim como o aumento dos limites máximos de apoio no caso de empresas com quebras de faturação superiores a 50 %, com efeitos retroativos	20/nov 24/nov e 30/dez/20 15/jan/21 24/mar/21 02/ago/21	AdCentral	Despesa	Subsídios	750 M€	S/ impacto orçamental.	Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2020 Ponto 1 Portaria n.º 271-A/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 Portaria n.º 168-B/2021	Fundos Comunitários (REACT, FEDER)	Presidência do Conselho de Ministros

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
	APOIAR +	<p>APOIAR+ -Dotação 750 M€ a fundo perdido (incluindo cerca de 200 M€ para restauração). Destinatários- Empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021); Micro empresas e PME; Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art. 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. A taxa de financiamento é de 20% do montante da diminuição da faturação: 1-os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável. 2 - A taxa de financiamento a atribuir é de 20 % do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo anterior, com o limite máximo de 7.500 euros para as microempresas e de 40.000 euros para as pequenas empresas. 3 - No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido no número anterior é alargado para 11.250 euros, no caso das microempresas, e para 60.000 euros, no caso das pequenas empresas. 4 - No caso das empresas do setor da Restauração, elegíveis à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, o incentivo apurado nos termos dos números anteriores pode acumular com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo 12.º Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados: Microempresas: 13.750€ Pequenas empresas: 33.750€ Requisitos: -Manutenção de emprego -Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios -Não cessar atividade.</p>							<p>Portaria n.º 271-A/2020</p> <p>Portaria n.º 15-B/2021 e Anexo A da mesma</p> <p>Portaria n.º 168-B/2021</p>		<p>METD, MF e Mplan</p>
	APOIAR RESTAURAÇÃO	<p>Empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (atividade económica inserida na lista de CAE do Anexo B à Portaria n.º 15-B/2021); Micro empresas e PME; Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do artigo 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros. A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa. Requisitos: -Manutenção de emprego -Não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios -Não cessar atividade.</p>						<p>Portaria n.º 271-A/2020</p> <p>Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</p> <p>Portaria n.º 168-B/2021</p>		<p>METD, MF e Mplan</p>	
	APOIAR + SIMPLES	<p>Apoio destinado a Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada, a empresários em nome individual, com ou sem trabalhadores por conta de outrem, com quebras de faturação, que atuem nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro). A taxa de financiamento a atribuir é 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, calculada nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 13º-F, com limite máximo de 4.000€. Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor do 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 1.000€. No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo referido é alargado para 10.000€. Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021, o valor do 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em 2.500€. > No caso dos ENI elegíveis à medida APOIAR RENDAS, o incentivo apurado nos termos acima referidos é acumulável com o incentivo que resultar da aplicação do disposto no artigo n.º 13º-C. Requisitos: Manutenção de emprego; Não pode distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta.</p>						<p>Portaria n.º 271-A/2020</p> <p>Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</p> <p>Portaria n.º 168-B/2021</p>		<p>METD, MF e Mplan</p>	

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
	APOIAR RENDAS	<p>Apoio destinado a empresas com quebras de faturação, que atuam nos setores afetados pelas medidas excecionais de mitigação da crise sanitária (lista de CAE prevista no Anexo A à Portaria 15-B/2021, de 15 de janeiro):</p> <p>-PME:</p> <p>-Empresas que, não sendo PME pelo facto de empregarem 250 trabalhadores ou mais, nos termos da definição constante na alínea c) do art.º 2º do regulamento do programa APOIAR, cumprem o critério de ter um volume de negócios anual, calculado de acordo com essa definição, não superior a 50 milhões de euros.</p> <p>Programa Apoiar Rendas com o objetivo de apoiar a fundo perdido o pagamento de rendas. Destinado a inquilino com quebra de faturação:</p> <p>- 30% do valor da renda, Até 1200€ por mês para quebras entre 25% e 40% - ;</p> <p>- 50% do valor da renda, Até 2000€ por mês para quebras superiores a 40%.</p> <p>Pagamento em duas parcelas durante o primeiro semestre de 2021.</p> <p>Obrigações:</p> <p>Alargamento do Apoiar Rendas a outras formas contratuais que tenham por fim a utilização de imóveis.</p>	30/dez/20, 15/jan/21, 24/mar/21					300 M€	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, ponto 2 alínea a).</p> <p>Portaria n.º 15-B/2021 e anexo A da mesma</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021</p>		MEID, MF e Mplan
35	Regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contribuições relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020	<p>— No mês de novembro de 2020, o pagamento de IVA que tenha de ser realizada por sujeito passivo classificado como micro, pequena e média empresa, pode ser cumprida:</p> <p>a) Até ao dia 30 de novembro de 2020; ou</p> <p>b) Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25, sem juros.</p> <p>— Diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020 os trabalhadores independentes e as entidades empregadoras dos setores privado e social classificadas como micro, pequena e média empresa, (artigo 100.º do Código do Trabalho):</p> <p>— As contribuições da responsabilidade da entidade empregadora e as contribuições dos trabalhadores independentes podem ser pagas em três ou seis prestações iguais e sucessivas, sem juros, sendo que é prorrogado o prazo até 31 de dezembro de 2021, para as entidades empregadoras referidas no n.º 4 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 24 de março, na sua redação atual, podem indicar, na Segurança Social Direta, qual dos prazos de pagamento previstos no n.º 5 daquele artigo pretendem utilizar no âmbito do diferimento extraordinário do pagamento de contribuições referentes a novembro e dezembro de 2020.</p>	22/nov/20 07/jul/21 20/ago/21	AdCentral Segurança Social	Receita	Impostos Contribuições e quotas		Impacto orçamental por via do diferimento: Menor receita em 2020 e maior receita em 2021	<p>Decreto-Lei n.º 99/2020</p> <p>Artigo n.º 9-A</p> <p>Despacho n.º 6641/2021</p> <p>Despacho n.º 8275/2021</p>		Presidência do Conselho de Ministros
36	Linha de crédito dirigida a apoio de tesouraria para micro e pequenas empresas	<p>Linha de crédito dirigida a apoio de tesouraria para micro e pequenas empresas:</p> <p>-700 M€ para microempresas e 300 M€ para pequenas empresas,</p> <p>- Valor máximo de 50.000€ de apoio por cada microempresa e 250.000€ para cada pequena empresa.</p> <p>-Maturidade até seis anos;</p> <p>-Período de carência de 18 meses.</p>	10/dez/20 13/mar/20	Adcentral	Despesa	Ativos Financeiros	1000 M€		<p>Conferência de imprensa do MEID</p> <p>Despacho n.º 4799/2021</p>		
37	Linha de apoio para microempresas do Turismo - COVID-19 (Turismo de Portugal IP) (alargada)	<p>Linha de apoio com uma dotação de 100 milhões de euros, visa apoiar as microempresas turísticas que demonstrem reduzida capacidade de reação à forte retração da procura que se tem registado através de financiamento reembolsável sem juros remuneratórios. Financiamento máximo por empresa € 750 mensais, por cada posto de trabalho existente na empresa a 29 de fevereiro de 2020, multiplicado pelo período de três meses, até 20.000€. Reembolso de capital em prestações iguais trimestrais, com prazo máximo da operação até 3 anos e carência de capital máxima até 12 meses.</p> <p>O PEES previa a alargamento da linha de apoio para 100 M€, e a conversão parcial em fundo perdido.</p>	09/set e 23/abr/21 27/abr/21	AdCentral	Despesa	Ativos financeiros	Em 2020 90M€ e alargada inicialmente para 100 M€ e posteriormente para 120 M€	Dívida e Orçamental (juros)	<p>Despacho Normativo n.º 10/2020</p> <p>Despacho Normativo n.º 11/2021</p> <p>Despacho Normativo n.º 12/2021</p>		MEID
38	Diferimento do pagamento do IVA no primeiro semestre de 2021	<p>Possibilidade de todas as empresas do regime trimestral (incluindo ENI) de diferir o pagamento do Iva Trimestral no primeiro semestre de 2021, sendo liquidado em 3 ou 6 prestações sem juros.</p> <p>Possibilidade, das empresas do regime mensal com quebra de faturação anual superior a 25%, de diferir o pagamento do Iva mensal no primeiro semestre de 2021, sendo liquidado em 3 ou 6 prestações sem juros.</p>	15/dez/20	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)			<p>Decreto-Lei n.º 103-A/2020</p>		Presidência Conselho de Ministros
39	Prorrogação do apoio extraordinário à retoma progressiva em situação de crise empresarial	<p>As empresas que tenham beneficiado do regime de <i>layoff</i> simplificado mantenham quebras de faturação igual ou superior a 25%, poderão para além da data de 30 setembro de 2021, de igual forma e desde que mantenham os seus estabelecimentos abertos, continuar a aceder a este instrumento, até à normalização da situação pandémica, da prorrogação do apoio à retoma progressiva da atividade. Esta medida que tem como princípios:</p> <p>-Compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução do período normal de trabalho, correspondente às horas não trabalhadas no valor de</p>	30/dez/20 15/jan/21	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/Dívida	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 7</p> <p>Decreto-Lei n.º 6-C/2020</p> <p>Decreto-Lei n.º 6-E/2020</p>	Apoio através empréstimo Programa SURE	MTSS, MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		<p>4/5 da retribuição normal líquida (70% pela SS, 30% remanescentes ao empregador). Na redução do período normal de trabalho seja superior a 60% e em que a quebra de faturação seja superior a 75%, o apoio corresponde a 100% da compensação retributiva.</p> <p>- Na redução acima de 75% a SS assegura 35% dos encargos referentes a horas trabalhadas e 100% do pagamento das horas não trabalhadas.</p> <p>- Redução de 50% das contribuições sociais, sobre a compensação retributiva.</p> <p>- Remuneração dos trabalhadores pagas a 100% até 3 SMN.</p> <p>- Gerentes de empresas com trabalhadores permanentes são abrangidos, desde que tenham contribuições sociais feitas na empresa.</p> <p>Proibição de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho e por inadaptação durante a aplicação da medida e nos 60 dias subsequentes e proibição de distribuição de dividendos.</p> <p>AS empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75 % podem continuar a reduzir o PNT dos seus trabalhadores até ao máximo de 100 %, durante os meses de maio, junho, julho e agosto (nestes 3 meses com redução limitada a até 75 % dos trabalhadores ao serviço do empregador) de 2021.</p> <p>Possibilidade desistir do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontrar a beneficiar, e a requerer subseqüentemente o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho pelo número de dias de suspensão ou de encerramento.</p>	12/mai/21 06/jul/21 30/jul/21 13/ago/21						<p>Decreto-Lei n.º 32/2021</p> <p>Decreto-Lei n.º 56-A/2021</p> <p>Portaria n.º 166/2021</p> <p>Decreto-Lei n.º 71-A/2021</p>		
40	Incentivo financeiro extraordinário à normalização atividade empresarial	<p>Destinado a microempresas com quebra de faturação superior a 25%. Montante: 2 SMN por trabalhador, pago em duas tranches no primeiro semestre de 2021. Alargado ao 3.º trimestre de 2021, onde estas empresas podem beneficiar um apoio adicional no montante equivalente a uma remuneração mínima mensal garantida (RMMG).</p> <p>Condicionalismos: proibição de despedimento coletivo, e extinção de posto de trabalho até dois meses após o final do apoio.</p> <p>Adicionalmente as empresas que atestem situação de crise empresarial têm direito a um apoio financeiro com vista à retoma da atividade de montante equivalente até duas RMMG por trabalhador que tenha sido abrangido no primeiro trimestre de 2021. A este incentivo acresce o direito à dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos.</p> <p>Quando seja requerido até 31 de maio de 2021, este incentivo tem o valor de duas vezes a RMMG e é pago de forma faseada ao longo de seis meses, ao qual acresce o direito a dispensa parcial de 50 % do pagamento de contribuições para a segurança social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos, durante os primeiros dois meses do apoio. Quando seja requerido após aquela data e até 31 de agosto de 2021, o incentivo tem o valor de uma RMMG e é pago de uma só vez, correspondente a um período de apoio de três meses.</p>	30/dez/20 24/mar/21 14/mai/21	AdCentral/Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)		Orçamental/ apoio de fundos comunitários	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 8</p> <p>Decreto-Lei n.º 23-A/2021. Artigo n.º 5.</p> <p>Portaria n.º 102-A/2021</p>	Apoio através empréstimo Programa SURE e Fundo Europeu RE-ACT	MTSSS
41	Apoio ao arrendamento	<p>Linha de crédito destinada a inquilinos e senhorios, sem restrição de acesso a quem já acedeu a outras linhas de crédito.</p> <p>Contratos de arrendamento não habitacional:</p> <p>- Prolongamento até 30 de junho de 2021 da suspensão atualmente em vigor de efeitos relacionados com a cessação de contratos.</p> <p>Contratos de arrendamento de estabelecimentos encerrados desde março de 2020:</p> <p>- Diferimento para janeiro de 2022 do pagamento das rendas referentes a 2020 e 2021, sendo que estas podem ser liquidadas em 24 mensalidades.</p>	30/dez/20 30/set/20 10/dez/20		Despesa		100 M€	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 2 alínea b</p> <p>Lei n.º 58-A/2020</p> <p>Conferência de imprensa do METD</p>			METD
42	Linha de crédito para Mid Cap e grandes empresas	<p>Lançamento, operacionalização e monitorização de linha de crédito dirigida a Mid Cap e grandes empresas que atuem nos setores particularmente afetados pela crise sanitária.</p>	30/dez/20	AdCentral	Despesa	Garantias, são passivos contingentes, impacto da despesa em ativos financeiros	750 M€	Passivos contingentes	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020 ponto 4</p>		METD
43	Limitação extraordinária do 1.º e 2.º pagamento por conta de IRC para cooperativas, micro, pequenas e médias empresas	<p>O Orçamento de Estado para 2021 prevê a possibilidade de dispensa de pagamentos por conta de IRC aplicável às entidades classificadas como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas, a qual surge na continuidade do artigo 2.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, e que foi regulamentado pelo Despacho n.º 8320/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto de 2020.</p> <p>Esta legislação suspende o 1.º e o 2.º pagamentos por conta de IRC, a serem realizados até 31 de agosto e 30 de setembro, respetivamente, para cooperativas e</p>	31/dez/20 30/jun/21 06/jul/21	AdCentral	Receita	Impostos diretos (IRC)		Orçamental	<p>Lei n.º 75-B/2020</p> <p>Artigo 374.º</p> <p>Despacho SEAF n.º 205/2021-XXII</p> <p>Despacho n.º 6564/2021</p>		MF

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
		micro, pequenas e médias empresas. O 3.º pagamento por conta (data limite 15 de dezembro) poderá ser limitado até 100%, quando se verificar que o montante entregue a título de adiantamento é já superior ao imposto que seria devido. Esta possibilidade já se encontra prevista no artigo 107.º do CIRC									
44	Subsídio extraordinário de risco no combate à pandemia da doença COVID-19.	Criação de um subsídio extraordinário e de caráter transitório, no valor de 20% do salário base (até ao máximo de 219 euros mensais), direcionado aos profissionais de saúde do Serviço Nacional de Saúde ou integrados no Ministério da Saúde, que exerçam funções em regime de trabalho subordinado, pratiquem de forma permanente atos direta e maioritariamente relacionados com pessoas suspeitas ou doentes infetados com COVID-19. O subsídio é extraordinário e transitório, atribuído no ano de 2021 enquanto persistir a situação de pandemia da doença COVID-19 em período de emergência, calamidade ou contingência.	31/dez/20 e 24/mar/21	AdCentral	Despesa	Custos com pessoal	34 M€ (líquido) de acordo com POE/2021	Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigo 291.º Portaria n.º 69-A/2021		MS
45	Programa de apoio e estímulo ao consumo nos setores do alojamento, cultura e restauração (IVAucher)	Programa temporário de apoio e estímulo ao consumo em setores fortemente afetados pela pandemia da doença COVID-19, o qual consiste num mecanismo que permite ao consumidor final acumular o valor correspondente à totalidade do IVA suportado em consumos nos setores do alojamento, cultura e restauração, durante um trimestre, e utilizar esse valor, durante o trimestre seguinte, em consumos nesses mesmos setores. Este programa tem 3 fases distintas: 1) Fase de acumulação: entre 1 de junho e 31 de agosto, os consumidores podem acumular o IVA pago nas compras efetuadas nos setores da restauração, alojamento e cultura. Para tal, basta pedirem fatura com o seu NIF; 2) Fase de apuramento: durante o mês de setembro, o montante do benefício acumulado é sujeito a validação e apuramento definitivo; 3) Fase de utilização: entre 1 de outubro e 31 de dezembro, os consumidores podem utilizar o benefício acumulado e apurado, em qualquer um dos 3 setores abrangidos, até ao limite de 50% por compra. O montante de saldo não utilizado pelo consumidor, independentemente do setor de consumo, é considerado para efeitos da dedução à coleta prevista no artigo 78.º-F do Código do IRS.	31/dez/20 28/mai/21 07/jun/21	AdCentra	Despesa	Subsídios	200 M€ de acordo com POE/2021	Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigo 405.º Decreto Regulamentar n.º 2-A/2021 Portaria n.º 119/2021		MF, MEID
46	Aquisição de vacinas contra a COVID-19, para ano 2021, no âmbito do procedimento europeu centralizado, bem como a despesa necessária ao seu armazenamento e administração.	Despesa, para 2021, associada aos procedimentos aquisitivos, no âmbito dos Acordos Prévios de Aquisição celebrados nos termos da Decisão da Comissão Europeia de 18 de junho de 2020 [C(2020) 4192 final]. Despesa associada aos procedimentos aquisitivos referentes ao processo de vacinação, designadamente os relacionados com o armazenamento e a aquisição de vacinas, bem como com os artigos indispensáveis à sua administração.	31/dez/20	AdCentral	Despesa	Aquisição de bens e serviços	Aquisição de vacinas, 400 M€ de acordo com PE/2021-25 e 21,5 M€	Orçamental	Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2020	Funda Europeu REACT	MS
47	Benefícios fiscais para gel desinfetante	Redução para taxa reduzida de IVA e a possibilidade de dedução à coleta do IRS de parte do valor incorrido na sua aquisição.	31/dez/20 e 26/jan/21	AdCentral	Receita	Despesa fiscal/Aquisição de bens e serviços	23 M€ de acordo com PE/2021-25	Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigos n.ºs 366 e 380 Despacho n.º 1053/2021		METD, MF e MS
48	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso ou a instaurar no primeiro trimestre de 2021 Suspensão de execuções fiscais no primeiro trimestre de 2021.	Suspensão, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021, das obrigações dos contribuintes assumidas em planos prestacionais em curso, sem prejuízo de os poderem continuar a cumprir nos prazos estabelecidos. Suspensão dos processos de execução por dívidas fiscais, em curso e futuros, entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021.	15/jan/21	AdCentral	Receita	Receita fiscal		Orçamental	Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 6.º		MF
49	Suspensão das obrigações de cumprimento dos planos prestacionais em curso no primeiro trimestre de 2021 Suspensão de execuções contributivas no primeiro trimestre de 2021.	Os planos prestacionais em curso por dívidas à segurança social fora do âmbito dos processos executivos ficam suspensos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021, sem prejuízo de poderem continuar a ser pontualmente cumpridos. Suspensão, durante o mesmo período, dos processos de execução contributiva, em curso e futuros.	15/jan/21	Segurança Social	Receita	Receita contributiva		Orçamental	Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 6.º		MTSSS
50	Exportação Segura 2021	Facilidade de Garantia do Estado ao seguro de créditos para riscos comerciais de curto prazo em mercados da OCDE, com a redenominação «Exportação Segura 2021. Operações de seguro de créditos contratadas em complemento de apólices de seguro celebradas entre as empresas e as seguradoras, para países identificados, com cobertura das seguradoras, na Apólice base, por valor inferior ao do pedido de cobertura apresentado para um cliente/importador, pelo tomador do seguro/segurado/beneficiário, com créditos constituídos até 30 de junho de 2021, desde que as ameaças de sinistro/incumprimentos tenham sido comunicadas às seguradoras até 30 de abril de 2022.	15/jan/21	AdCentral	Despesa	Passivo contingente/Ativos financeiros a garantia for acionada	750 M€	Dívida	Despacho n.º 669/2021		METD

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
51	Apoio extraordinário ao consumo de energia elétrica	Apoio extraordinário que visa mitigar os efeitos decorrentes do acréscimo de consumo de energia elétrica motivado pelo confinamento geral, através de uma comparticipação diária, de acordo com escalão de potência. Destina-se a: - Consumidores com tarifa social de eletricidade, períodos de 15 dias no máximo 1 mês; - Os consumidores domésticos abastecidos em baixa tensão normal, com uma potência contratada igual ou inferior a 6,9 kVA, benefício de único de 15 dias.	15/jan/21	AdCentral	Despesa	Subsídios (através do Fundo Ambiental)		Orçamental	Decreto-Lei n.º 6-E/2021 artigo 8.º		MAAC
52	Apoio extraordinário ao rendimento dos trabalhadores	Trabalhadores em particular desproteção económica causada pela pandemia da doença COVID-19, sendo abrangidos pelo Apoio Extraordinário ao Rendimento dos Trabalhadores (AERT): 1) Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico, cuja prestação de proteção no desemprego termine após a data de entrada em vigor da presente lei; 2) Os trabalhadores por conta de outrem, incluindo os trabalhadores do serviço doméstico que, por razões que não lhes sejam imputáveis, ficaram em situação de desemprego, sem acesso à respetiva prestação, e que tenham, pelo menos, três meses de contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à situação de desemprego. 3) Os trabalhadores independentes, que cumpram a condição de recursos, nas seguintes situações a partir de 1 de janeiro de 2021: a) - Trabalhadores independentes que terminem o subsídio de cessação de atividade em 2021 e cujas atividades estão sujeitas ao dever de encerramento por decreto governamental (não sujeito a condição de recursos nos primeiros 6 meses). b) - Trabalhadores independentes economicamente dependentes (entidade contratante apurada em 2019) que estejam na situação de desemprego involuntário e sem proteção no desemprego e que tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses à data do desemprego. c) - Trabalhadores independentes com quebra de rendimentos e que cumulativamente: i) Tenham pelo menos 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses à data do requerimento; ii) Quebra de faturação superior a 40 % entre a última declaração trimestral disponível à data do requerimento do apoio e o rendimento relevante médio mensal de 2019 ou, se por essa forma o trabalhador não conseguir aceder ao apoio, o rendimento relevante médio mensal de 2020. d) - Trabalhadores que não se enquadrem nas situações acima, que tenham estado registados na Segurança Social Direta a partir de janeiro de 2019 e que tenham atividade como trabalhador independente no mês de referência do apoio. 4 - Empresários em nome individual abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que se encontrem sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados há pelo menos 12 meses e que se encontrem): a) Em situação comprovada de paragem total da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência da pandemia da doença COVID-19; ou b) Em situação de quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da faturação no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social.	31/dez/20 25/jan/21 13/abr/21	Segurança Social	Despesa	Transferências/ medidas excecionais (COVID)	De acordo com o PE/2021-25, os apoios extraordinários aos rendimentos dos trabalhadores, estimam-se 617,5 M€.	Orçamental	Lei n.º 75-B/2020 Artigo 156.º Portaria n.º 19-A/2021 Decreto-Lei n.º 26-C/2021		MTSSS Presidência do Conselho de Ministros
53	Ativação de mecanismos excecionais de gestão de profissionais de saúde para realização de atividade assistencial, no âmbito da pandemia da doença COVID-19	Estabelecimento de mecanismos excecionais de gestão de profissionais de saúde para realização de atividade assistencial, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, nos serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Incidem sobre: Remuneração do trabalho suplementar, horário acrescido, contratação excecional de médicos e médicos e enfermeiros aposentados, remuneração de trabalho por turnos, contratação de prestação de serviços, afetação do período normal de trabalho, etc.	02/fev/21	AdCentral	Despesa	Despesa com pessoal		Orçamental	Decreto-Lei n.º 10-A/2021		Presidência do Conselho de Ministros
54	Apoio ao Sector da Cultura	Medidas de Apoio à Cultura, transversais a todo o sector: a) Programa Garantir Cultura, que compreende dois subprogramas: i) Garantir Cultura - tecido empresarial- 30 M€; ii) Garantir Cultura - entidades artísticas singulares e coletivas que prossigam atividades de natureza não comercial- 12 M€; b) Apoio extraordinário aos artistas, autores, técnicos e outros profissionais da cultura, ou seja, IAS (438,81 M€) /mensal até agosto 21. c) Apoios no âmbito da Direção-Geral das Artes (DGARTES); d) Apoios no âmbito da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC); e) Apoios no âmbito da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas (DGLAB); f) Apoios no âmbito das Direções Regionais de Cultura; g) Apoios no âmbito do Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA, I. P.); h) Programa de aquisição de arte contemporânea portuguesa do Estado.	15/fev/21 24/Mar/21 07/abr/21 06/jul/21	AdCentral	Despesa	Subsídios/ Transferências	Programa Garantir Cultura - 42 M€	Orçamental	Portaria n.º 37-A/2021 Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 Portaria n.º 80-A/2021 Decreto-Lei n.º 56-A/2021		MC

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
55	Isenção do IVA (dispositivos de diagnósticos, vacinas e prestação serviços)	Isenção do IVA aplicável às transmissões de dispositivos médicos para diagnóstico <i>in vitro</i> da COVID-19, às vacinas contra a mesma doença e às prestações de serviços relacionadas com esses produtos, transpondo a Diretiva (UE) 2020/2020 do Conselho, de 7 de dezembro de 2020. Prorrogada a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19	17/fev/21 30/jun/21	AdCentral	Receita	Impostos indiretos (IVA)		Orçamental	Lei n.º 4-C/2021 Despacho n.º 6406/2021		MF, MTSSS, MS
56	Apoios financeiros atribuídos às associações de jovens no ano de 2021	Medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia causada pela doença COVID-19 no âmbito do alargamento dos apoios financeiros atribuídos às associações de jovens no ano de 2021 quanto: a) Aos programas de apoio financeiro ao associativismo jovem, criados pela Portaria n.º 1230/2006, de 15 de novembro, alterada pela Portaria n.º 286/2020, de 14 de dezembro; b) Ao Programa Formar+, criado pela Portaria n.º 382/2017, de 20 de dezembro.	2/mar/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	Portaria n.º 47/2021		MEduc
57	Fundo de Apoio para a Recuperação da Atividade Física e Desportiva e PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS.	Fundo de apoio dinamizar pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), dirigido a clubes desportivos constituídos como associações sem fins lucrativos, no montante global de (euro) 35 M€: a) REATIVAR DESPORTO, destinada a apoiar clubes desportivos no processo de retoma da atividade desportiva federada, 30 M€, sob a forma de subsídio a fundo perdido; b) Reforço do montante disponível para a edição do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas de 2021, PRID 2021, 5 M€, extensível a 5 M€; c) Reforço do montante disponível para a tranche destinada exclusivamente a clubes desportivos na edição do Programa Nacional de Desporto para Todos de 2021, PNDpT 2021, para 3 m€, representando uma dotação adicional de 2 M€ («PROGRAMA FEDERAÇÕES +DESPORTIVAS»), mediante o apoio dirigido a federações desportivas titulares do estatuto de utilidade pública desportiva, através do lançamento de uma linha de crédito no montante global de 30 M€, a dinamizar pelo BPF, a qual deve ser integralmente garantida pelas receitas futuras que caírem a essas federações, relacionadas com subsídios ou outras subvenções atribuídas pelo IPDJ, I. P., e, se necessário, pelo Fundo de Contragarantia Mútuos.	24/mar/21 08/jul/21 26/ago/21	AdCentral	Despesa	Subsídios/ Ativos Financeiros	35 M€ e 30 M€	Orçamental/Dívida	Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 Portaria n.º 142-B/2021 Portaria n.º 178/2021		Presidência do Conselho de Ministros ME
58	Regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais de contribuições à Segurança Social e aditamento o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, estabelecendo um regime complementar de diferimento das obrigações fiscais relativas ao 1.º semestre de 2021 (IRS, IRC e IVA).	Alargamento dos regimes de diferimento de obrigações fiscais, em especial no âmbito do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Regime excecional de pagamento em prestações para dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social, que prevê que, nos planos prestacionais de dívidas respeitantes a factos ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e às dívidas vencidas no mesmo período, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações, aplicando-se a mesma dilatação à retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021. Adiamento prazo de autoliquidação do IRC de 2020 para 30 de junho de 2021 e flexibilização do pagamento do imposto correspondente. Mantem-se dentro do atual sistema de liquidação as prestações de IRS, IRC e IVA, com as necessárias adaptações, designadamente: 1) O número de prestações poderá variar, sendo que em todas as circunstâncias a última prestação terá de ser paga até 31 de dezembro de 2021 (cfr. artigo 418.º, n.º 6); 2) O valor do pedido deve ser inferior a EUR 15000, a aferir no momento do requerimento (cfr. artigo 418.º, n.º 1, alínea c)); 3) Os juros/ónus ou encargos eventualmente devidos são reduzidos em 50 % durante o período do plano prestacional (dr. artigo 418.º, n.º 3).	26/mar/21 22/abr/21 02/jul/21 08/jul/21	AdCentral/Segurança Social	Receita	Impostos diretos/ contribuições		S/impacto orçamental se o diferimento for intra-anual	Decreto-Lei n.º 24/2021 Despacho SEAF n.º 133/2021-XXII Despacho n.º 215/2021-XXII Despacho n.º 232/2021-XXII		Presidência do Conselho de Ministros MF
59	Atribuição de Bolsas Excecionais para mitigação de Impactos da COVID -19 nas atividades de Investigação	Atribuição de bolsas excecionais de mitigação de impactos da COVID -19 nas atividades de investigação, destinadas a apoiar os bolsistas de investigação que tenham sido gravemente e comprovadamente prejudicados em virtude da suspensão de atividades presenciais determinada pela doença COVID -19.	01/jun/21 17/jun/2021	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	Despacho n.º 5474/2021 Regulamento n.º 560-A/2021		Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
60	Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia - Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19	Regulamento Nacional de Aplicação do Fundo de Solidariedade da União Europeia - Emergência de Saúde Pública da doença COVID-19, O Estado Português apresentou, à Comissão Europeia, um pedido de contribuição financeira do FSUE. Ao abrigo da Decisão n.º CCI 2020P116SP001, de 2 de dezembro de 2020, a Comissão Europeia aprovou o adiamento sobre a contribuição financeira, referente à candidatura de Portugal. Pelo papel determinante que as autarquias tem vindo a desempenhar no combate à COVID-19 determinou-se que sejam estas a beneficiar da contribuição do FSUE a aferir por Portugal.	18/jun/21 16/jul/21	AdCentral/Ad-Local	Receita/ Despesa			S/ impacto orçamental (despesas cobertas por receitas)	Despacho n.º 5988/2021 Despacho n.º 7063/2021	Fundo Solidariedade da União Europeia (FSUE)	MMEAP

Medida		Breve Descrição	Data	Subsector	Receita / Despesa	Rubricas impactadas em contabilidade pública	Previsão M€ *	Tipo de impacto	Legislação suporte	Financiamento Comunitário	Ministério
N	Designação										
61	Comparticipação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional	Criação de um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antígeno (TRAg) de uso profissional realizados a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), com as devidas limitações e exceções previstas na respetiva Portaria que enquadra este regime. A medida vigora até ao dia 30 setembro de 2021, sem prejuízo da sua eventual prorrogação.	30/jun/21 29/jul/21 31/ago/21	AdCentral	Despesa	Subsídios		Orçamental	Portaria n.º 138-B/2021 Portaria n.º 164-A/2021 Portaria n.º 182/2021		MS
62	Criação do Fundo de Capitalização de Empresas e alargamento do objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo	Criação do fundo de capitalização de sociedades comerciais (Fundo de Capitalização e Resiliência), que tem por objeto, entre outros, a recapitalização de sociedades comerciais afetadas pela pandemia da doença COVID-19. Este fundo - Fundo dispõe de uma dotação inicial de (euro) 320 000 000, com origem em empréstimos do Plano de Recuperação e Resiliência. O objeto do Fundo de Contragarantia Mútuo integra, ainda, a título excecional e temporário, para fazer face aos impactos económicos resultantes da pandemia da doença COVID-19, a prestação de garantias que tenham como beneficiárias empresas, incluindo para apoio, até 31 de dezembro de 2021, a processos de reestruturação ou refinanciamento de operações de créditos anteriormente contratadas, desde que exista o reconhecimento, pela sociedade gestora, do seu relevante interesse para apoio à recuperação económica e financeira dessas empresas.	28/jul/21 25/ago/21	AdCentral	Receita/ Despesa	Ativos Financeiros Passivo contingente/Ativos financeiros se a garantia for acionada	Dotação inicial de 320 M€	S/impacto orçamental na medida do montante de financiamento europeu. C/impacto orçamental se a garantia for acionada	Decreto-Lei n.º 63/2021 Declaração de Retificação n.º 28/2021	Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)	METD

Fontes: Diário da República Eletrónico, Ministério das Finanças, IGFSS, DGO. | Notas: 1 – A coluna "Previsão" exibe o montante previsto pelo Governo como impacto direto. Trata-se do valor anunciado no momento da apresentação ou na legislação da medida. Na sua ausência, reporta-se o valor inscrito em um dos seguintes documentos: 2.º AOE/2020, PEES/2020, OE/2021, PE/2021–25. OE – Orçamento do Estado, SURE – novo instrumento europeu de apoio temporário para atenuar os riscos de desemprego numa situação de emergência. FE – Fundos Estruturais. FSE – Fundo Social Europeu. FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. UE – União Europeia. POAPMC – Programa Operacional de Apoio às Pessoas mais Carenciadas. BEI – Banco Europeu de Investimento. REACT – Assistência de Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa. FEAMP – Fundo Europeu dos Assuntos do Marítimos e das Pescas. TAP – TAP Air Portugal. MA – Ministério da Agricultura. MTSSS – Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social. MCT – Ministério da Coesão Territorial. MCTES – Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. MF – Ministério das Finanças. MPlan – Ministério do Planeamento. MC – Ministério da Cultura. MEID – Ministério da Economia e da Transição Digital. MJ – Ministério da Justiça. MEduc – Ministério da Educação. MM – Ministério do Mar. MAAC – Ministério do Ambiente e da Ação Climática. MIP – MS – Ministério da Saúde. DGAEP – Direção-Geral da Administração e do Emprego Público. MIH – Ministério das Infraestruturas e da Habitação.



UTAO | UNIDADE TÉCNICA DE APOIO ORÇAMENTAL

AV. DOM CARLOS I, N.º 128 A 132 | 1200-651 LISBOA, PORTUGAL

<https://www.parlamento.pt/sites/COM/XIVLeg/5COF/Paginas/utao.aspx>